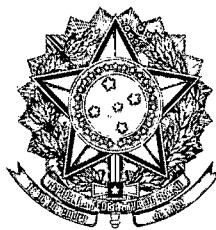


Supremo Tribunal Federal
Pet 0012061 - 07/12/2023 17:29
0090918-58.2023.1.00.0000



**Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal**

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.
O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	0090918582023100000020231206145233
Petição	135929/2023 (0090918-58.2023.1.00.0000)
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Nenhuma preferência foi marcada para a petição.

Relação de Peças	1 - Integra do processo originário 2 - Certidão de Ausência de CPF/CNPJ 3 - Termo de Recebimento e Autuação 4 - Termo de Distribuição e Encaminhamento 5 - Certidão de Conclusão 6 - DESPACHO / DECISÃO 7 - Vista ao MPF 8 - Certidão 9 - Certidão de Conclusão 10 - DESPACHO / DECISÃO 11 - Vista ao MPF 12 - Termo de Recebimento 13 - Termo de Distribuição e Encaminhamento 14 - Vista ao MPF 15 - Petição ParMPF 00956986/2023 16 - Certidão de Conclusão 17 - Petição ManMPF 00999568/2023 18 - Certidão de Conclusão 19 - Petição PET 01038461/2023 20 - Certidão de Conclusão 21 - DESPACHO / DECISÃO 22 - Vista ao MPF 23 - Certidão de Publicação 24 - Termo de Disponibilização 25 - Petição CieMPF 01171133/2023 26 - Termo de Remessa
Polo Ativo	RUI GOETHE DA COSTA FALCAO (CPF: 614.646.868-15) Representante(s): MARCO AURELIO DE CARVALHO (OAB: 197538/SP) FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA (OAB: 305684/SP)
Polo Passivo	TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL (CNPJ: 00.000.000/0000-00)
Data/Hora do Envio	06/12/2023, às 14:52:33
Enviado por	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 00.488.478/0001-02)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico Petição Inicial

Autor do Documento

FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA
CPF: 36894764883 OAB: SP0305684

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 28/02/2021 **Hora:** 11:11:18

Peticionamento

SEQUENCIAL: 5467576

CLASSE: Pet

JUSTIÇA DE ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Detalhes

PEDIDO DE LIMINAR: Sim

Custas: Não

PRIORIDADE Lei 12.008: Não

MAIOR DE 80 ANOS: Não

Partes/Advogados

REQUERENTE: RUI GOETHE DA COSTA FALCAO - 61464686815

SP0305684 FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA

SP197538 MARCO AURÉLIO DE CARVALHO

REQUERIDO: TRANSPARENCIA BRASIL - 03741616000101

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - 26989715005414

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Petição - TI STJ - 28.02.2021.pdf	Petição Inicial	9086ABD63E1BE6B69E77B407FDD49DCDB7239AEE
Doc. 01 - Procuração.pdf	Procuração do Requerente	E20FC27E8555F0FF90AC94C62AC86FFEEB6DA9D2
Doc. 02 - Memorando de entendimentos - 09.12.2014.pdf	Outros Documentos	B54E6F33DADDE76DCAA11FD5181F9093A65E7012
Doc. 03 - Correspondência - 30.01.2017.pdf	Outros Documentos	D98FB5948967F2B509EC1C21948E6F0075011C81
Doc. 04 - Acordo J&F.pdf	Outros Documentos	D8669C7140AE107AE476950F236E284A6796715C
Doc. 05 - Correspondência - 02.06.2017.pdf	Outros Documentos	C303BBEB8C698A73C93F902A60D523C86FD93C8C
Doc. 06 - Correspondência - 24.08.2017.pdf	Outros Documentos	D811720EAF3B697ED6D400521AC86441B9567B1A
Doc. 07 - Ofício - 14.09.2017.pdf	Outros Documentos	CDB8860836CCF3639AF73CDE8E144D3D4BC0D7E2

Doc. 08 - Memorando - 12.12.2017.pdf	Outros Documentos	7640E3BC12614029319D1370A0B6EA48DEB 73BD3
Doc. 09 - Plano de trabalho TI - 12.03.2018.pdf	Outros Documentos	27BEF01E146A1933054EAB8075C0EB7F048 6BCCD
Doc. 10 - Ofício PGR - 04.12.2020.pdf	Outros Documentos	AB05ADE87AC64346606FF21D0E31C0D9DA E24106

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, jornalista, inscrito no CPF 614.646.868-15 e portador da carteira de identidade RG 3.171.369-5 SSP-SP, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, residente e domiciliado à rua Pascoal Vita, 336, apartamento 171, CEP 05445-000, São Paulo-SP, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Ao longo dos últimos anos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)** atuou em *cooperação* com a organização não-governamental **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL (TI)**.

2. Embora essa parceria seja de conhecimento público, inclusive com a disponibilização no site do próprio MPF¹ de uma série de comunicações, documentos e ofícios trocados com a TI, desde ao menos o ano de 2014, há sérios indícios de que, a pretexto de desenvolver ações genericamente apontadas como “combate à corrupção”, tenham sido praticados infrações penais, atos de improbidade administrativa, faltas disciplinares e/ou violações dos deveres éticos e funcionais por parte dos procuradores da República envolvidos nos fatos, bem como graves prejuízos aos cofres públicos resultantes de acordos de leniência sem embasamento legal.

¹ <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/Memo%20entendimentos%20J-F.pdf>; e <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/Plano%20de%20Trabalho%20-%20MdE%20assinado%20-%20para%20publicacao.pdf>

3. Embora a legalidade dessa forma de cooperação, por si só, possa e deva ser questionada, há fortes indícios de que a TI poderia ter atuado na **administração e aplicação de recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência, sem que se submetesse aos órgãos de fiscalização e controle do Estado.**²

4. O primeiro documento de que se tem notícia sobre aludida cooperação é o MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, assinado em 09 de dezembro de 2014, no qual o MPF é representado pelo então Procurador-Geral da República **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, a TI é representada por seu então Diretor Executivo **JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT** e a AMARRIBO BRASIL, que então atuava como representante da Transparência Internacional no país, é representada por **LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN** (Doc. 02).

5. No aludido documento, estabelece-se que:

- I. O MPF dentre outras ações, estabeleceu em seu planejamento estratégico o combate à corrupção como uma das cinco ações temáticas a ser perseguida até 2020. Manifesta, assim, interesse em atuar somando na luta contra a corrupção, para tanto, designando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção) com a missão de desenvolver cooperação com a TI e a AMARRIBO, conforme o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;
- II. A TI e a AMARRIBO são organizações da sociedade civil que têm entre seus objetivos engajar todos os atores que desejem somar-se à luta contra a corrupção. A TI e a AMARRIBO concorda em colaborar e celebrar convênios com atores governamentais que demonstrem compromisso com a integridade através de suas políticas e procedimentos internos e atividades externas;
- III. pela natureza de sua missão, as relações que a TI e a AMARRIBO formam com o MPF não implicam e não podem ser interpretadas como um endosso ao histórico e ao desempenho futuro do MPF com relação ao controle e prevenção da corrupção. A TI e a AMARRIBO se reservam o direito de criticarem a conduta do MPF e de se retirarem de qualquer colaboração quando o comportamento do MPF não estiver em concordância com seus princípios e os objetivos deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;

² “Evidente que uma organização privada irá administrar a aplicação dos recursos de R\$2,3 bilhões nos investimentos sociais previstos no Acordo de Leniência, sem que se submeta aos órgãos de fiscalização e controle do Estado. A Transparência Internacional é uma organização não-governamental (ONG) internacional sediada em Berlim. Cuida-se de instituição de natureza privada cuja fiscalização escapa da atuação do Ministério Público Federal” (Doc. 05 – Memorando nº 146/2020/GT-LAVAJATO/PGR)

6. Não se teve notícia de outros memorandos até que, no dia 30 de janeiro de 2017, há registro de uma correspondência enviada pela TI, representada por **BRUNO BRANDÃO**, ao MPF, na pessoa do então Subprocurador-Geral da República **MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI**, na qual a TI solicita “*apoio para a promoção e fortalecimento do controle social da corrupção no Brasil. A TI está em processo de reestabelecimento de uma presença permanente na país e terá como um de seus eixos prioritários de ação, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção*” (Doc. 03).

7. Nesta correspondência, menciona-se o primeiro MEMORANDO DE ENTENDIMENTO e propõe-se a participação da TI na designação da recursos oriundos de acordos de leniência firmados pelo MPF:

Em 09 de dezembro de 2014, a TI e o MPF, representados por nosso Diretor Executivo Cobus de Swardt e o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, assinaram um termo de cooperação que possibilitou, entre outras ações, o inicio de um projeto para a proteção e assistência jurídica de vítimas e testemunhas de corrupção. Este projeto, ainda em sua fase piloto, figura como prioritário na estratégia da TI para o Brasil.

Agora, ainda no marco da cooperação entre as duas entidades, queremos propor o estabelecimento de uma orientação geral para a designação de parte dos recursos oriundos de acordos de leniência firmados pelo MPF - e outros órgãos estatais - a projetos de prevenção e controle social da corrupção. Se entre os compromissos de reparação impostos a empresas processadas por corrupção passar a constar, sistematicamente, o apoio a entidades e projetos de controle social, haverá um imenso ganho neste âmbito primordial do enfrentamento à corrupção no Brasil.

8. Na sequência, foi firmado acordo de leniência pelo MPF com a **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, datado de 05 de junho de 2017 (Doc. 04).

9. No dia seguinte, 06 de junho de 2017, **JOSÉ UGAZ**, então presidente da TI, enviou correspondência ao então Procurador-Geral da República **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS** (Doc. 05).

10. A partir de então, começa a ficar mais claro o verdadeiro propósito da TI, pois são formulados pleitos específicos sobre a destinação dos recursos obtidos justamente no acordo de leniência celebrado com a **J&F INVESTIMENTOS S.A.**

11. A mensagem começa “saudando” o Ministério Público Federal pela destinação dos recursos:

Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República
Ministério Público Federal

Prezado Sr. Procurador-Geral Rodrigo Janot Monteiro de Barros,

A Transparência Internacional (TI) saúda o Ministério Público Federal por sua decisão de destinar para projetos sociais parte dos recursos provenientes do acordo de leniência fechado com a empresa J&F. Ainda mais alvissareira é a informação de que um dos temas prioritários desses projetos sociais será o combate à corrupção.

12. Ao final, formulam seus pedidos sobre a destinação dos **recursos provenientes do acordo de leniência celebrado com a J&F INVESTIMENTOS S.A. e demais acordos celebrados pelo MPF:**

Ainda no espírito de nossa cooperação e no contexto de uma Justiça que transita cada vez mais para a negociação e o acordo no Brasil, gostaríamos de propor, para a consideração do MPF, o que se segue:

- 1) No âmbito do acordo de leniência da empresa J&F, que 50% do montante se destine a projetos sociais explícita e inequivocamente voltados à qualificação, proteção e promoção do controle social;
- 2) Que os restantes 50% sejam destinados a iniciativas que promovam novas formas de participação democrática, conscientização política, formação de novas lideranças e inclusão de minorias e grupos excluídos na política, com o propósito de mitigar ou compensar – ainda que parcialmente – os profundos danos que a corrupção causa ao sistema democrático;
- 3) Que se estabeleça uma orientação geral para a designação de parte dos recursos oriundos de todos os acordos de leniência firmados pelo MPF a projetos de controle social da corrupção e fortalecimento da democracia;
- 4) Que se estabeleçam mecanismos e salvaguardas para que a seleção de projetos e desembolso de recursos se realizem com padrões adequados de transparéncia, boa governança e equidade.

13. Dando continuidade ao seu plano de gerir os recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência celebrados pelo MPF, nova comunicação foi endereçada ao Procurador-Geral da República, no dia 24 de agosto de 2017, pelo então presidente da TI **JOSÉ UGAZ** (Doc. 06):

Neste sentido, a Transparência Internacional colocou-se à disposição, em reuniões com as partes signatárias do acordo, para apoiar neste processo de estruturação e, posteriormente, de monitoramento do cumprimento das obrigações de financiamento social do acordo. Como principal organização dedicada à luta contra a corrupção no mundo, a TI conta com amplo repertório de referências e uma rede global de especialistas que poderá mobilizar para este propósito.

14. O presidente da TI registra que a entidade “*caso venha a ter papel ativo no desenho e monitoramento dos processos, a TI se absterá de pleitear tais recursos durante todo o período em que possa ter influência decisória*” (Doc. 05), deixando clara a intenção dessa organização internacional de atuar “voluntariamente” na gestão dos recursos nacionais bilionários oriundos de Acordos de Leniência.

15. Em resposta, o então Procurador-Geral da República **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS** – dias antes de deixar o cargo, no dia 14 de setembro de 2017 – envia ofício ao presidente da TI, expressando seu “*apoio ao reestabelecimento da presença permanente da Transparência Internacional no Brasil e, em especial, a um dos seus eixos prioritários de ação, concernente ao apoio a ativistas e organizações sociais que lutam contra a corrupção*” (Doc. 07).

16. Além disso, assinala “*a concordância da PGR em dar início a uma ação específica no âmbito do Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério Público Federal e a Transparência Interacional, para a completa execução do acordo de leniência celebrado pela Procuradoria da República no Distrito Federal e a holding J&F*” (Doc. 07).

17. Ainda, incentiva a participação da **TI** na administração e aplicação de recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência, ao registrar: “*reafirmo o interesse do Ministério Pública Federal de incentivar a disposição da TI de apoiar a estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à holding J&F, no âmbito de seu acordo de leniência*” (Doc. 07).

18. Ao final, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS** despede-se com a seguinte mensagem: “*Aproveito o ensejo e despeço-me do cargo de Procurador-Geral da República Federativa do Brasil. Nesse período, tive a satisfação em presenciar os diversos movimentos para a intensificação da cooperação entre nossas instituições. Deixo o cargo com manifestos de respeito e gratidão, esperando que os laços estabelecidos sejam mantidos, não apenas no campo profissional, mas que se estendam à esfera pessoal, de amizade, com os novos amigos que adquiri nestes caminhos, tendo em vista que o combate à corrupção continuará entre as minhas prioridades futuras*” (Doc. 07).

19. Concluindo as tratativas entre o **MPF** e a **TI** no âmbito do acordo de leniência celebrado com a **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, foi celebrado “*Memorando de entendimento que celebram entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a J&F INVESTIMENTOS S/A, e a TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V. com a ciência do comitê de supervisão independente do acordo de leniência celebrado entre MPF e J&R para a construção de um sistema transparente de governança do investimento social e os fins que especifica*” (Doc. 08).

20. O simples fato de o **MPF** admitir a participação de uma entidade internacional para tratar das “*premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado*” já seria algo escandaloso.

21. Mas a questão se agrava ao constatar-se que o montante negociado com a **J&F INVESTIMENTOS S.A.** e envolvido nessas tratativas entre MPF e TI era de **R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais).**

22. O documento é datado de 12 de dezembro de 2017, com local do Brasil para a Alemanha e assinado pelas seguintes pessoas/instituições:

De Brasília-DF, BRASIL, para Berlim, ALEMANHA, 12 de dezembro de 2017.

Pela TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V.:



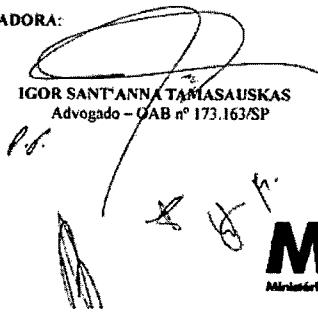
PATRÍCIA MOREIRA
Diretora Executiva


FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
P. P.
Diretor Jurídico da J&F Investimentos S/A

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

12

Pela COLABORADORA:



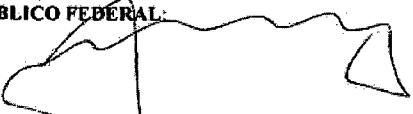
IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS
Advogado – OAB nº 173.163/SP

A assinado digitalmente em 12/12/2017 11:37. Para verificar
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodокументo. Ch



Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:


SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República


ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

VISTO PELO COMITÉ DE SUPERVISÃO INDEPENDENTE DO ACORDO DE LENIÊNCIA
CELEBRADO ENTRE MPF E J&F:

JOSÉ RICARDO DE BASTOS MARTINS
Supervisor

ELIORÁ LORIA
Supervisor

LUÍZ ARMANDO BADIN
Supervisor

VISTO PELA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÉNCIA E INTEGRIDADE, CONTATO NACIONAL DA
TRANSPARÉNCIA INTERNACIONAL NO BRASIL

BRUNO ANDRADE BRANDÃO

23. Dando sequência a este *Memorando de entendimentos*, a TI apresentou PLANO DE TRABALHO, datado de 12 de março de 2018, com o “de acordo” do MPF, no qual apresentava suas propostas para gestão dos recursos (Doc. 09):

Os eixos de atuação da TI

A Transparéncia Internacional deverá, portanto, atuar i) na proposição geral do sistema de governança; ii) na proposição geral de uma estratégia de investimento para a área temática de transparéncia e controle social da corrupção; iii) no acompanhamento inicial da implementação dos modelos de governança validados; e iv) no apoio ao monitoramento dos primeiros processos de desembolso do mantenedor.

O primeiro eixo será materializado no relatório a ser entregue em junho, enquanto o segundo, o terceiro e o quarto eixo se darão como consequência da execução das recomendações. Portanto, o papel da TI no apoio ao monitoramento será detalhado após a definição das estratégias dos desembolsos às organizações sociais que executarão na ponta as atividades, bem como as etapas de implementação dos novos modelos de governança aprovados.

Assim, em linhas gerais, o conteúdo do relatório a ser entregue pela TI envolve os seguintes itens:

1. Proposições gerais sobre o sistema de governança;
2. Plano estratégico para a área temática de prevenção à corrupção;
3. Calendário de atividades de monitoramento do desembolso para as organizações sociais;
4. Calendário de encontros de acompanhamento do desenho institucional entre TI, MPF e J&F.



1. Modelo de Governança

Será proposta estrutura de funcionamento de gestão com base em experiências nacionais e internacionais bem-sucedidas que tornem como referência práticas transparentes, sustentáveis e democráticas.

2. Arquitetura Institucional

O ineditismo da proposta e complexidade do processo de implementação impõe a necessidade de uma arquitetura institucional que apoie o modelo de governança sugerido e que produza conforto e segurança nas medidas adotadas.

O arcabouço sugerido deverá focar não apenas na composição institucional, mas também abranger os mecanismos de transferência dos recursos originários do acordo de leniência até sua implementação pela sociedade civil.

4. Investimentos

Estruturar um modelo de longo prazo sustentável, transparente e acessível pressupõe estabelecer uma estratégia de aplicação dos recursos financeiros que permita maior clareza de sua realização ao longo dos anos próximos.

Nesse sentido, a TI recomenda, desde já, que os recursos dos dois primeiros desembolsos (dezembro de 2017 e junho de 2018) sejam mantidos em uma conta controlada ou conta de garantia (escrow account), cujos rendimentos poderão inclusive auxiliar na estruturação inicial do sistema de governança.

É recomendável ainda a criação de um "endowment", isto é, um patrimônio permanente que gere recursos para a manutenção das atividades da fundação, por meio da utilização dos rendimentos desse patrimônio, com base em princípios de investimento e resgate responsáveis.

24. O aludido documento revela que a TI, organização internacional, passaria a atuar na administração e aplicação de recursos nacionais bilionários oriundos do Acordos de Leniência celebrado com a J&F INVESTIMENTOS S.A., sem qualquer embasamento legal.

25. Essa organização engendrada para administrar os recursos em clara afronta à Constituição Federal e à própria soberania nacional perdurou até ser questionada pelo I. Procurador-Geral da República AUGUSTO ARAS, em Memorando datado de 04 de dezembro de 2020 (Doc. 10):

4. O despacho menciona o Memorando de Entendimentos celebrado entre o Ministério Público Federal, a colaboradora J&F e a Transferência Internacional - TI, em dezembro de 2017 (doc. anexo), com objetivo de acompanhar o cumprimento do memorando e do acordo de leniência ora tratado e que formaliza a concordância entre os envolvidos “*em relação a princípios gerais sobre a forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimentos em projetos sociais no âmbito do acordo de leniência. Com a formalização do memorando, fica estabelecido que as partes concordam com viabilidade e a coerência de se contar com o apoio da TI no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte das obrigações impostas à J&F.*

Além disso, os signatários registram ainda ciência e concordância com o auxílio da TI na apresentação de um projeto de investimento na prevenção e no controle social da corrupção (previsto no acordo de leniência), com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto, segundo critérios objetivos, transparentes e bem fundamentados”.

7. Destaco que o item “v”, da citada Cláusula 2º, sobre o aconselhamento da TI, na elaboração de relatório, prevê “(v) relação de conteúdos para o treinamento, em etapas, da equipe que comporá a entidade a ser criada, especialmente aqueles responsáveis pelo investimento, os conselheiros e administradores”. Evidente que uma organização privada irá administrar a aplicação dos recursos de R\$2,3 bilhões nos investimentos sociais previstos no Acordo de Leniência, sem que se submeta aos órgãos de fiscalização e controle do Estado. A Transparência Internacional é uma organização não-governamental (ONG) internacional sediada em Berlim. Cuida-se de instituição de natureza privada cuja fiscalização escapa da atuação do Ministério Público Federal.

9. Assim, considerando que Vossa Excelência não teve conhecimento desses fatos; assim também que ontem, dia 3/12/2020, foi depositada a vultosa quantia de 270 milhões; em razão da possibilidade de repasse de recursos expressivos oriundos do Acordo de Leniência à mencionada ONG a ser criada; e em face dos atrasos ou inércia da Colaboradora, ante a alternativa aventada pelos membros de “*que promova o pagamento da reparação social em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, a seu critério*”, com a eventual não submissão de tal informação ao crivo desse e. órgão superior de coordenação e revisão, encaminho a documentação anexa, para a adoção das providências cabíveis, no exercício do controle de validade (juízo homologatório) da atuação do ato dos membros signatários do despacho anexo, inclusive para efeito de que os recursos sejam depositados no Fundo de Direitos Difusos ou revertidos em favor da União, sem prejuízo da fiscalização e identificação da destinação dada às demais garantias milionárias já pagas por força do acordo de leniência.

26. A intervenção do I. Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS** trouxe luz ao fato de que o **MPF** havia até então admitido que uma organização privada internacional administrasse recursos nacionais bilionários, sem que tal atuação se submetesse aos órgãos de fiscalização e controle (Doc. 10).

27. Pois bem.

28. Não obstante os fatos acima reportados, há fortes indícios de que a atuação da **TI** na busca por gerir recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência celebrados pelo **MPF** não se limitou ao acordo da **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, mas também existem suspeitas de interferência direta no acordo celebrado com a **PETROBRAS**.

29. Em 14 de setembro de 2020, foi publicada matéria da Agência Pública³ intitulada *A ALIANÇA DA LAVA JATO COM A TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL*, revelando que a “*ONG internacional teve acesso à minuta do contrato que tratava da fundação que administraria a verba da Petrobras antes dele ser assinado*”.

30. A reportagem revela que Bruno Brandão, então Diretor Executivo da **TI**, participou ativamente da redação de documentos referentes ao Acordo de Leniência celebrado com a **PETROBRAS**: “*Em dezembro de 2018, mais de um mês antes de o acordo que criava a fundação se tornar público – o que aconteceu em 23 de janeiro de 2019 –, pelo Telegram Dallagnol encaminhou o arquivo com uma versão preliminar da minuta para Bruno Brandão e para Michael Mohallem, professor da Fundação Getulio Vargas Direito Rio, pedindo sugestões. “Caros, temos uma versão preliminar do acordo com a Petrobras. Vcs podem olhar e dar sugestões, com base na sua experiência? [...]”, escreveu o procurador no chat 10M+ a Vingança, no dia 7 de dezembro de 2018. Esse grupo*

³ <https://apublica.org/2020/09/a-alianca-da-lava-jato-com-a-transparencia-internacional/>

do Telegram, formado por Dallagnol, Brandão e Mohallem, foi criado com objetivo principal de debater as novas medidas de combate à corrupção. Sete dias depois da mensagem do procurador, o diretor da TI enviou um arquivo com suas sugestões para o acordo”⁴.

Bruno Brandão - 15:20:54

Delta, eu tomaria muito cuidado com as cláusulas 2.3.1.3 e 2.3.1.5 (que dispõem sobre a participação direta do MPF no processo de instituição da entidade e, posteriormente, em sua governança através de assentos no Conselho), por duas razões:

Bruno Brandão - 15:21:38

1) Isso dará muita abertura pra críticas de que o MP está criando sua própria fundação pra ficar com o dinheiro da multa

Bruno Brandão - 16:36:18

(a segunda já falamos pelo tel)

31. Não é só.

32. As novas mensagens que vieram a conhecimento público a partir da RECLAMAÇÃO 43.007, em trâmite perante o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, confirmam a atuação conjunta de procuradores da Força Tarefa do MPF e integrantes da TI visando à administração e monitoramento de recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência.

33. Em mensagem trocada entre Deltan Dallagnol e um grupo de procuradores do Ministério Público Federal, ainda no ano de 2015, fica clara sua intenção de envolver a TI na questão de “asset sharing” com autoridades estadunidenses, ou seja, sobre a repartição dos valores negociados:

⁴ <https://apublica.org/2020/09/a-alianca-da-lava-jato-com-a-transparencia-internacional/>

8 OCT 15

- 08:36:16 Deltan Caros hoje tem ~~reunião com americanos~~ 9.30 sobre empresas estrangeiras, inclusive Petrobras
- 08:41:40 Ontem falamos com eles sobre ~~assets sharing~~ da mulla e perdimento associados à ação deles contra a Petro, e em parte desses valores há alguma perspectiva positiva. Contudo, precisamos de alguém que se disponha a estudar e bolar um destino desses valores que agradaria a todos, como um fundo, entidades contra a corrupção, o sistema de saúde público, fundo de direitos difusos, fundo penitenciário, órgãos públicos que combatem corrupção, a transparéncia internacional Brasil ou contas abertas etc. Minha sugestão é propor uma composição de 5 destinos diferentes, porque o valor é muito alto e dará uma maleabilidade. Se não gostarem de dado destino, basta recompor a divisão. Quem se propõe a estudar possíveis destinos? Isso terá de ser, num segundo momento, se for o caso, levado a outras instâncias, mas é importante termos boas propostas e com uma justificativa de 5 linhas para cada. Quem se dispõe a fazer isso? É algo baixíssimo, uma experiência única de possível ~~assets sharing~~
- 08:41:56 Tentem ir todos que abordaram empresas estrangeiras
- 08:48:48 Robertson MPF-Eu sou voluntário

34. No dia 15 de fevereiro de 2017, Deltan Dallagnol revela estar promovendo uma articulação com a FGV e a TI para mobilizar reformas e pautas políticas, declarando expressamente que pretendia interferir nas “eleições de 2018”, visando à busca de “algum grau de renovação política”:

15 FEB 17

00:24:03 Caro, estou iniciando um novo projeto (a vingança das 10 medidas rsrs), articulado com a FGV e a TI. Procurei ambas com o objetivo de expandir as 10 medidas para reforma política, licitações, orçamento etc. Retiraremos as partes que foram criticadas das 10 medidas originais e desenvolveremos uma série de outras propostas. Essa é a fase 1, até finalizar as propostas. Tentaremos envolver o maior número de atores possíveis, como “consultores”, na fase 1. O que vejo é que muita gente faz propostas alternativas “genéricas” ou simplesmente critica as 10 medidas, mas não se fazem propostas articuladas para a mesa de debates. A ideia é fazer isso acontecer, gerar propostas concretas, como as 10 medidas. Depois, como fase 2, desvinculada da primeira, vou articular com movimentos ou com quem for mais estratégico um “selo” a ser dado, segundo critérios objetivos, a candidatos às eleições de 2018 que se comprometam com as “10 medidas plus” e não tenham sido acusados criminalmente. O objetivo é buscar algum grau de renovação política e levar ao congresso pessoas comprometidas com mudanças. Na fase 2, MPF não vai aparecer. FGV e TI já toparam a fase 1, mas estamos começando “na sombra”. Favor manter reservado por enquanto. Vamos dar publicidade mais para frente. Contudo, quis compartilhar com você. Se tiver sugestões de propostas, consultores ou alguma outra ideia, não deixe de encaminhar. Abs
09:27:46 Bacana, mas acho que o momento melhor, bacana colocar isso é 2018 e esperar um melhor Congresso em 2019. O Congresso atua é inviável
09:28:12 Sugeriria tirar coisas muito polêmicas como prova ilícita
11:37:53 Deltan Essa é a ideia
11:38:53 Isso mesmo. Tirar o que serviu para criticarem. Essas polêmicas ficaram no passado e talvez tenham ajudado para mover um pouco a “overton window”

35. Já no dia 29 de novembro de 2018, os procuradores falam sobre reunião com a FGV e a TI sobre os R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) referentes ao acordo celebrado com a **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, reconhecendo abertamente que buscavam um caminho para “*evitar passar pelo TCU*” e questionando se “*conseguiram formatar o melhor modelo para nós?*”.

36. Nesta mesma mensagem, revelam que integrantes do quadro da FGV e a TI elaboraram o estudo, sendo que o importante seria “*não deixar o dinheiro se diluir. Carimbar -> no nosso caso, o dinheiro virá de uma vez*”. Revela-se ainda que não poderia ser compartilhado com a **PETROBRAS**, porque “*TI tem receio de ficar fora da possibilidade de receber recursos*”:

- 29 Nov 18
- 11:19:00 Paulo Reunião TI-FGV 29/11/18, 10h Bruno Brandão, Michael Mohallem Caso J&F Investimento Social Estudaram recursos compensatórios. Pediram à TI Berlin dois estudos sobre experiência internacional. Universidade suíça e australiana. 25% da multa total, ou R\$ 2.3 bi, em 25 anos provavelmente o maior investimento para a sociedade civil na história do país ERRO: na pressa.

<file:///E:/Spoofing/Equipe01/Item01/Exportados/arquivos/9/B/9B19D51278A1A6D1A7C9B5CBAAD23049.html>

8/14

16/02/2021

Telegram Backup for Deltan Dallagnol

não incluíram o como fazer. Estava escrito que a empresa precisaria investir em determinadas ações abertas, sem definir o como. Eram 49 áreas, e outros. Recusaram no primeiro momento, mas se ofereceram para criar a governança. Empresa se assustou mas depois viu valor agregado. MOU de 3 partes 1ª – propor sistema de governança em investimento social 2ª – propor estratégia de investimento no sistema anticorrupção 3ª – monitoramento do desembolso do investimento social total – não é efetividade, auditoria de impacto, mas sim do processo decisório discussão sobre se não deveria ir ao FDD assumir não a obrigação de pagar, mas a obrigação de fazer evita passar pelo TCU mas há o risco de virar um orçamento de investimento social, imagem para J&F TI tentou interceder para que a sociedade tenha um papel curadoria Fundações MP daria mais controle fundo perene – projeção de desembolso para 50 anos criar endowment, viver dos juros conselho, como vai funcionar due diligence composição do conselho: conseguiriam formatar o melhor modelo para nós? Usar fundos de fundos, de investimentos sociais, de filantropia etc Escritório absorveria o trabalho de fazer a modelagem. FGV/TI fizeram o estudo → dar visibilidade é importante. Não deixar o dinheiro se diluir. Carimbar → no nosso caso, o dinheiro virá de uma vez VER PROPOSTA. Por enquanto pedem para não ser compartilhada com Petrobras. TI tem receio de ficar fora da possibilidade de receber recursos Possibilidade de questionamento do modelo – na J&F há gente querendo dizer que o dinheiro deveria ser usado integralmente para resarcimento ao erário – mas não afeta o nosso caso.

37. Vale ressaltar que o próprio **MPF**, em nota publicada em seu site, reconheceu que a **TI** seria uma das protagonistas no acordo celebrado com a **PETROBRAS**, que previa a constituição do chamado *Fundão da Lava Jato*, no valor de R\$ 2,5 bilhões, tendo sido reportado que “*o MPF solicitou a indicação de nomes para composição do Comitê de Curadoria Social às seguintes entidades da sociedade civil: Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife), Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong), Transparéncia Internacional (TI), Observatório Social do Brasil, Associação Contas Abertas, Instituto Ethos, Amarribo, (...).*”⁵

38. Os valores referentes ao *Fundão da Lava Jato* foram realocados por decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, porém ficou claro o propósito da **TI** de atuar, com consentimento de integrantes do **MPF**, na gestão de recursos nacionais bilionários oriundos de acordos de leniência.

39. Diante do quadro apresentado, está claro que, tal como reconhecido pelo eminente Min. Gilmar Mendes: “*Nos últimos anos, a Transparéncia Internacional atuou como verdadeira cúmplice da Força-Tarefa da Lava Jato nos abusos perpetrados no modelo de justiça criminal brasileiro.*”⁶

40. Os fatos ora reportados são extremamente graves, destacando-se os seguintes pontos:

- i) obscuridade nas relações entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a organização internacional não-governamental **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL**, que se iniciaram a pretexto de desenvolver ações genericamente apontadas como “combate à corrupção”, porém há sérios indícios de que se desenvolveram de forma illegal;

⁵ <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/forca-tarefa-lava-jato-esclarece-duvidas-sobre-acordo-com-petrobras>

⁶ STF – ADC 43, Voto Min. Gilmar Mendes.

- ii) existência de documentos disponibilizados pelo próprio **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que atribuíram à **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL** poderes de gestão e execução sobre recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência, sem que se submetesse aos órgãos de fiscalização e controle do Estado;
- iii) participação da **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL** no acordo de leniência celebrado entre o **MPF** e a **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, havendo circunstâncias a serem esclarecidas sobre a atuação da entidade e de procuradores integrantes da **FORÇA-TAREFA DAS OPERAÇÕES GREENFIELD, SÉPSIS E CUI BONO OPERAÇÃO CARNE FRACA**;
- iv) participação da **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL** no acordo de leniência celebrado entre o **MPF** e a **PETROBRAS**, havendo circunstâncias a serem esclarecidas sobre a atuação da entidade e de procuradores integrantes da **FORÇA-TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO**;
- v) possível participação da **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL** em demais acordos de leniência celebrados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que ainda não se tornaram de conhecimento público; e
- v) participação, em tese, de Procuradores Regionais da República, o que justifica a competência deste Colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para apreciação de eventuais medidas que envolvam membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais, nos termos do art. 105, I, a, da Constituição Federal.

41. Ante o exposto, requer-se:

- i) a expedição de ofício ao **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, solicitando-se que adote as providências necessárias para apuração das condutas praticadas por membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em conjunto com a organização **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL**, que em tese podem configurar infrações penais, atos de improbidade administrativa, faltas disciplinares e/ou violações dos deveres éticos e funcionais dos procuradores da República envolvidos nos fatos em questão; e
- ii) a expedição de ofício ao **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, solicitando-se que adote as providências necessárias para apuração de eventuais prejuízos ocasionados aos cofres públicos pela celebração de acordos de leniência pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** com a participação da **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL**, notadamente nos acordos de leniência celebrados no curso das **OPERAÇÕES LAVA JATO, GREENFIELD, SÉPSIS E CUI BONO OPERAÇÃO CARNE FRACA**.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2021.

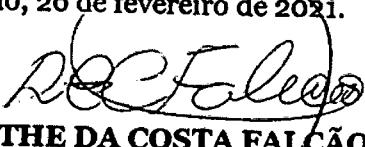
marco aurélio de carvalho
MARCO AURÉLIO DE CARVALHO
OAB/SP 197.538

fernando hideo iochida lacerda
FERNANDO HIDEO I. LACERDA
OAB/SP 305.684

PROCURAÇÃO

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, jornalista, inscrito no CPF 614.646.868-15 e portador da carteira de identidade RG 3.171.369-5 SSP-SP, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, residente e domiciliado à rua Pascoal Vita, 336, apartamento 171, CEP 05445-000, São Paulo-SP, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, na qualidade de seus advogados, **FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA** - OAB/SP nº 305.684 e **MARCO AURÉLIO DE CARVALHO** - OAB/SP nº 197.538, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, especialmente para requerer ao Superior Tribunal de Justiça providências em relação à participação da organização internacional não-governamental **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL** em acordos de leniência celebrados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.


RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

MPF

Ministério
Público
Federal



AMARRIBO
contra a corrupção
BRASIL



TRANSPARENCY
INTERNATIONAL
the global coalition against corruption

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

1

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Conjunto C – Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0054-14, doravante referido como MPF, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República Federativa do Brasil RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, a AMARRIBO BRASIL, organização da sociedade civil de interesse público com sede na Rua Aurélio Neves 355, Ribeirão Bonito, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 03.571.810/0001-96, doravante referida simplesmente como AMARRIBO, neste ato representada pelo Senhor Presidente Executivo LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN, e a TRANSPARENCY INTERNATIONAL e.V., organização da sociedade civil com sede em Alt-Moabit, 96, Berlim, Alemanha, inscrita no registro de associações na corte local de Berlin Charlottenburg sob o código VR 13598 B, doravante referida simplesmente como TI, neste ato representada pelo Senhor Diretor Executivo JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT, doravante denominadas conjuntamente como AS PARTES, resolvem celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO atendendo às cláusulas seguintes:

PREÂMBULO

- I. O MPF dentre outras ações, estabeleceu em seu planejamento estratégico o combate à corrupção como uma das cinco ações temáticas a ser perseguida até 2020. Manifesta, assim, interesse em atuar somando na luta contra a corrupção, para tanto, designando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção) com a missão de desenvolver cooperação com a TI e a AMARRIBO, conforme o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;
- II. A TI e a AMARRIBO são organizações da sociedade civil que têm entre seus objetivos engajar todos os atores que desejem somar-se à luta contra a corrupção. A TI e a AMARRIBO concorda em colaborar e celebrar convênios com atores governamentais que demonstrem compromisso com a integridade através de suas políticas e procedimentos internos e atividades externas;
- III. pela natureza de sua missão, as relações que a TI e a AMARRIBO formam com o MPF não implicam e não podem ser interpretadas como um endosso ao histórico e ao desempenho futuro do MPF com relação ao controle e prevenção da corrupção. A TI e a AMARRIBO se reservam o direito de criticarem a conduta do MPF e de se retirarem de qualquer colaboração quando o comportamento do MPF não estiver em concordância com seus princípios e os objetivos deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre as partes, visando aprimorar a qualidade da informação e o compartilhamento de conhecimento técnico relativo às áreas de prevenção de corrupção, participação social e transparência pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS GERAIS

Este MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem por objetivo:

- I. Promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais que trabalham para as partes, bem como em organizações da sociedade civil e cidadãos em geral, fundamentalmente nas áreas de prevenção da corrupção, participação social e transparência pública, observando as competências específicas de cada instituição;
- II. realizar congressos, seminários e outros eventos que tenham como objeto de discussão temas relacionados à prevenção da corrupção, à participação social e à transparência pública;
- III. organização conjunta de campanhas em temas relacionados à prevenção da corrupção, à participação social e à transparência pública, sujeitas e alinhadas àquelas já em curso ou planejadas pelas partes;
- IV. desenvolver atividades conjuntas em defesa das vítimas e denunciantes de corrupção;
- V. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI. qualquer outra atividade que proponham e aprovem as partes, desde que não interfira com as funções que lhes competem e esteja de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍCIPES

As partes comprometem-se, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, nos termos seguintes:

- I. realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar a prevenção à corrupção, a participação social e a transparência pública;
- II. promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- III. criar canais de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns às partes;
- IV. promover a integração entre as unidades regionais do MPF e a AMARRIBO e TI;
- V. promover o diálogo e a cooperação entre as partes;

VI. adotar as medidas necessárias para cumprimento do disposto no presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA: DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO poderá ser oferecido pelas partes desde que não interfira com suas funções e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

Comprometem-se as partes a designar formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenação responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste. Ademais, as partes alocarão recursos humanos necessários à consecução do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO não acarretam ônus financeiro adicional às partes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO tem prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos participes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

As partes concordam em consultar-se mutuamente sobre a publicação desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidas de comum acordo pelas entidades executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos, em atas de reuniões compartilhadas ou em plano de ação, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO serão dirimidas por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, em duas vias de cada versão, em Inglês e Português, de igual teor e forma, na presença da testemunha infra-indicadas.

BRASÍLIA-DF, 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE
BARROS**
Procurador-Geral da República
Federativa do Brasil
Ministério Público Federal

JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT
Diretor Executivo
Transparency International

LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN
Presidente Executivo
AMARRIBO Brasil

Testemunha:

NICOLAO DINO NETO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª Câmara de
Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal

5



International Secretariat
Alt-Moabit 96
10559 Berlin, Germany
Tel 49-30-34 38 20 -0
Fax 49-30-34 70 39 12
e-mail: ti@transparency.org
www.transparency.org

Brasília, 30 de janeiro de 2017

Dr. Marcelo Antônio Muscigliati
Subprocurador-Geral da República
Coordenador - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Ministério Pùblico Federal

Prezado Dr. Marcelo Antônio Muscigliati:

A Transparéncia Internacional (TI) solicita ao senhor e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal apoio para a promoção e fortalecimento do controle social da corrupção no Brasil. A TI está em processo de reestabelecimento de uma presença permanente no país e terá, como um de seus eixos prioritários de ação, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção.

Atualmente, as entidades e indivíduos que realizam o controle social no país encontram um ambiente extremamente hostil para sua atuação, com pouquíssimas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas sistematicamente a ameaças e retaliações – inclusive violentas. Neste sentido, a TI se dedicará a ações que tenham grande impacto na (1) proteção, (2) capacitação e (3) provisão de recursos financeiros às organizações e redes de organizações que realizam o controle social da corrupção no país.

Em 09 de dezembro de 2014, a TI e o MPF, representados por nosso Diretor Executivo Cobus de Swardt e o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot, assinaram um termo de cooperação que possibilitou, entre outras ações, o início de um projeto para a proteção e assistência jurídica de vítimas e testemunhas de corrupção. Este projeto, ainda em sua fase piloto, figura como prioritário na estratégia da TI para o Brasil.

Agora, ainda no marco da cooperação entre as duas entidades, queremos propor o estabelecimento de uma orientação geral para a designação de parte dos recursos oriundos de acordos de leniència firmados pelo MPF - e outros órgãos estatais - a projetos de prevenção e controle social da corrupção. Se entre os compromissos de reparação impostos a empresas processadas por corrupção passar a constar, sistematicamente, o apoio a entidades e projetos de controle social, haverá um imenso ganho neste âmbito primordial do enfrentamento à corrupção no Brasil.

A Transparéncia Internacional está presente em mais de 110 países e reconhece os chamados "recursos compensatórios" como uma fonte fundamental para a ampliação e o fortalecimento do controle social da corrupção. Ficamos, portanto, à disposição para compartilhar nossos estudos sobre o tema e discutir com o MPF o desenho de soluções que viabilizem esta prática em maior escala no Brasil, inclusive as salvaguardas necessárias para que se realize com os padrões adequados de transparéncia, boa governança e equidade.

Renovamos nossas felicitações pelo trabalho do MPF e nossos votos para um 2017 de êxitos ainda maiores.

Atenciosamente,

Bruno Brandão
Representante no Brasil
Transparéncia Internacional

Transparency International e.V. · Reg. Nr. 135981N, Amtsgericht Berlin

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
Signatário(a): FERNANDO HIDEO LACERDA CPF: 36894764883
Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

17

ACORDO DE LENIÊNCIA

Ementa

I – Base Jurídica. II – Interesse público. III – Partes do Acordo de Leniência. IV – Poder de controle para cumprimento do acordo. V – Objeto do acordo de leniência. VI – Outros fatos revelados pelo Acordo. VII – Fatos revelados não-conexos às Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono e Carne Fraca. VIII – Hipótese de negativa de adesão por outros membros ministeriais. IX – Formatação dos anexos do Acordo. X – Complementação dos anexos. XI – Delimitação dos temas que são objeto do Acordo. XII – A apresentação de fatos a outros órgãos do Ministério P?blico. XIII – Adesão de prepostos. XIV – Fatos apurados a partir de investigação interna. XV – As obrigações da COLABORADORA. XVI – Valor pactuado no Acordo. XVII – Compromissos do Ministério P?blico Federal. XVIII – Declarações da COLABORADORA e Aderentes. XIX – Manifestação de Adesão. XX – Sigilo. XXI – A transferência de sigilo. XXII – Renúncia ao exercício da garantia contra a autoincriminação e do direito ao silêncio. XXIII – Rescisão por culpa da COLABORADORA. XXIV – Rescisão por culpa do Ministério P?blico Federal. XXV – Autoridades responsáveis pela rescisão. XXVI – Homologação do Acordo. XXVII – Contratações com o Poder P?blico. XXVIII – Alienação de Ativos. XXIX – Preservação da capacidade financeira da COLABORADORA. XXX – Operações a valor de mercado. XXXI – Garantia fidejussória. XXXII – Apêndices. XXXIII – Solução de controvérsias. XXXIV – Declaração de Aceitação. XXXV – Título Executivo Extrajudicial. XXXVI – Vinculação à Colaboração Premiada. XXXVII – Contratação de financiamentos e outras operações financeiras.

O Ministério P?blico Federal – MPF, por meio dos Procuradores da República abaixo-assinados, com atribuição cível e criminal para a investigação e processamento de infrações penais e cíveis decorrentes dos fatos principais, conexos e correlatos revelados nas denominadas das Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono (Lava Jato) e Carne Fraca, bem como com atribuição para o presente ato fixada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
 Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
 Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

Público Federal, na forma do artigo 62, VI, da Lei Complementar 75/93 em atendimento à solicitação veiculada no ofício 79/GTLJ/PGR, de 20 de abril de 2017, de um lado, e a empresa **J&F Investimentos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.350.763/0001-62 e, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais que esta subscrevem, doravante denominada **COLABORADORA**, de outro, formalizam acordo de leniência, doravante designado “**Acordo de Leniência**” ou “**Acordo**”, nos termos que seguem, envolvendo os fatos já sob investigação, aqueles relatados em Acordo de Colaboração Premiada firmado por executivos e dirigentes da empresa e homologados pelo Supremo Tribunal Federal, bem como os que vierem a ser revelados em razão das investigações e de seus desdobramentos, incluindo quaisquer provas fornecidas voluntariamente pela **COLABORADORA** ou seus dirigentes às autoridades, nos termos de cláusula específica.

I – Base Jurídica

Cláusula 1ª. O presente **Acordo** funda-se no artigo 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal; nos artigos 13 a 15 da Lei nº. 9.807/99; no art. 1º, §5º, da Lei nº 9.613/98; art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85; no art. 26 da Convenção de Palermo; e no art. 37 da Convenção de Mérida; nos artigos 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013; nos artigos 3º, §2º e §3º, 485, VI e 487, III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil, nos artigos 840 e 932, III, do Código Civil, artigos 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013 e de seu decreto regulamentador; na Lei nº 8.429/92; nos artigos 86 e 87, da Lei nº 12.529/2011 e nos princípios de composição consensual previstos no artigo 2º da Lei 13.140/2015.

II – Interesse público

Cláusula 2ª. O interesse público é atendido com o presente **Acordo de Leniência** tendo em vista a necessidade de (i) conferir efetividade à persecução cível de outras pessoas físicas e jurídicas suspeitas e ampliar e aprofundar, em todo o País, as investigações em torno de atos de

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
 Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
 Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

18

improbidade administrativa, particularmente aqueles relacionados a fatos que configurem também crimes contra a Administração Pública e o Sistema Financeiro Nacional, crimes de lavagem de dinheiro e crimes contra a Ordem Econômica e Tributária, entre outros, especialmente no que diz respeito à repercussão desses ilícitos nas esferas cível, administrativa, regulatória e disciplinar, (ii) preservar a própria existência da empresa e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos confessados, encontra, entre outras justificativas, a de obter os valores necessários à reparação dos ilícitos perpetrados; (iii) assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios; e (iv) estimular que a **COLABORADORA** entabule negociações e conclua acordo em outras jurisdições, que porventura possam ter interesse em acordos semelhantes, para o fim de ser promovida a expansão das investigações de corrupção no Brasil e no exterior.

III – Partes do Acordo de Leniência

Cláusula 3^a. Para fins deste **Acordo**, são partes o **Ministério Público Federal**, por sua Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono, bem como membros responsáveis pela Operação Carne Fraca, e os membros do Ministério Pùblico Estadual ou Distrital que adiram a este **Acordo de Leniência**, e a **J&F Investimentos S.A.**, *holding* do Grupo JBS, aqui denominada **COLABORADORA**, a qual, na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao seu grupo econômico, responsabiliza-se por todos os atos ilícitos que integram o objeto desse **Acordo**, praticados em benefício ou no âmbito dessas empresas, entendendo-se toda referência à **COLABORADORA** como atinente a todas as empresas por ela controladas direta ou indiretamente, quer individualmente, quer em conjunto.

Parágrafo único. Uma vez levantado o sigilo deste **Acordo** e científicada pelo **Ministério Pùblico Federal** a **COLABORADORA**, as demais empresas do grupo terão o prazo de 30 (trinta) dias para subscrevê-lo à guisa de ratificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

IV – Poder de controle para cumprimento do acordo

Cláusula 4^a A **COLABORADORA** afirma ter plena prerrogativa para exercer o poder de controle para determinar o cumprimento deste **Acordo** a todas as empresas controladas pela empresa **J&F Investimentos S.A.**, incluindo as empresas que, direta ou indiretamente, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum, as quais estão listadas no Apêndice 1.

V – Objeto do acordo de leniência

Cláusula 5^a. São objeto deste **Acordo de Leniência** as condutas ilícitas praticadas pela **COLABORADORA** por meio de seus prepostos, empregados, administradores, dirigentes e terceiros contratados, inclusive fornecedores de bens e prestadores de serviços, desligados ou não, e acionistas controladores e/ou com funções em órgãos de direção de qualquer das empresas do grupo econômico integrado pela **COLABORADORA**, doravante designados simplesmente **Prepostos**, desde que, cumulativamente:

I – tenham sido praticadas em nome e/ou por conta de qualquer das empresas do grupo econômico integrado pela **COLABORADORA**, ainda que *ultra vires*, e constituam ilícitos previstos na Lei 8.429/92 ou na Lei 12.846/2013, ou ainda que sejam genericamente passíveis de repressão pelo Ministério Público;

II – sejam conexas ou correlatas com aquelas que já estão sendo investigadas em procedimentos administrativos ou investigatórios criminais e/ou inquéritos civis ou policiais no âmbito das Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono (Lava Jato), Carne Fraca e/ou que estejam descritos nos anexos deste **Acordo**, que possam caracterizar atos de improbidade administrativa segundo a Lei nº 8.429/92 ou sejam previstos como ilícitos na Lei Anticorrupção, ilícitos eleitorais, infrações contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômica e tributária, de corrupção, contra a Administração Pública, contra a saúde pública, contra as relações de consumo, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa, ou crimes de qualquer outra natureza, e;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
 Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
 Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

19

III – praticadas no âmbito de fatos descritos nos anexos deste **Acordo**, observado o disposto na Cláusula 20, ou resultem de fatos descobertos em investigação interna promovida ou a ser promovida, mesmo que não conexas ou correlatas aos fatos ou condutas em investigação pelo Ministério P\xfablico Federal, bem como de fatos informados voluntariamente pelos prepostos da **COLABORADORA**.

VI – Outros fatos revelados pelo Acordo

Cláusula 6^a. A COLABORADORA revelou e revelará aos Procuradores da Rep\xublica abaixo-assinados, de boa fé, fatos apurados por ela, independentemente de serem ou não conexos com os fatos investigados no âmbito das Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono (Lava Jato) e Carne Fraca, com a intenção de ampliar na máxima extensão possível (i) a sua proteção no âmbito deste **Acordo**; e (ii) a utilidade pública deste **Acordo**.

VII – Fatos revelados não-conexos às Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono e Carne Fraca

Cláusula 7^a. Os fatos ilícitos revelados que não sejam conexos com os fatos investigados no âmbito das Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono (Lava Jato) e Carne Fraca, serão informados ao membro do Ministério P\xfablico Federal com atribuição correlata, para que exerça suas atribuições com observância integral deste Acordo, ou, se de Ministério P\xfablico Estadual a atribuição, serão sumarizadamente informados ao Ministério P\xfablico Estadual que a detenha, perante o qual o Ministério P\xfablico Federal empreenderá gestões para que adira a este **Acordo**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

VIII – Hipótese de negativa de adesão por outros membros ministeriais

Cláusula 8^a. Em caso de negativa de adesão a este **Acordo de Leniência** pelo membro do Ministério Público mencionado Cláusula 7º, por qualquer motivo, os anexos e provas decorrentes deste **Acordo de Leniência** que digam respeito aos fatos submetidos a tais promotores ou procuradores e cuja adesão foi negada serão devolvidas pelo **Ministério Público Federal** à empresa, mediante recibo, e não poderão ser utilizadas pelo membro do Ministério Público não aderente para quaisquer fins. Na hipótese de um anexo que aponte fatos atinentes a duas jurisdições ter sido rejeitado por um dos membros do Ministério Público competente e não pelo outro, o anexo poderá ser utilizado pelo último após excluídas as informações que digam respeito aos fatos de atribuição do Ministério Público não aderente.

IX – Formatação dos anexos do Acordo

Cláusula 9^a. As condutas apontadas pela **COLABORADORA** como ilícitas estão descritas em tantos anexos a este **Acordo de Leniência** quanto forem identificados como independentes entre si, acompanhados por todas as provas, documentos, depoimentos e indícios respectivos apurados pela **COLABORADORA** até o momento da assinatura desde **Acordo de Leniência**. Caso a **COLABORADORA** não possa, na data da celebração deste **Acordo**, fornecer a integralidade dos documentos e das provas mencionados acima, em razão de prévia entrega à Procuradoria-Geral da República, caberá à instituição coordenar-se internamente para a replicação dos referidos elementos, o que fica desde já autorizado pela **COLABORADORA**.

X – Complementação dos anexos

Cláusula 10. A **COLABORADORA**, por meio das empresas do seu grupo econômico e de **Prepostos**, apresentou ao Ministério Público Federal os fatos que nesta data constam dos anexos a este **Acordo** e concorda, assim como todos os **Prepostos** que nesta data aderem ou que vierem a aderir a este **Acordo**, em trazer ao conhecimento do Ministério Público Federal, no

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
 Signatário(a): FERNANDO HIDEO ICHIDA LACERDA CPF: 36894764883
 Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

20

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de homologação do presente Acordo, ou da data de adesão a ele, conforme o caso, a complementação de tais anexos e os demais fatos e provas que sejam apurados em investigações internas e que possam auxiliar na investigação de infrações descritas neste **Acordo de Leniência**.

XI – Delimitação dos temas que são objeto do Acordo

Cláusula 11. Este **Acordo de Leniência** limita a proteção da **COLABORADORA** e das empresas de seu grupo econômico aos temas objeto de especificação nos anexos deste **Acordo** ou que resultem de fatos descobertos suplementarmente, inclusive em investigação, compreendendo-se como anexos os relatos já entregues ou que venham a ser entregues pela **COLABORADORA**, empresas de seu grupo econômico e pelos **Aderentes**, acompanhados dos elementos entregues ou que vierem a ser entregues pela **COLABORADORA** ou **Aderentes** ao Ministério Público Federal, tais como documentos, provas, dados de corroboração, sistemas eletrônicos e de informática, bases de dados, entrevistas documentadas e depoimentos prestados pelos **Prepostos**, bem como condutas ativas de colaboração adotadas pela **COLABORADORA** com autorização judicial.

XII – A apresentação de fatos a outros órgãos do Ministério Público

Cláusula 12. Os fatos e condutas ilícitas constantes dos anexos a este **Acordo de Leniência** que não sejam da atribuição da Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono (Lava Jato) ou do membro responsável pela Operação Carne Fraca serão apresentados pelo **Ministério Público Federal** ao membro do Ministério Público Estadual ou Distrital com atribuição para a investigação, observada a cláusula 7^a, para que este:

I – adira a este **Acordo**, sem alteração de suas cláusulas, ou;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

II – recuse a adesão a este **Acordo**, situação em que todos os anexos que lhe foram apresentados, ou sumários, devem ser devolvidos ao Ministério Público Federal, sendo vedada a utilização, para qualquer finalidade, de eventuais documentos e elementos fornecidos, ainda que por cópia reprográfica ou digital.

XIII – Adesão de prepostos

Cláusula 13. Poderão aderir ao presente **Acordo de Leniência**, por meio da assinatura de **Termo de Adesão de Preposto ao Acordo de Leniência**, e assim obter todos os benefícios de que trata este **Acordo**, especialmente os previstos nos incisos III a VII da cláusula 17, os **Prepostos** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do **Acordo**, manifestem sua intenção de adesão, no limite dos fatos ilícitos por eles reconhecidos, observando-se:

I – em relação aos fatos e condutas que guardem relação com os fatos abrangidos nos Anexos ao presente **Acordo** e sejam de sua atribuição, o **Ministério Pùblico Federal** avaliará de boa-fé sua inclusão, observadas as demais cláusulas deste **Acordo**;

II – em relação aos fatos e condutas que não guardem relação com os fatos abrangidos nos Anexos ao presente **Acordo** e/ou não sejam de sua atribuição, o **Ministério Pùblico Federal** observará o disposto nas cláusulas anteriores deste Acordo;

III – que as leniências da **COLABORADORA** e de cada um dos **Aderentes** são independentes entre si, inclusive quanto à defesa técnica e conflito de interesses.

§ 1º. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de adesão a este acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 2º. O **Termo de Adesão de Preposto ao Acordo de Leniência** deverá ser assinado pela pessoa física aderente em conjunto com seu advogado e, ao menos, um membro do **Ministério Pùblico Federal**, e será homologado em juízo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

21

§ 3º. O Termo de Adesão de Preposto ao Acordo de Leniência deverá conter o resumo dos fatos ilícitos de responsabilidade do Aderente e a eventual aplicação de sanções penais a este.

§ 4º. Quando não for decidida a extensão de imunidade penal ao Aderente, a critério do Ministério Público, deverá o Termo de Adesão de Preposto ao Acordo de Leniência prever, preferencialmente, penas restritivas de direitos, na forma do artigo 43 do Código Penal, hipótese em que será oferecida denúncia pelo Ministério Público após a homologação do Termo de Adesão.

XIV – Fatos apurados a partir de investigação interna

Cláusula 14. Os fatos e condutas ilícitas que venham a ser apurados por meio da investigação interna promovida pela COLABORADORA serão apresentados ao Ministério Público Federal, obedecendo o disposto nas cláusulas anteriores, bem como:

I – em relação aos fatos e condutas ilícitas que guardem relação com os fatos abrangidos nos Anexos do presente Acordo e sejam de sua atribuição, o Ministério Público Federal avaliará de boa-fé sua inclusão neste Acordo, podendo negá-la em virtude da gravidade do fato e/ou culpabilidade da conduta, ou ainda pela constatação de sua sonegação dolosa por ocasião da celebração deste Acordo, observadas as demais cláusulas deste Acordo;

II – em relação aos fatos e condutas ilícitas que não guardem relação com os fatos abrangidos nos Anexos ao presente Acordo e/ou não sejam de sua atribuição, serão apresentados, sumarizadamente, pelo Ministério Público Federal ao membro do Ministério Público com atribuição para a investigação, aplicando-se no que couber o disposto na Cláusula 12.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

XV – As obrigações da COLABORADORA

Cláusula 15. A **COLABORADORA** compromete-se, a partir da homologação do presente **Acordo**, a:

I – Apresentar descrição suplementar detalhada dos fatos mencionados nos Anexos deste **Acordo**, identificando, em particular, os participantes das infrações e ilícitos de que a **COLABORADORA**, ou empresas de seu grupo econômico, tenha participado ou tenha conhecimento, inclusive agentes políticos, funcionários públicos (incluídos os temporários), sócios, diretores e funcionários de outras empresas que estiveram envolvidos, descrevendo os papéis dos agentes envolvidos e detalhando o envolvimento da **COLABORADORA**, empresas de seu grupo econômico, e seus **Prepostos** de qualquer espécie;

II – Apresentar documentos, informações e outros materiais relevantes e suplementares descobertos após a celebração deste **Acordo**, inclusive os que sejam descobertos por meio de investigação interna ou por qualquer outra forma (fortuita ou não), sobre os quais a **COLABORADORA** e empresas do grupo econômico detenham a posse, custódia, controle ou acesso, que constatem os fatos narrados nos Anexos a este **Acordo de Leniência**, ou indicar a pessoa que os custodie ou o local onde possam ser encontrados, caso não estejam na sua posse, custódia, controle ou acesso;

III – Apresentar relatórios para cada fato ilícito identificado nos termos da Cláusula 5^a acima, os quais deverão compreender a narrativa detalhada das condutas e a consolidação de todas as provas relacionadas a cada fato, englobando as provas documentais colhidas no âmbito de investigações internas, as provas colhidas na investigação oficial a que tenham acesso e, na medida de seu alcance, depoimentos de **Aderentes** ou de **Prepostos** relacionados aos ilícitos que são objeto deste **Acordo** prestados em outros procedimentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

22

IV – Apresentar quaisquer outras informações, documentos ou materiais relevantes relacionados aos fatos narrados nos anexos a este **Acordo de Leniência**, ou que venham a ser revelados na investigação interna, de que a **COLABORADORA** e empresas do grupo econômico detenham a posse, custódia ou controle, sempre que solicitado pelo Ministério Público Federal, desde que preservado o privilégio da relação advogado-cliente;

V – Prestar ao **Ministério Público Federal** todas as informações de que as empresas de seu grupo econômico dispuserem ou puderem obter para esclarecer os dados encontráveis em sistemas eletrônicos e bases de dados eletrônicos.

VI – A agir diligentemente, no curso das investigações internas, para que os **Prepostos** que detenham documentos, informações ou materiais relevantes relacionados aos fatos narrados nos anexos a este **Acordo de Leniência** venham a aderir ao presente, entregando tais materiais às autoridades mencionadas;

VII – A cessar completamente, por si ou por empresas de seu grupo econômico, seu envolvimento nos fatos narrados nos Anexos a este **Acordo de Leniência** e com qualquer atividade criminosa prevista na cláusula 5º, II, deste **Acordo**, especialmente ilícitos eleitorais, infrações contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem econômica e tributária, de corrupção, contra a Administração Pública, contra a saúde pública, contra as relações de consumo, lavagem de dinheiro e formação de organização criminosa;

VIII – Sempre que a **COLABORADORA** e/ou seus **Aderentes** forem solicitados a comparecer pelas autoridades mencionadas, mediante prévia e escrita intimação, a qualquer ato, procedimento ou processo judicial ou extrajudicial, a arcar com as despesas com esse comparecimento e a se abster de aplicar sanções trabalhistas àqueles que colaboraram ou vierem a colaborar;

IX – A comunicar ao ofício ou instância com atribuição do Ministério Público Federal, bem como a todos os membros do Ministério Público que adiram a este **Acordo de Leniência**, toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

X – A portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

XI – A aprimorar programa de integridade nos termos do Artigo 41 e 42 do Decreto 8.420/2015, em atenção às melhores práticas, a ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do presente **Acordo de Leniência**, cabendo à **COLABORADORA** apresentar ao **Ministério Público Federal** o cronograma de implantação do programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XII – A partir da homologação do presente **Acordo**, a evidar seus melhores esforços para implantar as demais ações e medidas condizentes com as normas do padrão ISO 19600, e ISO 37001 (sistema de gestão antissuborno), quando disponível, executando tais ações e medidas em todas as empresas controladas pela *holding J&F Investimentos S.A.*;

XIII – A partir da homologação do presente **Acordo**, a pagar em seu nome, e de todos os **Aderentes**, em decorrência das infrações e ilícitos narrados nos anexos a este **Acordo de Leniência**, o valor de que trata a Cláusula 16^a;

XIV – No prazo de 180 (cento e oitenta) contados a partir da homologação do presente **Acordo**, a apresentar ao **Ministério Público Federal** a identificação das empresas e contas bancárias no exterior utilizadas em conexão com os fatos ilícitos revelados neste **Acordo** e respectivos saldos, bem como a apresentar, mediante demanda, extratos e documentos das operações;

XV – A renunciar em benefício de autoridades nacionais, de acordo com formulários ou termos específicos a serem apresentados pelo **Ministério Público Federal**, aos valores depositados nas contas de que trata o inciso anterior ou que venham a ser posteriormente identificadas, que sejam de titularidade da **COLABORADORA** ou de empresas de seu grupo econômico, direta ou indiretamente, fornecendo todos os documentos e autorizações necessárias para tanto, inclusive documentos societários das empresas constituídas no exterior e autorização para liquidação dos respectivos investimentos, sendo certo que tal renúncia não se estenderá a recursos de origem lícita;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
 Signatário(a): FERNANDO HIDEO ICHIDA LACERDA CPF: 36894764883
 Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

23

XVI – No prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação deste **Acordo**, a apresentar ao **Ministério Público Federal**:

a) uma lista consolidada de cada uma das doações eleitorais feitas pela **COLABORADORA** e suas controladas nos últimos 16 (dezesseis) anos, com a indicação mínima de valor, data, beneficiário e autorizador do pagamento, devendo indicar eventual indisponibilidade desses dados;

b) uma lista consolidada com todos os beneficiários de pagamentos de vantagens indevidas que tenham atualmente prerrogativa de foro por função.

XVII – A partir da homologação do presente **Acordo** e após o fim do período de sigilo, a **COLABORADORA** deverá prestar auxílio, por meio da prestação de informações, documentos e depoimentos complementares de seus responsáveis e prepostos, a todas as instituições indicadas pelo **Ministério Público Federal** que cooperem com este no bojo das Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono (Lava Jato) e Carne Fraca, ficando também o **Ministério Público Federal** autorizado, desde já, a compartilhar provas com tais instituições;

XVIII – A **COLABORADORA** compromete-se a adimplir integralmente todas as dívidas e obrigações assumidas com os entes federativos, suas autarquias, fundações e quaisquer entidades ou bancos estatais vinculados à União, incluídos os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ressalvada a possibilidade de discussão jurídica dos referidos débitos;

XIX – A partir da homologação do presente **Acordo**, a apresentar relatórios trimestrais resumidos ao **Ministério Público Federal** sobre o cumprimento das obrigações previstas neste **Acordo**;

XX – A **COLABORADORA** compromete-se a conduzir investigação interna com duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser o prazo prorrogado em comum acordo com o **Ministério Público Federal**. A investigação implicará a revisão da documentação eletrônica e física, bem como entrevista de pessoas relevantes ligadas aos relatados nos Anexos, no âmbito da

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
 Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
 Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

COLABORADORA, seguindo melhores práticas internacionais, com o escopo de verificar eventual existência de documentos ou elementos probatórios adicionais de corroboração dos fatos já narrados;

XXI – A **COLABORADORA** compromete-se a contratar auditoria independente, conforme as melhores práticas internacionais, que deverá realizar o controle do acompanhamento de todas as obrigações assumidas neste **Acordo**, incluindo o controle sobre a execução dos projetos sociais previstos na cláusula 16, devendo o resultado de tal auditoria e controle de acompanhamento serem consolidados em relatórios anuais;

XXII – Os resultados das auditorias e investigação interna referidas nos incisos **XX** e **XXI** serão reportados a um Comitê de Supervisão Independente, formado por 3 (três) membros independentes de reputação ilibada, que poderão ter seus nomes vetados pelo **Ministério Público Federal**, por meio de comunicação fundamentada;

XXIII – A **COLABORADORA** compromete-se a remover de todos os cargos diretivos e de conselho das companhias abertas o Sr. Joesley Mendonça Batista e a não reconduzi-lo a tais cargos por um período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A **COLABORADORA** e cada um dos **Aderentes** serão intimados com relação a qualquer ato ou demanda decorrente deste **Acordo de Leniência**, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por um dos seguintes meios: ofício ou notificação emitido pelo **Ministério Público**, no endereço indicado no início deste **Acordo** ou no respectivo termo de adesão. A comunicação poderá ser realizada por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que ateste o devido recebimento pelo destinatário.



24

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

XVI – Valor pactuado no Acordo

Cláusula 16. Em razão dos ilícitos mencionados nos anexos do presente Acordo, a **COLABORADORA** deverá pagar, exclusivamente por sua *holding* J&F Investimentos S/A, a título de multa e valor mínimo de resarcimento, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o total de R\$ 10.300.000.000,00 (dez bilhões e trezentos milhões de reais), devendo tal valor ser destinado às entidades lesadas da seguinte forma:

I – O montante de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de reais) deverá ser destinado ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social);

II – O montante de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de reais) deverá ser destinado à União, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento (GRU) com código apropriado;

III – O montante de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de reais) deverá ser destinado à FUNCEF (Fundação dos Economiários Federais);

IV – O montante de 1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões de reais) deverá ser destinado à PETROS (Fundação Petrobras de Seguridade Social);

V – O montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deverá ser destinado à Caixa Econômica Federal;

VI – O montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) deverá ser destinado ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

VII – O montante de 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) será adimplido por meio da execução de projetos sociais, em áreas temáticas relacionadas em apêndice deste **Acordo**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

§ 1º. O pagamento dos valores previstos nesta cláusula dar-se-á por meio do adimplemento de 5 (cinco) parcelas semestrais, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com vencimento inicial em 1º de dezembro de 2017, e, em seguida, outras 22 (vinte e duas) parcelas anuais que cubram o saldo devedor, com vencimento a partir de 1º de dezembro de 2020.

§ 2º. Os valores previstos neste **Acordo** serão corrigidos, até a quitação final, por meio do índice IPCA, ou, em sua ausência, sucessivamente, do IGP-M, do INPC ou de outro índice que adote metodologia de cálculo inflacionário similar.

§ 3º. Em caso de, no prazo mencionado nesta cláusula, em razão dos fatos narrados nos Anexos do presente **Acordo**, a **COLABORADORA** realizar o pagamento de outras multas e resarcimentos em favor das entidades mencionadas nos incisos desta cláusula, poderão ser abatidos os valores efetivamente pagos até o limite de 80% (oitenta porcento) do *quantum* devido à entidade que recebeu tais multas e resarcimentos, não sendo cabível o direito de restituição em caso de pagamento superior a tal limite.

§ 4º. Caso a **COLABORADORA** ou quaisquer de suas empresas controladas decidam entabular outros acordos de leniência ou similares fora do país, tendo por base fatos correlacionados com os constantes nos anexos do presente **Acordo**, não poderão a **COLABORADORA** e suas empresas controladas pactuar multas e resarcimentos em valores superiores ao mencionado no *caput* desta cláusula, sob pena de rescisão do presente **Acordo**, ou de seu necessário aditamento.

§ 5º. Eventuais multas tributárias (excluídos juros e multas moratórias), administrativas e penais pagas, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos previstos nesta cláusula, em razão dos fatos constantes nos anexos deste **Acordo**, poderão ser deduzidas da parcela de valores devida à União (inciso II), até o limite de 80% estabelecido no § 3º desta cláusula, sem direito de restituição, caso já tenha havido o pagamento integral da parcela devida à União prevista neste **Acordo**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

25

§ 6º. Eventuais multas pagas por pessoas físicas vinculadas à **COLABORADORA** em razão de acordos de colaboração premiada, transações penais ou suspensões condicionais do processo que alcancem os mesmos anexos deste acordo de leniência, ao longo dos 25 (vinte e cinco) anos previstos nesta cláusula, poderão também ser deduzidas da parcela de multa devida à União (inciso II), respeitado o limite percentual do parágrafo anterior.

§ 7º. Eventuais saldos de contas bancárias repatriados em favor da União Federal por força deste **Acordo**, e com fundamentos nos anexos deste **Acordo**, poderão ser deduzidos da parcela devida à União (inciso II desta cláusula).

§ 8º. Caso o pagamento das parcelas de valores prevista na presente cláusula coloque em risco real a capacidade real de pagamentos doutras obrigações de empresas da **COLABORADORA**, poderá o **Ministério Públíco Federal**, por meio de seu órgão competente e com a homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, autorizar a suspensão temporária da exigibilidade de uma ou mais parcelas, por meio da assinatura de aditivo ao presente **Acordo**.

§ 9º. Durante o período em que se encontrar devedora da obrigação de que trata esta cláusula, a **J&F Investimentos S.A.** só poderá distribuir aos seus acionistas lucros e dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio, a cada exercício contábil, na medida em que tenha efetuado o pagamento integral da última parcela vencida, limitado ao mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei 6.404/76.

§ 10. A distribuição de lucros/dividendos ou pagamento de juros em valor superior só poderá ocorrer se houver pagamento de parte da próxima parcela vincenda em valor equivalente ao lucro/dividendo adicional a ser distribuído ou aos juros pagos.

§ 11. O disposto no presente **Acordo**, especialmente na presente cláusula, não impede eventuais entidades lesadas de pleitearem, em juízo ou arbitragem, outros resarcimentos que considerem devidos, devendo-se respeitar, em todo caso, a regra de abatimento prevista no parágrafos 3º e 5º desta cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

§ 12. A execução dos projetos sociais mencionados no inciso VII desta cláusula será objeto de auditoria independente específica, que terá por objeto tanto a correta execução dos recursos quanto a avaliação dos impactos sociais dos projetos, consolidando os resultados da auditoria por meio de relatórios anuais que serão entregues, para fins de controle, ao **Ministério P?blico Federal**, que dará, por sua vez, ampla publicidade a tais relatórios.

§ 13. A **COLABORADORA** deverá realizar a devida publicidade ativa dos projetos sociais mencionados no inciso VII desta cláusula, vinculando, em tal publicidade, a existência do presente **Acordo** com o **Ministério P?blico Federal**.

§ 14. Os gastos com publicidade mencionados no parágrafo anterior não poderão ser abatidos da multa mencionada nesta cláusula.

§ 15. Em caso de rescisão do presente **Acordo** e vencimento antecipado da dívida prevista nesta cláusula, a parcela prevista no inciso VII será dividida em favor das entidades mencionadas no incisos I a VI, de acordo com a proporção ali estabelecida.

XVII – Compromissos do Ministério P?blico Federal

Cláusula 17. Considerando a gravidade e a repercussão social dos fatos apurados, e a eficácia da colaboração acordada, o **Ministério P?blico Federal**, nas atribuições da Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono e dos demais membros que assinam o presente **Acordo**, compromete-se:

I – A empreender diálogo ativo com outras autoridades ou entidades públicas com as quais a **COLABORADORA** venha a entabular tratativas para a celebração de acordos tendo como objeto os mesmos fatos revelados no âmbito deste **Acordo**, tais como o Ministério da Transparéncia, Fiscalização e Controle (MTFC, antiga Controladoria Geral da União – CGU), autoridades dos Estados e Municípios competentes para a instauração dos processos de responsabilização nos termos da Lei 12.846/13, Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, Advocacia Geral da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

26

União – AGU e as advocacias públicas dos Estados e Municípios, e empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como autoridades estrangeiras, inclusive o Departamento de Justiça dos EUA e a *Securites and Exchange Commission* dos EUA, no que couber, para a realização de acordos semelhantes com esses órgãos, inclusive com a consideração da data da assinatura desse **Acordo de Leniência** para efeitos de termo de “marker” perante aqueles órgãos, se as empresas do grupo econômico da **COLABORADORA** ainda não o tiverem obtido, inclusive com o objetivo de evitar o ressarcimento em duplicidade no tocante ao valor pago por meio deste **Acordo**;

II – A emitir certidão ou prestar informação, perante órgãos ou autoridades mencionadas na alínea anterior ou autoridades estrangeiras, da extensão da cooperação da **COLABORADORA**, incluindo o grau de relevância dos fatos revelados, a utilidade para a identificação dos demais envolvidos em atos ilícitos e para a obtenção célere de informações, documentos e elementos comprobatórios, bem como outros elementos que forem pertinentes para a celebração de acordos no âmbito desses órgãos ou entidades com vistas à concessão do benefício correspondente. Sem prejuízo de refletir o integral valor da colaboração, a certidão preservará o sigilo decorrente do presente **Acordo de Leniência** sobre os fatos revelados, sempre que tais fatos ou parte do **Acordo** ainda estejam mantidos sob sigilo;

III – A não propor qualquer ação de natureza criminal contra os **Aderentes** por suas condutas reveladas em decorrência deste **Acordo**, ou constantes dos anexos, inclusive documentos, provas, dados de corroboração, sistemas eletrônicos, bases de dados, entrevistas e depoimentos prestados, salvo de acordo com as regras deste próprio **Acordo**, e desde que tais condutas reveladas também sejam objeto do acordo de colaboração premiada ou de **Termo de Adesão de Preposto ao Acordo de Leniência**;

IV – A não propor qualquer ação de natureza cível ou sancionatória, inclusive ações de improbidade administrativa, pelas condutas reveladas em decorrência deste **Acordo de Leniência**, contra a **COLABORADORA**, empresas de seu grupo econômico, **Aderentes**, enquanto cumpridas integralmente as cláusulas estabelecidas neste **Acordo**, salvo se, por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

necessidade de interromper a prescrição, for oferecida com pedido exclusivamente declaratório, caso em que, em seguida à propositura, far-se-á requerimento de suspensão de seu trâmite, nos termos do §3º da presente cláusula;

V – A empreender diálogo ativo com os órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista para que retirem quaisquer eventuais restrições cadastrais à **COLABORADORA** que sejam relacionadas aos fatos objeto deste **Acordo** ou à sua celebração;

VI – A prestar declarações a terceiros, conforme solicitado pela **COLABORADORA**, atestando o conteúdo e/ou cumprimento dos compromissos assumidos por ela e pelas empresas de seu grupo econômico, quando necessárias para permitir a celebração ou manutenção de contratos com tais terceiros, sejam privados, inclusive instituições financeiras e seguradoras, ou adquirentes de ativos da **COLABORADORA**, e órgãos e entidades públicas, ficando a **COLABORADORA** desde já autorizada a dar publicidade a estas declarações sem que seja considerada violação de dever de sigilo decorrente do presente **Acordo de Leniência**; e

VII – A defender perante terceiros a validade e eficácia de todos os termos e condições deste **Acordo** para todos os fins;

VIII – A peticionar em qualquer instância judicial ou administrativa, objetivando a validade e a eficácia do presente **Acordo**, podendo usar de todos os meios processuais admissíveis;

IX – A envidar os melhores esforços de seus integrantes visando a demonstrar a autoridades estrangeiras com possíveis atribuições sobre os fatos relevados no âmbito deste **Acordo**, que os valores e condições pactuados com a **COLABORADORA** são adequados para a reparação dos ilícitos verificados;

X – A requerer em juízo, por meio de seus procuradores com atribuição para os processos, o levantamento de eventuais medidas cautelares patrimoniais ou garantias cautelares sobre bens e ativos das empresas e pessoas vinculadas à **COLABORADORA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

27

§1º. Os benefícios conferidos por este **Acordo** a cada **Aderente** só serão aplicáveis aos fatos ilícitos por ele mesmo reconhecidos. Os benefícios conferidos por este **Acordo** à **COLABORADORA** e às empresas de seu grupo econômico só serão aplicáveis na medida dos fatos relatados pela primeira ou seus Prepostos no âmbito deste **Acordo**. O disposto neste parágrafo prevalece sobre qualquer outra previsão neste **Acordo** que possa ser entendida em contrário.

§2º. Os benefícios previstos neste **Acordo de Leniência** se aplicam a todo o grupo econômico da **COLABORADORA**, e aos **Aderentes**, observado o disposto nas demais cláusulas deste **Acordo**.

§3º. Nas Ações Civis Públicas e de Improbidade já propostas ou que venham a ser propostas em face da **COLABORADORA**, de empresas de seu grupo econômico ou de **Aderentes** com fundamento nos fatos objeto deste **Acordo**, o **Ministério Público**, aí incluídos todos os demais membros dos Ministérios Públicos que aderirem a este **Acordo**, compromete-se a postular, como autor ou como fiscal da lei:

I – A suspensão do processo até o final cumprimento deste **Acordo**, e, uma vez cumprido, a sua extinção definitiva, ou, alternativamente;

II – O reconhecimento de efeito apenas declaratório em sentenças relacionadas a atos de improbidade administrativa, sem aplicação de sanções.

§4º. A não ajuizar qualquer ação de responsabilidade contra a **COLABORADORA** ou **Aderentes** em razão do dever de informar o mercado (art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976) durante o período das tratativas dos acordos de leniência e colaboração premiada, em razão do sigilo imposto em tais tratativas, em respeito ao art. 16, § 6º, da Lei nº 12.846/2013.

§5º. Por força do que é declarado no presente termo, o **Ministério Público**, aí incluídos todos os demais membros dos Ministérios Públicos que aderirem a este **Acordo**, no âmbito de suas atribuições, não proporá qualquer medida adicional para aplicar penalidades em relação aos fatos revelados neste **Acordo** pela **COLABORADORA**, empresas do seu grupo econômico bem como em relação aos **Aderentes**.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

§6º. Em relação à cooperação com autoridades estrangeiras, em caso de solicitação formal de compartilhamento de informações para o fim de investigação criminal pela autoridade competente de Estado estrangeiro, ou ainda em caso de transmissão (comunicação) espontânea de informações, nos termos do artigo 18, “4” e “5”, da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, e do artigo 46, “4” e “5”, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, o Ministério Público que estiver com a custódia das provas produzidas neste acordo, ou dela derivadas, ao dar cumprimento ao ato de transferência das informações e provas, restringirá o seu uso apenas e exclusivamente em relação a investigações, procedimentos e processos criminais contra terceiros que não a COLABORADORA e eventuais Prepostos cuja adesão a este acordo for deferida;

§7º. Sempre que possível, nos casos previstos no parágrafo 6º acima, a autoridade competente estrangeira prestará compromisso prévio perante o Ministério Público que estiver na custódia das provas produzidas neste Acordo de Leniência de respeitar as restrições de uso das informações e provas.

§8º. Sempre que possível, ressalvadas as hipóteses de sigilo, nos casos previstos nos parágrafos 6º e 7º acima, o **Ministério Público Federal** dará ciência à **COLABORADORA** acerca de pedidos de cooperação, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação à autoridade estrangeira.

XVIII – Declarações da COLABORADORA e Aderentes

Cláusula 18. A COLABORADORA e/ou Aderentes declaram, sob as penas da lei – cada um em relação apenas às suas próprias obrigações e benefícios decorrentes deste **Acordo** – que:

I – As informações prestadas perante o **Ministério Público Federal** com relação a este **Acordo de Leniência** são verdadeiras e precisas;



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

28

II – Cessou seu envolvimento nos fatos ilícitos descritos nos anexos a este **Acordo**, assim como a **COLABORADORA** declara que tem poder para determinar e determinou que todas as empresas controladas cessassem seu envolvimento nos fatos ilícitos descritos nos anexos a este **Acordo**;

III – Estão cientes de que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **Acordo de Leniência** poderá resultar na perda dos benefícios previstos neste termo, observado o disposto no §1º da Cláusula 23;

IV – Estão cientes de que a prestação de quaisquer declarações ou informações falsas poderá ser considerada descumprimento do presente **Acordo de Leniência**, com a consequente perda dos benefícios previstos neste termo, observado o disposto no §1º da Cláusula 14, sem prejuízo das sanções penais em relação à falsa declaração;

V – Estão cientes de que os signatários que desistirem unilateralmente, no todo ou em parte, do presente **Acordo de Leniência** devidamente homologado, não farão jus aos benefícios aqui acordados, podendo as informações e documentos apresentados relativos aos fatos e condutas abrangidas neste **Acordo** ser utilizados inclusive para sua responsabilização cível e/ou criminal, em quaisquer procedimentos instaurados ou propostos pelas autoridades públicas que tenham por objeto quaisquer fatos apurados em decorrência deste **Acordo**;

VI – Estão cientes de que, em caso de descumprimento do **Acordo de Leniência** pela **COLABORADORA** e/ou **Aderentes**, as informações e documentos apresentados relativos aos fatos e condutas abrangidas neste **Acordo** poderão ser utilizados inclusive para sua responsabilização cível e/ou criminal em quaisquer procedimentos instaurados ou propostos pelas autoridades públicas que tenham por objeto quaisquer fatos mencionados neste **Acordo**;

VII – Estão cientes de que, aderindo ao presente **Acordo**, estarão obrigados a prestar declarações às autoridades competentes, acompanhados de seus advogados, com as obrigações aplicáveis a qualquer colaborador, especialmente a renúncia ao exercício do direito ao silêncio e não autoincriminação, nos limites da adesão e em relação ao objeto do presente **Acordo**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

XIX – Manifestação de Adesão

Cláusula 19. Será aberto pelo **Ministério Público Federal** procedimento administrativo para que a **COLABORADORA** entregue ao **Ministério Público Federal** os termos de manifestação de intenção de adesão a este **Acordo** por parte de qualquer **Preposto**, sempre acompanhado de advogado, que deseje recebimento dos benefícios previstos neste **Acordo**.

§1º. Qualquer **Preposto** da **COLABORADORA** poderá, independentemente desta, solicitar a adesão a este **Acordo**, desde que acompanhado de advogado.

§2º. Se o **Ministério Público Federal** concluir que as exigências para a adesão a este **Acordo de Leniência**, previstas em lei ou neste **Acordo**, não foram atendidas, este órgão deverá, fundamentando a decisão, comunicar verbalmente o solicitante e seus advogados, que poderão interagir com o **Ministério Público Federal** visando a esclarecer e contrapor os fundamentos da decisão do **Ministério Público Federal** para que a adesão possa ser admitida.

§3º. O **Ministério Público Federal**, considerando a posição hierárquica do **Preposto** na Empresa e o grau de responsabilidade pelos fatos, ou ainda o decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do **Acordo** sem que o preposto tenha feito proposta de adesão, poderá determinar como condição para a adesão desse Preposto a este **Acordo de Leniência** exigência extraordinária e não prevista neste **Acordo**.

XX – Sigilo

Cláusula 20. O sigilo do conteúdo deste **Acordo de Leniência** será parcialmente levantado, após a assinatura deste **Acordo**, para fins de divulgação à imprensa e estudos acadêmicos.

§ 1º. O **Ministério Público Federal** poderá, a seu critério, manter o sigilo dos anexos, documentos e elementos probatórios que instruem o **Acordo**.



29

MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

§ 2º. O conteúdo integral do presente **Acordo** somente terá o sigilo levantado após seis meses de sua assinatura.

§ 3º. O sigilo previsto nesta cláusula não impedirá que o **Ministério P\xfablico Federal** forneça cópia deste **Acordo** ou compartilhe provas e documentos recebidos em razão dele com outras instituições que colaboraram com suas investigações, devendo o dever de sigilo, se for o caso, ser transmitido à instituição ou órgão receptor das provas e documentos.

§ 4º. Se o interesse público assim o exigir, poderá o **Ministério P\xfablico Federal**, antes do prazo previsto nesta cláusula, levantar totalmente o sigilo deste **Acordo**, por meio de despacho fundamentado, mediante ciência da **COLABORADORA**.

XXI – A transferência de sigilo

Cláusula 21. O sigilo desse **Acordo** pode ser transferido à empresa de auditoria externa contratada pela **COLABORADORA**, bem como a outras instituições que cooperam com o **Ministério P\xfablico Federal** no âmbito das Operações Greenfield, Sépsis, Cui Bono (Lava Jato) e Carne Fraca.

XXII – Renúncia ao exercício da garantia contra a autoincriminação e do direito ao silêncio

Cláusula 22. Ao aderir ao **Acordo de Leniência**, os **Aderentes**, na presença de seus advogados, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a cujo exercício, nos termos do art. 4º, §14, da Lei 12.850/2013, **RENUNCIAM** nos depoimentos que prestarem, reconhecendo e conferindo validade plena a qualquer declaração ou depoimento realizado em data anterior à adesão.



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

XXIII – Rescisão por culpa da COLABORADORA

Cláusula 23. O Acordo de Leniência poderá ser rescindido, a pedido do membro do Ministério P\xfablico com atribuição pela investigação e processo dos fatos e condutas ilícitas a que o descumprimento se referir, em relação apenas à COLABORADORA ou ao Aderente que o descumpre, nas seguintes hipóteses:

I – Se a COLABORADORA ou o Aderente descumprir as obrigações assumidas neste Acordo, aí incluídas as obrigações mencionadas nas cláusulas 15 e 16, inclusive o não-pagamento dos valores previstos neste Acordo;

II – Se a COLABORADORA ou o Aderente sonegar dolosamente informações, fatos, provas e quaisquer documentos, que objetivamente sejam relevantes, ou mentirem em relação a fatos relevantes em apuração, em relação aos quais se obrigaram a cooperar, a critério do juízo competente;

III – Se a COLABORADORA ou o Aderente recusar-se a prestar qualquer informação relevante solicitada pelo Ministério P\xfablico de que tenham conhecimento e que deveriam revelar nos termos deste Acordo;

IV – Se a COLABORADORA ou o Aderente recusar-se a entregar documento ou prova solicitada pelo Ministério P\xfablico que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou ainda sujeito a sua autoridade ou influência, sobre fatos em relação aos quais se obrigou a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicar ao Ministério P\xfablico a pessoa que o guarda e/ou o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;

V – Se ficar provado que a COLABORADORA ou o Aderente sonegou, adulterou, ou destruiu, dolosamente, provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade e que deveria entregar ao Ministério P\xfablico Federal por força deste Acordo, salvo se: (i) em relação à COLABORADORA, este fato tiver ocorrido antes da assinatura do termo de confidencialidade precedente deste Acordo e tiver sido revelado em anexo específico existente na data de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

30

assinatura deste **Acordo** ou apresentado até o encerramento da investigação interna; ou (ii) em relação ao **Aderente**, este fato tiver ocorrido antes da assinatura do termo de confidencialidade precedente deste **Acordo** e tiver sido revelado em anexo da Adesão;

VI – Se qualquer **Aderente**, após a homologação judicial deste **Acordo**, vier a praticar crime doloso da mesma espécie daqueles narrados em seus depoimentos ou crimes previstos na cláusula 5^a, inciso II, deste **Acordo**.

VII – Se qualquer **Aderente** deste **Acordo de Leniência** fugir ou tentar furtar-se, por qualquer meio, à ação da Justiça Criminal;

VIII – Se o sigilo a respeito deste **Acordo de Leniência** for quebrado pela **COLABORADORA** ou **Aderentes**, ou por suas defesas técnicas;

IX – Se a **COLABORADORA** ou **Aderentes**, direta ou indiretamente, praticarem conduta incompatível com a vontade de colaborar ou impugnarem os termos deste **Acordo**, ressalvado o direito de recorrerem de decisões que não aplicarem as regras aqui previstas.

§1º. Os **Aderentes** e a **COLABORADORA** são, cada qual, individual e independentemente responsáveis pelas obrigações assumidas e pelas declarações feitas com relação ao **Acordo de Leniência**, e o descumprimento das obrigações e/ou qualquer declaração falsa por parte de um deles não implicará na responsabilidade ou descumprimento pelos demais, nem de qualquer modo afetará os direitos dos demais signatários deste termo.

§2º. Uma vez rescindido o **Acordo de Leniência** a pedido do membro do Ministério Público que tiver aderido a este **Acordo** e com atribuição pela investigação e processo dos fatos e condutas ilícitas a que o descumprimento se referir, em relação ao **Aderente** que o descumprir, ficará a critério de outros órgãos do Ministério Público avaliar se postularão a rescisão do **Acordo** em relação a outros fatos, pelo mesmo motivo e em relação à mesma pessoa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

XXIV – Rescisão por culpa do Ministério Público Federal

Cláusula 24. O Acordo de Leniência poderá ser rescindido a pedido da COLABORADORA, ou do Aderente, em relação exclusivamente ao requerente, em caso de descumprimento das obrigações do Ministério Público Federal.

XXV – Autoridades responsáveis pela rescisão

Cláusula 25. O Acordo de Leniência ou o Termo de Adesão de Preposto ao Acordo de Leniência será rescindido:

I – na esfera criminal, pelo juízo criminal que o homologou, mediante notificação das partes e a realização de audiência de justificação ou de conciliação entre as partes, quando possível o saneamento por parte do infrator;

II – Na esfera cível federal, pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

III – Na esfera cível estadual, pelo órgão que a homologou.

§1º. Em caso de rescisão deste Acordo nos termos do inciso I da Cláusula 23 acima ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas dos valores previstos neste Acordo de Leniência.

§2º. Caso apurado fato ilícito envolvendo a COLABORADORA ou Prepostos que não constarem nos anexos e que não foram revelados no prazo estipulado neste Acordo, ou que não tenham sido abarcados no Acordo, o Ministério Público Federal poderá desde logo propor a ação penal ou cível respectiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

31

XXVI – Homologação do Acordo

Cláusula 26. O Acordo de Leniência, após assinado pelas partes, será encaminhado pela Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono para homologação na 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, acompanhado dos anexos produzidos pela **COLABORADORA** e declarações dos **Aderentes** e de outros documentos que se entendam necessários a sua perfeita compreensão.

Parágrafo único. Poderá ser promovida também a homologação do **Acordo de Leniência** e dos **Termos de Adesão de Preposto ao Acordo de Leniência** perante a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para fins penais.

XXVII – Contratações com o Poder Público

Cláusula 27. O Ministério Público Federal e os demais órgãos do Ministério Público aderentes, em relação a suas atribuições, comprometem-se a:

I – Não pleitear, com fundamento nos fatos revelados neste **Acordo de Leniência**, no que tange exclusivamente às condutas especificadas nos anexos, a declaração de nulidade de quaisquer contratos celebrados, vigentes e/ou já encerrados, que tenham como partes, de um lado, qualquer entidade da Administração Pública direta e/ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive entidades financeiras e/ou seguradoras controladas pelo Estado e, de outro lado, a **COLABORADORA** ou empresas de seu grupo econômico;

II – Levar este **Acordo** ao conhecimento de órgãos e entidades da Administração Pública direta e/ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive entidades financeiras e/ou seguradoras controladas pelo Estado, para que seja considerada a manutenção dos atos, contratos ou negócios jurídicos que tenham celebrado com a **COLABORADORA** ou empresas de seu grupo econômico, com o objetivo de manutenção da capacidade de pagamento dos valores previstos neste **Acordo**;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

III – Prestar declarações a terceiros, quando solicitado pela **COLABORADORA**, atestando o conteúdo e/ou cumprimento dos compromissos assumidos pela **COLABORADORA** e **Aderentes**, quando necessárias para permitir a celebração de contratos com a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive entidades financeiras e/ou seguradoras controladas pelo Estado, ou com a Administração Pública estrangeira.

Parágrafo único. Não haverá óbice à celebração de renovações, aditivos, novações e outros instrumentos contratuais congêneres relativamente aos contratos e negócios jurídicos objeto dos incisos I e II desta cláusula.

XXVIII – Alienação de Ativos

Cláusula 28. Em caso de alienação de ativos pelo grupo econômico da **COLABORADORA**, incluindo bens, participações societárias ou cessões de posições contratuais, em condições compatíveis com o valor de mercado ou, quando indisponível, com o valor econômico do ativo, o **Ministério Público Federal** e o membro do Ministério Público aderente prestará, mediante solicitação da **COLABORADORA**, declarações a terceiros, formalizando o seu compromisso de não propor medidas indenizatórias ou sancionatórias contra os adquirentes dos ativos, pelos fatos ilícitos de qualquer natureza porventura constantes dos anexos.

XXIX – Preservação da capacidade financeira da COLABORADORA

Cláusula 29. A **COLABORADORA** e as empresas do grupo econômico deverão se certificar que a alienação de bens, direitos e participações de valor relevante, quando celebradas com outras empresas que possuam como sócios controladores ou que possuam participação relevante membros familiares ou sócios atuais que controlem a **COLABORADORA**, observem

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

32

sempre o valor de mercado ou econômico segundo condições de mercado vigentes e aplicáveis aos respectivos ativos, entendido como o valor pelo qual uma parte não relacionada estivesse disposta a celebrar o negócio.

XXX – Operações a valor de mercado

Cláusula 30. A COLABORADORA se compromete, por si e pelas empresas de seu grupo econômico, a que, na celebração de negócios jurídicos envolvendo transferência de valores entre as próprias empresas do grupo econômico da COLABORADORA, incluindo a celebração de empréstimos, alugueis, compra e venda, e prestação de serviços, sejam sempre observadas condições de mercado vigentes e aplicáveis aos respectivos ativos, entendidas como o valor médio da operação caso fosse feita com parte não relacionada, ressalvadas as operações realizadas entre subsidiárias integralmente controladas pela COLABORADORA, desde que respeitados os limites da legislação aplicável.

XXXI – Garantia

Cláusula 31. Os INTERVENIENTES GARANTIDORES Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista assumem, na qualidade de fiadores e nos termos dos artigos 818 e 827 do Código Civil, as obrigações pecuniárias da COLABORADORA, nos termos e condições previstos neste Acordo de Leniência.

§ 1º. Os INTERVENIENTES GARANTIDORES firmarão, em 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Acordo, Termo de Fiança, que conterá a assunção da obrigação fidejussória mencionada na presente cláusula.

§ 2º. Em caso de absoluto inadimplemento das obrigações previstas neste Acordo, e caso os INTERVENIENTES GARANTIDORES não arcarem com as dívidas vencidas no prazo de 90 (noventa) dias, proceder-se-á na forma do art. 4º, § 2º, da Lei n. 12.846/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

XXXII – Apêndices

Cláusula 32. Integram este **Acordo de Leniência** para todos os fins os seguintes Apêndices:

1	Relação de empresas controladas pela COLABORADORA
2	Relação de temas que podem ser objeto de projetos sociais, para fins da cláusula 16

XXXIII – Solução de controvérsias

Cláusula 33. Caberá à autoridade que homologar este **Acordo** a solução da controvérsia entre as partes sobre a aplicação e execução das Cláusulas deste **Acordo de Leniência**, observando sempre na solução dessa controvérsia a boa-fé, os princípios gerais do Direito e a intenção das partes, não afastado em qualquer caso o controle judicial.

XXXIV - Declaração de Aceitação

Cláusula 34. Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 12.850/2013, a **COLABORADORA** e/ou **Prepostos**, que nesta data aderem, ou que vierem a aderir ao presente **Acordo** por seus representantes legais, assistidos por seu(s) defensor(es), declaram a aceitação ao presente **Acordo** de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente **Acordo**.

XXXV – Título Executivo Extrajudicial

Cláusula 35. Este **Acordo** constitui título executivo extrajudicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

33

XXXVI - Vinculação à Colaboração Premiada

Cláusula 36. O presente **Acordo** poderá ser integralmente rescindido caso o **Acordo de Colaboração Premiada** firmado por executivos e dirigentes da empresa e homologado pelo Supremo Tribunal Federal seja anulado pelo mencionado tribunal.

XXXVII – Contratação de financiamentos e outras operações financeiras

Cláusula 37. A COLABORADORA e as sociedades por ela controladas poderão desenvolver suas atividades empresariais normalmente, sem quaisquer restrições, inclusive no que se refere ao relacionamento com instituições do mercado financeiro e de capitais, no Brasil e no exterior, podendo contratar financiamentos, emitir títulos de dívida e valores mobiliários e realizar operações financeiras de qualquer natureza, sem qualquer restrição, observadas as normas da legislação própria de regência.

Brasília/DF, 5 de junho de 2017.

Pela **COLABORADORA**:

FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
 J&F Investimentos S/A

IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS
 Advogado – OAB nº 173.163/SP

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
 Procuradora da República

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
 Procurador da República

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
 Procurador da República

MÁRCIO BARRA LIMA
 Procurador Regional da República

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet. nº 5467578 com assinatura eletrônica
 Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
 Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
 Procurador da República

ALEXANDRE MELZ NARDES
 Procurador da República

Testemunhas:

ALINNE MENDES CARVALHO
 CPF 016.887.981-61

NAYARA PAIVA DA COSTA
 CPF 033.805.31-26

LEANDRO SANTOS DA COSTA
 CPF 015.688.121-75

JULIANA NAVES DA SILVA
 CPF 035.593.901-09

NATÁLIA MENDES DE MELO
 CPF 036.231.741-06



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

34

APÊNDICE 1

Relação de empresas controladas pela COLABORADORA



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

35

	Controladores, Afiliadas e Controladas	Localização	Identificação fiscal
1	ZMF Participações Ltda.	Brasil	08.706.916/0001-73
2	JJMB Participações Ltda.	Brasil	07.704.144/0001-78
3	WWMB Participações Ltda.	Brasil	07.704.137/0001-76
4	Blessed Holdings Cayman	Cayman	Não tem
5	Blessed Holdings LLC	Estados Unidos	11.441.489/0001-53
6	Pinheiros Fundo de Investimentos em Participações	Brasil	11.369.979/0001-96
7	J&F Investimentos S.A.	Brasil	00.350.763/0001-62
8	J&F USA Capital, LLC	Estados Unidos	Não tem
9	JMF FIC FIP	Brasil	10.947.525/0001-92
10	Florestal FIP	Brasil	10.673.596/0001-44
11	Eldorado Brasil Celulose S.A.	Brasil	07.401.436/0002-12
12	Rishis Empreendimentos e Participações S.A.	Brasil	12.097.734/0001-10
13	Cellulose Eldorado Austria GmbH	Áustria	09 218/3235
14	Cellulose Eldorado Asia	China	310106069324281
15	Eldorado USA, Inc.	Estados Unidos	46-0780803
16	Eldorado Intl. Finance GmbH	Áustria	09226/3603
17	Canal Rural Produções Ltda.	Brasil	01.815.092/0001-20
18	CV - Rádio e Televisão Ltda.	Brasil	02.384.081/0001-04
19	Rede Brasileiros de Comunicação Ltda.	Brasil	17.393.682/0001-42
20	J&F Participações Ltda.	Brasil	07.570.673/0001-26
21	Banco Original do Agronegócio S.A.	Brasil	09.516.419/0001-75
22	Original Investimentos Imobiliários Ltda.	Brasil	12.364.960/0001-10
23	Banco Original S.A.	Brasil	92.894.922/0001-08
24	Original APP Ltda.	Brasil	11.214.823/0001-36
25	Original Corporate Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	19.541.753/0001-32
26	Original Asset Management Ltda.	Brasil	07.448.379/0001-46
27	Pic Pay Serviços S.A.	Brasil	22.896.431/0001-10
28	Banco Original S.A. - Cayman Branch	Cayman	92.894.922/0016-94
29	Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.	Brasil	08.505.736/0001-23
30	Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.	Brasil	11.852.585/0001-94
31	FB Participações S.A.	Brasil	11.309.502/0001-15
32	JBS S.A.	Brasil	02.916.265/0001-60
33	Vigor Alimentos S.A.	Brasil	13.324.184/0001-97
34	Divinópolis Saneamento S.A.	Brasil	23.221.543/0001-34
35	Instituto Germinare	Brasil	10.619.284/0001-52
36	Flora Indústria, Comércio e Mineração Ltda.	Brasil	00.493.747/0001-29
37	J&F Oklahoma Holdings, Inc.	Estados Unidos	26-3472495
38	Âmbar Energia Ltda.	Brasil	01.645.009/0001-12
39	Âmbar Comercializadora de Gás Ltda.	Brasil	21.659.916/0001-28



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

40	GasOcidente Mato Grosso Ltda.	Brasil	01.717.813/0001-60
41	GasOriente Boliviano Ltda.	Bolívia	1028479024
42	Futura Venture Capital Participações Ltda.	Brasil	24.935.666/0001-08
43	FIDC NP Ceres	Brasil	20.764.347/0001-18
44	FIP Caixa Milão	Brasil	15.254.448/0001-09
45	São João Transmissora de Energia S.A.	Brasil	18.314.074/0001-68
46	São Pedro Transmissora de Energia S.A.	Brasil	18.707.010/0001-27
47	Triângulo Mineiro Transmissora S.A.	Brasil	17.261.505/0001-02
48	Vale do São Bartolomeu Transmissora S.A.	Brasil	18.748.842/0001-91
49	Bom Jesus Eólica S.A.	Brasil	19.389.517/0001-42
50	Cachoeira Eólica S.A.	Brasil	19.376.510/0001-96
51	Pitimbu Eólica S.A.	Brasil	19.375.531/0001-97
52	São Caetano Eólica S.A.	Brasil	19.388.557/0001-70
53	São Caetano I Eólica S.A.	Brasil	19.375.545/0001-00
54	São Galvão Eólica S.A.	Brasil	19.390.265/0001-71
55	Carnaúba I Eólica S.A.	Brasil	19.443.862/0001-17
56	Carnaúba II Eólica S.A.	Brasil	19.443.884/0001-87
57	Carnaúba III Eólica S.A.	Brasil	19.390.222/0001-96
58	Carnaúba V Eólica S.A.	Brasil	19.390.294/0001-33
59	Cervantes I Eólica S.A.	Brasil	19.446.879/0001-28
60	Cervantes II Eólica S.A.	Brasil	19.390.672/0001-89
61	Punaú I Eólica S.A.	Brasil	19.446.932/0001-90
62	J&F Urbanismo Ltda.	Brasil	18.475.164/0001-30
63	Mundo Novo Incorporações SPE Ltda.	Brasil	19.037.248/0001-55
64	J&F Santa Maria Desenvolvimento Urbano SPE Ltda.	Brasil	26.461.674/0001-87
65	Fazenda Botas Agropecuária Ltda.	Brasil	26.600.316/0001-08
66	J&F Investimentos Ltd.	BVI	Não tem
67	J&F Holding GmbH	Áustria	09 230/6448
68	J&F Finance Ltd.	Cayman	Não tem
69	J&F Arg S.A.	Brasil	
70	J&F Floresta Agropecuária Araguaia Ltda.	Brasil	23.664.194/0001-25
71	Globe Investimentos Ltda.	Brasil	25.162.148/0001-53
72	Alpargatas S.A.	Brasil	61.079.117/0001-05
73	Alpargatas International S.L.U.	Espanha	ESB87695607
74	Alpargatas Itália S.R.L.	Itália	IT02943071205
75	Alpargatas USA, Inc.	Estados Unidos	592214892
76	Alpargatas UK Limited	Inglaterra	GB942331346
77	Alpargatas France S.A.R.L.	França	FR76507619419
78	Alpargatas Germany GmbH	Alemanha	DE295180060
79	Alpargatas Europe S.L.U	Espanha	ESB85358596
80	Alpa Portugal Ltda.	Portugal	PT509649238

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

36

81	Alpargatas SAIC	Argentina	CUIT 30-50052532-7
82	Dialog S.A.	Argentina	CUIT 30-69964475-3
83	Alpargatas Calzados del Uruguay S.A.	Uruguai	RUT 211521490012
84	Fibrasil Agrícola e Comercial Ltda.	Brasil	54.067.467/0001-88
85	Alpargatas Imobiliária Ltda.	Brasil	07.741.969/0001-62
86	Terras de Aventura Indústria de Artigos Esportivos S.A.	Brasil	35.943.604/0001-56
87	Alpargatas Asia Ltd.	Hong Kong	60633439
88	ALPAPREV - Sociedade de Previdência Complementar	Brasil	67.000.000/0001-62
89	Instituto Alpargatas	Brasil	05.520.423/0001-56
90	Osklen USA Honding Corp	Estados Unidos	EIN - 271261539
91	Osklen Miami Corp	Estados Unidos	EIN - 271261460
92	Osklen NY Soho Corp	Estados Unidos	EIN - 331161973
93	Osklen S.A.	Argentina	CUIT: 30-71182576-9
94	Aldinay S.A.	Uruguai	RUT: 216338580017
95	Talhos e Retalhos Atelier - Confecção de Roupas Ltda.	Brasil	08.306.459/0001-20
96	Arpoador Comércio de Artigos Esportivos Ltda.	Brasil	08.742.261/0001-99
97	Terras Trancoso Comércio de Artigos Esportivos Ltda.	Brasil	10.455.165/0001-01
98	Terras Belém Comércio de Artigos Esportivos Ltda.	Brasil	11.271.337/0001-50
99	Terras Fortaleza Comércio de Artigos Esportivos Ltda.	Brasil	09.624.763/0001-88
100	Terras Recife Comércio de Artigos Esportivos Ltda.	Brasil	10.745.753/0001-80
101	Mountain Life Comércio de Roupas Ltda.	Brasil	03.931.511/0001-15
102	Ipanema Comércio de Artigos Esportivos Ltda.	Brasil	08.714.152/0001-68
103	Trópicos Comércio de Artigos do Vestuário e Acessórios Ltda.	Brasil	26.437.101/0001-18
104	Posto Sete Comércio Eletrônico Ltda.	Brasil	26.476.083/0001-83
105	Oceano Comércio de Artigos do Vestuário e Acessórios Ltda.	Brasil	26.583.888/0001-26
106	FB Participações S.A.	Brasil	11.309.502/0001-15
107	JBS Mendonza S.A	Argentina	30-70914389-8
108	JBS Argentina S.A.	Argentina	30-56037805-6
109	JBS Finance Ltd.	Cayman	Não tem
110	JBS Finance II Ltd.	Cayman	Não tem
111	Conceria Priante S.p.A.	Italia	803660240
112	JBS Foods International B.V	Holanda	8569.43.009L01
113	Seara Alimentos Ltda.	Brasil	02.914.460/0112-76
114	MBL Alimentos S.A.	Brasil	02.292.057/0001-37
115	Seara International Ltd.	Cayman	54270
116	Brusand Ltd.	Bermuda	Não tem
117	Seara Norte Alimentos Ltda.	Brasil	36.966.422/0001-63
118	Braslo Produtos de Carne Ltda.	Brasil	47.488.531/0001-39
119	Valores Catalanes S.A.	Panamá	469-55-103923 DV 71
120	DaGranja Agroindustrial Ltda.	Brasil	59.966.879/0001-73



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

121	Ibirapuera Avícola Ltda.	Brasil	49.739.998/0001-30
122	Baumhardt Comércio e Participações Ltda.	Brasil	87.137.774/0001-47
123	Excelsior Alimentos S.A.	Brasil	95.426.862/0001-97
124	JBS Aves Ltda.	Brasil	08.199.996/0001-18
125	Agrícola Jandelle S.A.	Brasil	74.101.569/0024-76
126	Big Frango Industria e Comércio de Alimentos Ltda.	Brasil	76.743.764/0001-39
127	FRS Agro Avícola Industrial	Brasil	91.374.561/0001-06
128	Macedo Agroindustrial Ltda.	Brasil	83.044.016/0030-68
129	Agil Armazéns Gerais Imbituba Ltda.	Brasil	74.084.724/0001-05
130	Rema do Brasil Investimentos e Participações Ltda.	Brasil	10.835.096/0001-61
131	BR Frango Alimentos Ltda. - Em recuperação Judicial	Brasil	08.673.932/0001-07
132	Seara Holding (Europe) B.V.	Holanda	9067073
133	Seara Japan Ltd.	Japão	272081
134	Seara Food Europe Holding B.V.	Holanda	801494643
135	Penasul UK Ltd.	UK	5299534412762
136	Seara Meats B.V.	Holanda	804204615
137	Seara Singapore Pte. Ltd.	Cingapura	200922745G
138	Meat Snack Partners do Brasil Ltda.	Brasil	13.171.927/0001-36
139	Granite Holdings S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2452 757
140	MOPA Emp. e Part. S.A.	Brasil	22.725.833/0001-85
141	Moy Park Lux Holdings (Europe) Ltd.	UK	294 69098 23623
142	Moy Park (Newco) Ltd.	UK	294 39244 20504
143	Moy Park Ltd	UK	294 89870 04310
144	Rose Energy Ltd.	UK	825 60323 27771
145	Moy Park France Holdings SAS	França	38052547700010
146	Moy Park France SAS	França	44457512000019
147	Mopark France HoldCo	França	42867927800039
148	Mopark Food Service Orleans	França	34320638900029
149	Moy Park Food Service Dublin Ltd.	Irlanda	9797449C
150	O'Kane Blue Rose Newco 1 Ltd	UK	294 42878 28694
151	O'Kane Poultry Ltd.	UK	294 49560 02900
152	Dungannon Proteins Ltd	UK	294 43160 09070
153	Moy Park (Bondco) PLC	UK	294 27903 28583
154	Kitchen Range Foods Ltd.	UK	294 41330 04970
155	Bakewell Foods Ltd.	UK	294 21330 03173
156	Albert Van Zoonen B.V.	UK	003069345
157	JBS Global Luxembourg S.à r.l.	Luxemburgo	2012 24 55026
158	JBS Queensland Assets Pty. Ltd.	Australia	973 951 164
159	JBS Holding Luxembourg S.à.r.l.	Luxemburgo	2015 2410 612
160	Burcher Pty. Ltd.	Australia/UK	89326896
161	JBS USA Holding Lux S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2473 266

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
 Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
 Recebido em 28/02/2021 11:11:18



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

37

162	JBS USA Lux S.A.	Luxemburgo	2015 2219 815
163	JBS Ansembourg Holding S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2466 030
164	JBS Investments Galway	Irlanda	3453384FH
165	JBS Asia Pacific Holdings DAC	Irlanda	3406970DH
166	Baybrick Pty. Ltd.	Austrália	78 245 062
167	JBS La Rochette Finance S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2466 707
168	JBS Asia Pacific Investments Ltd.	Irlanda	3406991LH
169	JBS Australia Finance 1 Pty. Ltd.	Austrália	736 466 437
170	JBS Australia Finance Pty. Ltd.	Austrália	974 160 218
171	Industry Park Pty. Ltd.	Austrália	89 122 727
172	Australian Consolidated Food Holdings Pty. Ltd.	Austrália	931 315 270
173	JBS Australia Pty. Ltd.	Austrália	88 625 875
174	Andrew's Meat Industries Pty. Ltd.	Austrália	379219195
175	JBS Meat Investments Pty. Ltd.	Austrália	973 831 729
176	JBS Holdings Hong Kong Co. Ltd.	Hong Kong	Não tem
177	JBS (Beijing) Co. Ltd.	China	91110105329539327P
178	Scott Technology Ltd.	Nova Zelândia	
179	Australian Consolidated Food Investments Pty. Ltd	Austrália	931 702 880
180	Primo Group Holdings Pty. Ltd.	Austrália	924 083 675
181	Primo Meats Pty. Ltd.	Austrália	82 744 777
182	Primo Retail Pty. Ltd.	Austrália	916 751 744
183	Cordine Pty. Ltd.	Austrália	82 351 112
184	Kahula Pty. Ltd.	Austrália	81 992 207
185	Imosete Pty. Ltd.	Austrália	83 528 883
186	Hans Continental Smallgoods Pty. Ltd.	Austrália	896 764 355
187	P&H Investments 1 Pty. Ltd.	Austrália	974 160 218
188	Premier Beehive Holdco Pty. Ltd.	Austrália	973 835 393
189	Premier Beehive NZ ULC	Nova Zelândia	109 175 889
190	Lap Foods Pty. Ltd.	Austrália	916 764 180
191	Primo Meats Admin Pty. Ltd.	Austrália	916 764 365
192	P&M Quality Smallgoods Pty. Ltd.	Austrália	83 532 302
193	Hunter Valley Quality Meats Pty. Ltd.	Austrália	936 530 087
194	Luturn Pty. Ltd.	Austrália	43 650 599
195	P&H Investments 2 Pty. Ltd.	Austrália	974 166 384
196	SPM Fresh Holdings Pty. Ltd.	Austrália	852 137 822
197	JBS Berg S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2465 670
198	JBS Investments Waterford Ltd.	Irlanda	3406972HH
199	Packerland Distribution S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2473 258
200	JBS Petrusse Finance S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2466 677
201	JBS Food Canada ULC	Canadá	81043 0858 RC0001
202	Weddel Limited	Canadá	10560 9598 RC0002



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

203	JBS Meat UK Ltd.	UK	69040 23073
204	JBS Mersch S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2466 804
205	JBS Investments UK Ltd.	UK	52263 11675
206	JBS Aspelt S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2465 417
207	JBS Beaufort Holding S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2465 948
208	JBS Bettendorf S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2466 642
209	JBS USA Finance, Inc	Estados Unidos	80-0395811
210	JBS Luxembourg S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2467 126
211	JBS USA Food Company Holdings	Estados Unidos	58-1034573
212	JBS USA Food Company	Estados Unidos	81-0775570
213	Swift Beef Company	Estados Unidos	84-0589412
214	Swift & Company International Sales Corp	Estados Unidos	84-0623389
215	Miller Brothers Co. Inc.	Estados Unidos	87-0265727
216	S&C Resale Company	Estados Unidos	54-2077254
217	JBS Packerland, Inc.	Estados Unidos	39-1798119
218	Cattle Production Systems, Inc.	Estados Unidos	32-0122560
219	JBS Five Rivers Cattle Feeding, LLC	Estados Unidos	26-06111691
220	Feeders' Advantage, LLC	Estados Unidos	82-0495435
221	Southfork Solutions, Inc.	Estados Unidos	
222	Northern Colorado Feed, LLC	Estados Unidos	84-1209705
223	JBS Souderton, Inc.	Estados Unidos	23-1284945
224	Moyer Distribution, LLC	Estados Unidos	Não tem
225	Mopac of Virginia, Inc.	Estados Unidos	23-2446016
226	Mountain View Rendering Co., LLC	Estados Unidos	52-1548277
227	Skippack Creek Corp.	Estados Unidos	51-0344631
228	JBS Greenbay, Inc.	Estados Unidos	39-1796367
229	JBS Tolleson, Inc.	Estados Unidos	86-0533660
230	JBS Carriers, Inc.	Estados Unidos	36-3618571
231	JBS Plainwell, Inc.	Estados Unidos	38-3412254
232	Swift Brands Company	Estados Unidos	81-0557266
233	Bremen Acquisition, LLC	Estados Unidos	36-4818140
234	Kabushiki Kaisha SAC Japan	Japão	62451
235	Swift Pork Company	Estados Unidos	47-0805080
236	JBS Live Pork, LLC	Estados Unidos	45-0530531
237	JBS Wisconsin Properties, LLC	Estados Unidos	39-1993214
238	Pilgrim's Pride Corporation	Estados Unidos	75-1285071
239	PPC Transportation Company	Estados Unidos	20-0493743
240	Southern Hens, Inc.	Estados Unidos	64-0778821
241	PPC of Alabama, Inc.	Estados Unidos	58-2014331
242	Merit Provisions, LLC	Estados Unidos	20-8442876
243	Nacrail, LLC	Estados Unidos	75-2934661



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

38

244	Pilgrim's Pride Corporation Political Action Committee, Inc.	Estados Unidos	Não tem
245	GC Properties, GP	Estados Unidos	58-1595362
246	To-Ricos, Ltd.	Porto Rico	98-0506210
247	GK Insurance Company	Estados Unidos	03-0371844
248	Valley Rail Service, Inc.	Estados Unidos	
249	PPC Marketing, Ltd	Estados Unidos	75-2670462
250	Pilgrim's Pride of Nevada, Inc.	Estados Unidos	91-2155267
251	GK Political Action for Farmers, Inc.	Estados Unidos	
252	Food Processors Water Cooperative, Inc.	Estados Unidos	
253	To-Ricos Distribution, Ltd.	Porto Rico	98-0506209
254	GK Political Action for Farmers II	Estados Unidos	
255	PPC Aviation, LLC	Estados Unidos	26-3193536
256	Pilgrim's Pride Affordable Housing Corp.	Estados Unidos	75-2810952
257	Dallas Reinsurance Company, Ltd.	Cayman	Não tem
258	Pilgrim's Pride Corporation of West Virginia, Inc.	Estados Unidos	55-0379497
259	PFS Distribution Company	Estados Unidos	20-0323381
260	Avicola Pilgrim's Pride de Mexico, S.A. de C.V.	México	APP-041221-4P0
261	Poppsa 4, LLC	Estados Unidos	20-2673645
262	Carnes y Productos Avicolas de Mexico, S. de R.L. de C.V.	México	CPA-050512-6R9
263	Incubadora Hidalgo S. de R.L. de C.V.	México	IHI-781027-8I6
264	Gallina Pesada S.A. de C.V.	México	GPE-920525-A1A
265	Poppsa 3, LLC	Estados Unidos	20-2673532
266	Operadora de Productos Avicolas, S. de R.L. de C.V.	México	OPA-050512-G27
267	Pilgrim's Pride, S. de R.L. de C.V. (Mexico)	México	PPR-910701-LEA
268	Provemex Holdings, LLC	Estados Unidos	
269	Pilgrims Operaciones Laguna	México	PAV-820303-P6A
270	Pilgrims Comercializadora Laguna	México	CAV-921127-SB8
271	Pilgrims Servicios Laguna	México	TME-111209-KS6
272	Inmobiliaria Avicola Pilgrim's Pride, S. de R.L. de C.V.	México	IAP-891103-P81
273	Servicios Administrativos Pilgrim's Pride, S. de R.L. de C.V	México	SAP-001026-380
274	Pilgrim's Pride, LLC	Estados Unidos	20-5462447
275	Grupo Pilgrim's Pride Funding Holdings, S. de R.L. de C.V.	México	GPS-010706-SA0
276	Grupo Pilgrim's Pride Funding, S. de R.L. de C.V.	México	GPS-010706-652
277	Commercializadora de Carnes de Mexico, S. de R.L. de C.V	México	CCM-871105-CX1
278	JBS USA Promontory Holdings I, LLC	Estados Unidos	Não tem
279	JBS USA Promontory I, LLC	Estados Unidos	27-3586681
280	JBS USA Promontory Holdings II, LLC	Estados Unidos	Não tem
281	JBS USA Promontory II, LLC	Estados Unidos	27-3586737
282	Bertin USA Corporation	Estados Unidos	41-2278507



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

283	International Food Packers, LLC	Estados Unidos	Não tem
284	Sampco, Inc.	Estados Unidos	36-2515410
285	JBS Alberta Limited Partnership	Canadá	98-1286072
286	JBS Esch S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2468 629
287	JBS Dudelange S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2468 610
288	JBS Investments Cork Ltd.	Irlanda	3406980GH
289	JBS Brandenbourg Finance S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2467 010
290	JBS Investments Dublin Ltd.	Irlanda	3406983MH
291	JBS Canada Partners, Inc.	Estados Unidos	37-1802356
292	JBS Trading USA, Inc.	Estados Unidos	06-1427645
293	JBS USA Leather, Inc.	Estados Unidos	32-0465838
294	Swift Refrigerated Foods S.A. de C.V.	México	SRF-970312-1P8
295	Flora Green Pty Ltd	Austrália	971 117 443
296	JBS Holdco Australia Pty. Ltd.	Austrália	865 763 512
297	ZM Australia Pty. Ltd.	Austrália	865 763 721
298	Tatiara Meat Company, Ltd.	Austrália	91 881 947
299	Tatiara Meat Investments Pty. Ltd.	Austrália	974 012 047
300	Good Country Pty. Ltd.	Austrália	82 825 207
301	Good Country Investments Pty. Ltd.	Austrália	974 015 712
302	S&C Australia Holdco Pty. Ltd.	Austrália	784 415 728
303	S&C Australia Investments Pty Ltd.	Austrália	973 834 136
304	JBS Clervaux Finance S.à r.l.	Luxemburgo	2015 2468 602
305	JBS Finco, Inc.	Estados Unidos	38-3990376
306	JBS Southern Holdco Pty. Ltd.	Austrália	879 324 762
307	JBS Southern Investments 1 Pty. Ltd.	Austrália	973 834 475
308	JBS Southern Investments 2 Pty. Ltd.	Austrália	974 140 235
309	JBS Southern Australia Pty. Ltd	Austrália	876 737 908
310	Swift Australia (Southern) Pty. Ltd.	Austrália	86 764 139
311	Swift Southern Investments Pty. Ltd.	Austrália	974 009 410
312	JBS Smallgoods Holdco Pty. Ltd.	Austrália	962 557 793
313	JBS Smallgoods Holdco Australia, Inc.	Austrália	962267973
314	JBS Smallgoods Investments Pty. Ltd.	Austrália	974 154 499
315	JBS Toledo N.V.	Bélgica	BE0432.447.081
316	JBS Global Beef Company SU Lda	Portugal	11165757
317	Arab JBS Ltd.	Egito	13576
318	Friboi Egypt Company	Egito	14514
319	JBS Global (UK) Limited	UK	508 74741 10524 A
320	JBS Chile Limitada	Chile	96.967.620-6
321	Jerky Snack Brands Inc.	Estados Unidos	38-2700897
322	Hans Assets Pty. Ltd.	Austrália	973 835 125
323	Primo Assets Pty. Ltd.	Austrália	973 834 893

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

39

324	Brazservice Wet Leather S.A.	Brasil	06.945.520/0001-53
325	Enersea Comercializadora de Energia Ltda.	Brasil	18.912.993/0001-33
326	JBS Holding GmbH	Austria	03 244/8680
327	JBS Global Opportunities Inv. Advisory	Cayman	Não tem
328	Frigorífico Canelones S.A.	Uruguai	210137360010
329	JBS Handels GmbH	Áustria	09 095/5725
330	JBS Paraguay S.A.	Paraguai	80028211-6
331	Industria Paraguaya Frigorífica	Paraguai	80001716-1
332	JBS Management Services GmbH	Austria	03 244/2071
333	JBS Project Management GmbH	Austria	03 244/2089
334	Itaholb Int. B.V.	Holanda	NL8142.68.602
335	Midtown Participações Ltda.	Brasil	15.425.899/0001-61
336	JBS Leather International B.V.	Holanda	8185 83 976
337	Trump Asia Enterprises	Hong Kong	05/31445940
338	Wonder Best Holding Company Limited	Hong Kong	06/31202912
339	Hai Feng Wonderbest Leathergoods Co. Ltd.	China	441504763804357
340	Gideny S.A.	Uruguai	
341	Zendaleather Co.	Estados Unidos	56-1461493
342	Zendaleather S.A. de C.V.	México	ZEN0303031M1
343	Climert Investments S.A.	Uruguai	216138650011
344	Zendaleather S.A.	Argentina	30-62405443-8
345	Zendaleather S.A.	Uruguai	210000890014
346	Servicios Integrales S.A. de C.V.	México	SIB0504227L5
347	Zendaleather GmbH	Alemanha	DE 81 331 65 73
348	JBS Leather Paraguay Srl	Paraguai	80069899-1
349	Capital Joy Holding Limited	BVI	IBC:1374802
350	JBS Global Investments S.A.	BVI	580078
351	JBS Global Investments II S.A.	BVI	Não tem
352	Vigor Alimentos S.A	Brasil	13.324.184/0001-97
353	Itambé Alimentos S.A.	Brasil	16.849.231/0001-04
354	Dan Vigor Ind. e Com. de Laticínios Ltda.	Brasil	55.566.871/0001-69
355	JBS Slovakia Holdings s.r.o.	Eslováquia	2022431268
356	JBS HU Liquidity Management Kft	Hungria	14494824-2-42
357	FG Holding V Ltda.	Brasil	16.810.596/0001-25
358	Rigamonti Salumifício S.p.A.	Itália	79510145
359	Beef Snacks do Brasil Ind. e Com. S.A.	Brasil	08.059.175/0001-86
360	JBS Embalagens Metálicas Ltda.	Brasil	04.109.847/0001-60
361	JBS Confinamento Ltda.	Brasil	09.084.219/0001-90
362	JBS Investments GmbH	Áustria	09 222/7867
363	Mafrip - Matadouro Frigorífico S.A.	Brasil	13.818.919/0001-39



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

APÊNDICE 2

Relação de temas que podem ser
objeto de projetos sociais, para fins da
cláusula 16



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

40

Temas autorizados para projetos sociais	
1	Educação em direitos humanos, cidadania e prevenção à corrupção
2	Apoio a atividades de controle social e transparência das contas públicas
3	Ensino e reforço individualizado em língua portuguesa, línguas estrangeiras, matemática, computação e tecnologia
4	Formação de empreendedores em comunidades carentes
5	Apoio a palestras, workshops e cursos profissionalizantes gratuitos para pessoas de baixa renda
6	Apoio a palestras, workshops e cursos profissionalizantes gratuitos para membros de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais
7	Bolsas de estudo e pesquisa para alunos pobres de alto desempenho
8	Bolsas de estudo e pesquisa para alunos que sejam membros de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais
9	Apoio à produção cultural e artística de comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais
10	Pesquisa e conservação do patrimônio cultural, histórico e arqueológico brasileiro
11	Educação à distância voltada a crianças e adolescentes de baixa renda
12	Apoio de infraestrutura e gestão a escolas de ensino fundamental e médio em áreas rurais, garantindo também o apoio de ferramentas tecnológicas e a interação dos alunos com o meio ambiente e o campo
13	Apoio de infraestrutura e gestão a creches voltadas à população de baixa renda
14	Reforma e ampliação de escolas públicas
15	Criação e ampliação de laboratórios de ciências e tecnologia em escolas da rede pública de ensino
16	Construção e manutenção de bibliotecas públicas em áreas carentes
17	Apoio a cursos preparatórios para vestibulares e o ENEM, dirigidos a pessoas de baixa renda
18	Fomento à difusão de olimpíadas municipais, regionais, estaduais e nacionais de matemática, língua portuguesa, tecnologia e ciências em todas as séries dos ensinos fundamental e médio, com foco em estudantes da rede pública de ensino
19	Programas de reinserção no ensino de alunos vitimados pela evasão escolar
20	Criação e manutenção de programas de incentivo, bolsas, capacitação e premiação de professores da rede pública de ensino com alto desempenho
21	Apoio a programas de incentivo à leitura com foco em estudantes da rede pública de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

	ensino
22	Fomento de programas de alfabetização na primeira infância, com foco em famílias de baixa renda
23	Apoio a atividades culturais, artísticas, musicais e esportivas em comunidades carentes
24	Fomento à constituição e ampliação de redes de apoio psicológico, <i>coaching</i> e orientação profissional para adolescentes e jovens de baixa renda
25	Valorização de conhecimentos tradicionais
26	Recuperação de matas ciliares e formação de corredores ecológicos
27	Recuperação de rios e nascentes
28	Pesquisas para a cura do câncer
29	Combate a doenças tropicais
30	Tratamento de água e dejetos em comunidades carentes
31	Apoio de infraestrutura e gestão em unidades de saúde voltadas à população de baixa renda
32	Apoio de infraestrutura e gestão em unidades de saúde voltadas a comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais
33	Pesquisas com células-tronco para a reabilitação física de pessoas portadoras de incapacidade
34	Apoio a centros de apoio religioso, espiritual e/ou psicológico em unidades prisionais
35	Apoio à inserção ou reinserção de presos e ex-presos no mercado laboral
36	Apoio a programas de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes carentes, bem como projetos similares de criação de vínculos afetivos com idosos desprovidos de suporte familiar
37	Construção de unidades hospitalares e de saúde voltadas à população de baixa renda
38	Apoio de gestão a unidades hospitalares e de saúde voltadas à população de baixa renda
39	Apoio a pesquisas sobre terapias de saúde de baixo custo
40	Apoio a pesquisas sobre a integração do meio ambiente com unidades de ensino e saúde
41	Apoio a campanhas educativas contra a compra de votos e todas as formas de corrupção eleitoral
42	Apoio, formação e desenvolvimento de empreendedores sociais
43	Apoio à criação, expansão e manutenção de bancos de sementes crioulas
44	Pesquisa sobre fontes proteicas alternativas de baixo custo para a alimentação de populações abaixo da linha da pobreza



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

41

45	Construção de abrigos e formação de rede de apoio para moradores de rua e pessoas sem teto
46	Apoio a atividades culturais, artísticas, esportivas e educativas para pessoas em tratamento contra a dependência química
47	Captação de energia solar para o provimento de energia elétrica em comunidades isoladas
48	Inclusão digital e formação de redes de dados wi-fi em comunidades carentes
49	Outros projetos sociais em temas autorizados pelo Ministério Público Federal



TRANSPARENCY INTERNATIONAL

the global coalition against corruption

International Secretariat
 Alt-Moabit 96
 10559 Berlin, Germany
 Tel: +49-30-34 38 20 - 0
 Fax: +49-30-34 70 39 12
 e-mail: hi@transparency.org
www.transparency.org

Brasília, 2 de junho de 2017

Señor
 Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Procurador-Geral da República
Ministério Pùblico Federal

Prezado Sr. Procurador-Geral Rodrigo Janot Monteiro de Barros,

A Transparéncia Internacional (TI) saúda o Ministério Pùblico Federal por sua decisão de destinar para projetos sociais parte dos recursos provenientes do acordo de leniência fechado com a empresa J&F. Ainda mais alvissareira é a informação de que um dos temas prioritários desses projetos sociais será o combate à corrupção.

As organizações da sociedade civil e os indivíduos que realizam o controle social no Brasil atuam em ambiente extremamente hostil, com pouquíssimas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas sistematicamente a ameaças e retaliações, inclusive violentas.

A TI, como é de conhecimento da Procuradoria-Geral da República (PGR), está em processo de reestabelecimento de uma presença permanente no país e tem, como um de seus eixos prioritários de ação, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção. Em 2014, a TI e o MPF assinaram um acordo de cooperação que tem sido fundamental para o cumprimento deste eixo de ação.

Ainda no espírito de nossa cooperação e no contexto de uma Justiça que transita cada vez mais para a negociação e o acordo no Brasil, gostaríamos de propor, para a consideração do MPF, o que se segue:

- 1) No âmbito do acordo de leniência da empresa J&F, que 50% do montante se destine a projetos sociais explicita e inequivocamente voltados à qualificação, proteção e promoção do controle social;
- 2) Que os restantes 50% sejam destinados a iniciativas que promovam novas formas de participação democrática, conscientização política, formação de novas lideranças e inclusão de minorias e grupos excluídos na política, com o propósito de mitigar ou compensar – ainda que parcialmente – os profundos danos que a corrupção causa ao sistema democrático;
- 3) Que se estabeleça uma orientação geral para a designação de parte dos recursos oriundos de todos os acordos de leniência firmados pelo MPF a projetos de controle social da corrupção e fortalecimento da democracia;
- 4) Que se estabeleçam mecanismos e salvaguardas para que a seleção de projetos e desembolso de recursos se realizem com padrões adequados de transparéncia, boa governança e equidade.

A Transparéncia Internacional está presente em mais de 100 países e nossa experiência reconhece precedentes em que os chamados “recursos compensatórios” aportam como fonte fundamental para a ampliação e o fortalecimento do controle da corrupção, entre os quais se podem mencionar os casos da empresa Siemens e da recuperação de ativos no caso Fujimori-Montesinos no Peru.

Ficamos, portanto, à disposição para compartilhar nossos estudos sobre o tema e discutir com o MPF o desenho de soluções que viabilizem esta prática em maior escala no Brasil.

Renovamos nossas felicitações pelo trabalho realizado pelo Ministério Públco Federal em prol da nossa causa da luta contra a corrupção.

Atenciosamente,



José Ugaz
Presidente de Transparecia Internacional





TRANSPARENCY INTERNATIONAL

the global coalition against corruption

International Secretariat
Alt-Moabit 96
10559 Berlin, Germany
Tel: +49-30-34 38 20-0
Fax: +49-30-34 70 39 12
e-mail: info@transparency.org
www.transparency.org

Lima, 24 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Procurador-Geral da República
 Ministério Público Federal

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

A Transparéncia Internacional (TI), como é de conhecimento da Procuradoria-Geral da República (PGR), está em processo de reestabelecimento de uma presença permanente no Brasil e tem, como um de seus eixos prioritários de ação, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção. Em 09 de dezembro de 2014, a TI e o Ministério Pùblico Federal (MPF) assinaram um Memorando de Entendimento que tem sido fundamental para o cumprimento deste eixo de ação, pois instaurou uma frutífera colaboração entre as duas instituições.

As organizações da sociedade civil e os indivíduos que realizam o controle social da corrupção no Brasil – assim como na grande maioria dos países – atuam em ambientes extremamente hostis, com escassas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas sistematicamente a ameaças e retaliações, inclusive violentas.

Assim, e no sentido de fortalecer e qualificar a atuação da sociedade civil, a TI vem recomendando que uma parcela das multas pecuniárias advindas de acordos de leniència firmados entre órgãos estatais e empresas sancionadas por corrupção seja endereçada a organizações sociais que atuam no controle social (vide correspondência ENV/PGR 5766/2017).

Em carta endereçada a V.Exa. em junho de 2017, saudamos a inclusão, no acordo de leniència firmado com a holding J&F, de previsão para destinação de parte da multa a projetos sociais. Entendemos que esta decisão se alinha a uma prática internacional reconhecidamente exitosa, mas que ainda é pioneira no Brasil e na América Latina de modo geral.

Este pioneirismo traz consigo enorme potencial, como referência para a institucionalização da prática no país e na região, mas seu ineditismo também impõe desafios. A escassez de referências prévias para a gestão e execução do recurso pode ameaçar a concretização do potencial transformador deste investimento. Faz-se necessário, portanto, o estabelecimento de um sistema de governança, estratégia de investimento e monitoramento que garantam o máximo de integridade e eficiência à utilização do recurso.

Neste sentido, a Transparéncia Internacional colocou-se à disposição, em reuniões com as partes signatárias do acordo, para apoiar neste processo de estruturação e, posteriormente, de monitoramento do cumprimento das obrigações de financiamento social do acordo. Como principal organização dedicada à luta contra a corrupção no mundo, a TI conta com amplo repertório de referências e uma rede global de especialistas que poderá mobilizar para este propósito.

Solicitamos, portanto, o aval de V.Exa. para incluirmos sob o Memorando de Entendimento assinado entre Transparência Internacional e Ministério Público Federal, nossa atuação para:

~~Apoiar no desenho e estruturação do sistema de governança do desenvolvimento dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à holding J&F, no âmbito de seu acordo de leniência, institucionalizando procedimentos e melhores práticas de transparência, integridade e accountability, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.~~

~~Apoiar na definição do plano de investimento na área temática da prevenção e controle social da corrupção, com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto.~~

~~Apoiar no monitoramento do financiamento dos projetos sociais, durante os primeiros anos.~~

Caso venha a ter papel ativo no desenho e monitoramento dos processos, a TI se absterá de pleitear tais recursos durante todo o período em que possa ter influência decisória. Igualmente, a TI atuará de maneira estritamente voluntária sem qualquer tipo cobrança de honorários ou taxas administrativas.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou gestões necessárias para a formalização desta colaboração.

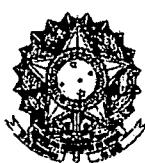
Renovamos nossas felicitações pelo trabalho realizado pelo Ministério Público Federal em prol da nossa causa da luta contra a corrupção.

Atenciosamente,



José Ugaz
Presidente
Transparência Internacional





PGR
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PGR-00347819/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO-GAB/PGR Nº 916/2017/AC/SCI/PGR

Brasília, 14 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Expresso meu apoio ao reestabelecimento da presença permanente da Transparéncia Internacional no Brasil e, em especial, a um dos seus eixos prioritários de ação, concernente ao apoio a ativistas e organizações sociais que lutam contra a corrupção.

Tomo nota de sua carta, datada de 24 de agosto de 2017 e assinalo a concordância da PGR em dar início a uma ação específica no âmbito do Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério Público Federal e a Transparéncia Internacional, para a completa execução do acordo de leniência celebrado pela Procuradoria da República no Distrito Federal e a holding J&F.

A definição final sobre essa interação, no marco do MOU, cabe aos promotores naturais de primeira instância, mas registro a compatibilidade da proposta com os objetivos do convênio e reafirmo o interesse do Ministério Público Federal de incentivar a disposição da TI de apoiar a estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a

A Sua Excelênci a o Senhor
JOSÉ UGAZ
Presidente da Transparéncia Internacional
Alt. Moabit
10559 Berlin - Germany

44

projetos sociais, que são parte da multa imposta à holding J&F, no âmbito de seu acordo de leniência, institucionalizando procedimentos e melhores práticas de transparéncia, integridade e accountability, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.

Ademais, reitero a importância da definição do plano de investimento na área temática da prevenção e controle social da corrupção, com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e a capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto e, também, o monitoramento do financiamento dos projetos sociais.

Encaminhei ao MPF no Distrito Federal a aceitação da PGR da proposta de plano de ação da TI para sua execução no âmbito de nosso MOU, datado de 9 de dezembro de 2014.

Aproveito o ensejo e despeço-me do cargo de Procurador-Geral da República Federativa do Brasil. Nesse período, tive a satisfação em presenciar os diversos movimentos para a intensificação da cooperação entre nossas instituições.

Deixo o cargo com manifestos de respeito e gratidão, esperando que os laços estabelecidos sejam mantidos, não apenas no campo profissional, mas que se estendam à esfera pessoal, de amizade, com os novos amigos que adquiri nestes caminhos, tendo em vista que o combate à corrupção continuará entre as minhas prioridades futuras.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República Federativa do Brasil





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00019049/2018 MEMORANDO nº 268-2018**

Signatário(a): **HUGO FERREIRA DE MOURA**

Data e Hora: **07/03/2018 11:17:07**

Certificado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F52E1BB1.39AE2FD1.E08ACB70.7A76D8DB

PR-DF-00019049 /2018

45



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE
 CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
 PÚBLICO FEDERAL, A J&F
 INVESTIMENTOS S/A, E A
 TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V.,
 COM A CIÊNCIA DO COMITÊ DE
 SUPERVISÃO INDEPENDENTE DO
 ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO
 ENTRE MPF E J&F, PARA A
 CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA
 TRANSPARENTE DE GOVERNANÇA DO
 INVESTIMENTO SOCIAL E OS FINS QUE
 ESPECIFICA.**

PREÂMBULO

Considerando que o Acordo de Leniência firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a J&F Investimentos S/A (J&F), em 5 de junho de 2017, estabelece que o montante de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) do valor total das penalidades pecuniárias, a título de multa e resarcimento mínimo, deverá ser adimplido por meio da execução de projetos sociais – dispositivo que se alinha a uma prática internacional reconhecidamente exitosa, mas que ainda é pioneira no Brasil (Cláusula 16, VII, e Apêndice 2 do Acordo de Leniência);

Considerando que o pioneirismo do dispositivo traz consigo potencial relevante de impacto social, como referência para a institucionalização da prática no país, mas que seu ineditismo impõe, igualmente, desafios técnicos e jurídicos, diante da escassez de

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

referências prévias para a administração socialmente proveitosa da destinação desses recursos, no âmbito de um acordo de leniência, o que pode dificultar a concretização do potencial transformador deste investimento social;

Considerando a conveniência e a oportunidade de estabelecer um sistema de governança bem estruturado, uma estratégia de investimento de longo prazo, uma curadoria do impacto social dos projetos investidos, um sistema eficaz de auditoria e controle, e a implementação das melhores práticas nacionais e internacionais de planejamento, gestão, execução e monitoramento que garantam o máximo de integridade e eficiência à utilização do recurso;

Considerando que MPF e a Transparency International e.V. (TI) firmaram Memorando de Entendimento, em 9 de dezembro de 2014, com o propósito de estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre as partes, visando a aprimorar a qualidade da informação e o compartilhamento de conhecimento técnico relativo às áreas de prevenção de corrupção, participação social e transparéncia pública (Cláusula Primeira – Anexo I);

Considerando a especialização e notória experiência da TI nas temáticas de governança, transparéncia e anticorrupção, acumuladas em mais de duas décadas de atuação e em mais de 100 (cem) países, bem como o conhecimento específico da entidade sobre as melhores práticas internacionais para a utilização de “recursos compensatórios” provenientes de multas e outras penalidades para fins de investimento social, notadamente no controle e prevenção da corrupção (vide correspondência de 2 de junho de 2017 – Anexo 3);

Considerando que a TI tem, como um de seus eixos prioritários de ação no Brasil, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção e, portanto, colocou-se à disposição das partes signatárias do Acordo para colaborar no

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

2

MPF
 Ministério P\xfablico Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

processo de estruturação e, posteriormente, de observação da atuação da entidade a ser constituída ou indicada para a finalidade específica de veicular investimento social – sem nenhum custo financeiro e com as necessárias salvaguardas para afastar qualquer conflito, potencial ou real, de interesses (*vide* correspondência de 24 de agosto de 2017 - Anexo 4);

Considerando que as organizações da sociedade civil e os indivíduos que realizam o controle social da corrupção no Brasil – assim como na grande maioria dos países – atuam em ambientes hostis, com escassas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas a ameaças e retaliações, inclusive violentas (*cf.* correspondências de 2 de junho e 24 de agosto de 2017 – Anexos 3 e 4);

Considerando que, no propósito de fortalecer e qualificar a atuação da sociedade civil, a TI vem recomendando que uma parcela das multas pecuniárias advindas de acordos de leniência firmados entre órgãos estatais e empresas sancionadas por corrupção seja endereçada a organizações sociais que atuam no controle social, entre outros temas de relevante interesse social, como a promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana (*vide* correspondência ENV/PGR 5766/2017 – Anexo 2);

Considerando o ofício da Procuradoria-Geral da República (PGR) (Oficio-Gab/PGR 916/2017/AC/SCI/PGR - Anexo 5) que expressa concordância e reafirma o interesse do MPF em contar com o conhecimento e a experiência da TI para aconselhar gratuitamente a estruturação do sistema de governança do desembolso de recursos destinados a projetos sociais por parte da J&F, no âmbito do Acordo de Leniência celebrado com o MPF e que, nesse mesmo ofício, a PGR ressalta a competência dos promotores naturais de primeira instância para a definição final sobre esta cooperação institucional;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

Considerando o interesse de todas as partes no pleno cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Leniência e, em particular, assegurar a realização integral do potencial transformador do investimento social para: (i) a afirmação de uma cultura republicana de respeito à legalidade democrática, por meio da participação ativa dos cidadãos em atividades sociais de prevenção e controle da prática de ilícitos; (ii) o fortalecimento do exercício ativo, pela sociedade civil brasileira, da cidadania participativa; (iii) a promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, entre outros direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

Considerando que o Comitê de Supervisão Independente instituído pelo Acordo de Leniência é formado por membros independentes de reputação ilibada (Cláusula 15, XXII) e exerce, em âmbito privado, relevante função de interesse público, supervisionando o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, inclusive as relativas aos projetos sociais.

Resolvem celebrar o presente **Memorando de Entendimento o MPF, a TI, e a J&F**, com a ciência do **Comitê**, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – Objeto

Cláusula 1^a. O presente **Memorando** tem por objeto registrar ciência e concordância de todos os partícipes com as premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado, bem como registrar ciência e concordância com o cronograma estipulado neste documento.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

§ 1º. Dada a obrigação assumida pela J&F de reparar danos sociais gerados à coletividade das pessoas residentes no Brasil, e dado o intuito de que tais investimentos possam, a um só tempo, impactar positivamente a cultura de integridade da empresa e induzir o desenvolvimento social e humano, os signatários deste **Memorando** registram ciência e concordância com a orientação geral de se construir um processo decisório e um instrumento jurídico que:

- (i) reforce a legitimidade dos projetos sociais por meio da pluralidade institucional de sua curadoria, da transparéncia quanto aos critérios e procedimentos para tomada de decisões de investimento, da possibilidade de que diferentes interessados na decisão sejam ouvidos, da relação isenta de conflito de interesses do investidor social com as comunidades por ele impactadas;
- (ii) estimule e viabilize o envolvimento da **J&F** com projetos sociais de interesse público;
- (iii) qualifique o Acordo de Leniência da **J&F** como um marco de referência das melhores práticas de investimento social e de reparação a danos sociais difusos;
- (iv) promova a boa governança, a sustentabilidade, o efeito multiplicador e a fiscalização do investimento social acordado, cuidando para que ele se projete no tempo de forma duradoura.
- (v) valorize a gestão profissional dos recursos investidos, dirigida a alcançar as metas traçadas em cumprimento ao Acordo de Leniência, com resultados passíveis de avaliação e monitoramento segundo critérios objetivos;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono.
Operação Carne Fraca

- (vi) esteja de acordo com as melhores práticas e modelos, nacionais e internacionais, de organização da atividade de investimento social privado;
- (vii) promova a cultura da integridade e difunda boas práticas e experiências bem-sucedidas de investimento social;
- (viii) busque um desenho institucional que leve em consideração a autonomia jurídica, administrativa, financeira, institucional e programática da entidade a ser constituída para a finalidade específica de veicular o investimento social, em relação aos seus instituidores e mantenedores, ou mesmo em relação a grupos ou pessoas ligados à política partidária;
- (ix) tenha em vista traçar um plano de custeio e investimento que assegure uma proporção justa, eficiente e equilibrada entre a destinação de recursos para atender aos fins da entidade responsável pelos investimentos e aqueles destinados à manutenção da própria entidade;
- (x) valorize a atuação harmônica e coordenada entre os diversos órgãos da estrutura de governança, de modo a construir um plano de investimento racional, que minimize tanto a concentração de recursos em uma mesma área de atuação, como a dispersão, a falta de foco, a descontinuidade ou a pulverização dos investimentos em outras áreas de atuação previstas no Acordo de Leniência;
- (xi) institucionalize procedimentos, estruturas e instrumentos de governança e conformidade legal (*compliance*), bem como de planejamento, gestão e avaliação profissional de investimentos sociais, entre outras boas práticas;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

48

§ 2º. Dada a oportunidade de o Acordo de Leniência contar com o apoio de uma entidade especializada em promover a integridade, apoio oferecido no âmbito da parceria formalizada com o MPF, registram os signatários deste **Memorando** ciência e concordância com a viabilidade e a coerência de se contar com o apoio da TI no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à J&F, no âmbito de seu Acordo de Leniência, apresentando propostas para institucionalizar procedimentos e melhores práticas de transparéncia, integridade e *accountability*, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.

§ 3º. A participação da TI nas atividades previstas no presente **Memorando** não excluirá eventuais contribuições de outras entidades da sociedade civil que também possam auxiliar na maximização do potencial transformador dos investimentos sociais realizados por meio dos projetos sociais. As organizações que venham a contribuir deverão desincompatibilizar-se de possíveis conflitos de interesses, inclusive abstendo-se de pleitear recursos, se isto resultar conflitante

§ 4º. Para além desta atuação propositiva geral, os signatários registram ainda ciência e concordância com o apoio da TI na apresentação de um projeto de investimento na área temática da prevenção e controle social da corrupção (item 1 do Apêndice 2 do Acordo de Leniência), com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto, segundo critérios objetivos, transparentes e bem fundamentados, após ampla consulta, e por fim, com o apoio da TI no monitoramento do processo de desembolso para as organizações que vierem a executar os projetos sociais (inciso VII da Cláusula 16 do Acordo de Leniência), durante os dois primeiros anos, renováveis por decisão

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINIST\xcdRIO P\xfabLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, S\xfepsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

fundamentada do \x9crgão social competente da estrutura de governan\xe7a do investimento, sem preju\xedzo do emprego de outras t\xecnicas profissionais de auditoria e controle interno.

II – Obrigações

Cláusula 2^a. Para a consecução dos objetivos enunciados acima, os signatários comprometem-se a elaborar conjuntamente, num prazo de até 60 (sessenta dias) após a assinatura deste Memorando, um Plano de Trabalho contendo o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas nos doze meses seguintes, com as respectivas etapas de execução, acrescido de cronograma de encontros para validação, que será parte integrante do presente Memorando, compondo um de seus anexos.

Parágrafo único. O aconselhamento prestado pela TI se materializará por meio da apresentação, em até 120 dias contados da conclusão do Plano de Trabalho, de um RELATÓRIO que abordará, no mínimo, os seguintes pontos:

- (i) ações necessárias para qualificação e estruturação de uma entidade para atender à obrigação de investimentos sociais prevista no Acordo de Leniência, conforme as melhores práticas nacionais e internacionais;
- (ii) critérios para a definição de uma estrutura íntegra de organização incumbida de administrar o investimento social, com Regimento Interno e Código de Conduta e Ética que atendam a padrões de excelência;
- (iii) estratégia para promover a transparéncia e aperfeiçoar o controle desse investimento;
- (iv) critérios para avaliação da qualidade do investimento social;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

- (v) relação de conteúdos para o treinamento, em etapas, da equipe que comporá a entidade a ser criada, especialmente aqueles responsáveis pelo investimento, os conselheiros e administradores;
- (vi) qualificação das ações e procedimentos de gestão profissional do investimento social, incluindo, por exemplo: a seleção de organizações ou projetos sociais; a criação de editais, concursos ou prêmios; as formas de treinamento e capacitação das organizações sociais elegíveis para receber os investimentos;
- (vii) indicação das ações necessárias para o monitoramento técnico e financeiro da execução de programas e projetos por organizações sociais;
- (viii) indicação das ações necessárias para uma efetiva e transparente prestação de contas, por exemplo, por meio da publicação periódica de relatórios de atividades e impactos, publicação de demonstrativos financeiros auditados, entre outros que julgar conveniente recomendar;
- (ix) avaliação sobre a viabilidade de outros mecanismos de captação de recursos, além dos previstos no acordo, como, por exemplo, a abertura do instituto para recebimento de doações privadas nacionais ou internacionais, entre outras formas de autossustentação já praticadas por entidades reconhecidas da sociedade civil, de modo a buscar a perenidade do investimento;
- (x) outros pontos que as partes deste Memorando de Entendimento entenderem ser o caso de desenvolver ou aprofundar.

III – Recursos financeiros e materiais

Cláusula 3^a. O presente Memorando não prevê nenhum tipo de remuneração, sendo vedada a transferência de recursos para que a TI realize as atividades nele previstas.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

§ 1º. As atividades constantes no Plano de Trabalho, correspondentes ao apoio oferecido pela TI derivado do presente acordo, deverão ser custeadas com recursos próprios da organização já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste acordo, sem qualquer cobrança de honorários ou taxas administrativas.

§ 2º. A TI se absterá de pleitear recursos do investimento social provenientes do Acordo de Leniência durante todo o período em que estiver apoiando a iniciativa das partes que o celebraram, devendo observar as mais estritas regras de transparência administrativa e de prevenção de conflitos de interesses, segundo as melhores práticas internacionais.

IV – Limitação de Responsabilidade

Cláusula 4ª. A TI adotará todos os esforços necessários para cumprimento do presente memorando e para sugerir recomendações levando em consideração melhores práticas existentes sobre o assunto em pauta. Entretanto, tendo em vista o disposto na Cláusula 3ª, acima, as partes acordam em, à exceção do caso de dolo, não suscitar em juízo ou extrajudicialmente eventual responsabilidade civil da TI em razão das ações que vier a tomar em razão deste memorando, dentre elas seu aconselhamento, recomendações, dentre outras obrigações assumidas aqui, contidas no § 2º da Cláusula 1ª e na Cláusula 2ª, acima.

V – Vigência e rescisão

Cláusula 5ª. Este Memorando terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

10

MPF
 Ministério Públco Federal



50

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

fundamentada dos órgãos sociais responsáveis pela governança do investimento social do Acordo de Leniência. O Memorando poderá ser rescindido, por qualquer das partes, justificadamente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI – Alterações e modificações

Cláusula 6^a. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

VII – Restrição de vínculo

Cláusula 7^a. Este Memorando de Entendimento não estabelece exclusividade entre as Partes e não restringe atividades que qualquer delas poderia de outra forma realizar. Este Memorando de Entendimento também não estabelece relacionamento de sociedade, *joint venture* ou representação entre as partes.

VIII – Uso de marca

Cláusula 8^a. Cada signatário autorizará caso a caso, previamente e por escrito, o uso de suas marcas pelo outro.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

IX – Publicação

Cláusula 9º. O extrato do presente Memorando deverá ser publicado em diário oficial ou diário eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta do Ministério Público Federal.

X – Foro

Cláusula 10º. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

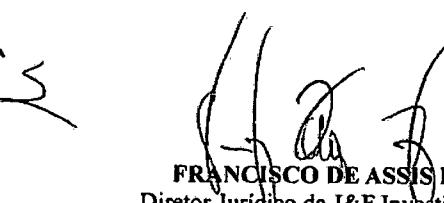
E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 5 (cinco) vias de igual teor

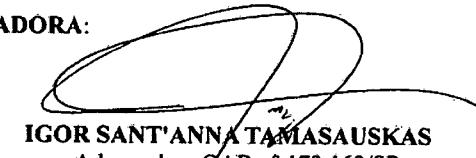
De Brasília-DF, BRASIL, para Berlim, ALEMANHA, 12 de dezembro de 2017.

Pela TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V.:


PATRICIA MOREIRA
 Diretora Executiva

Pela COLABORADORA:


FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
 P.P.
 Diretor Jurídico da J&F Investimentos S/A


IGOR SANT'ANNA TAMÁSAUSKAS
 Advogado – OAB nº 173.163/SP

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
 Procuradora da República

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
 Procurador da República

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
 Procurador da República

MÁRCIO BARRA LIMA
 Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
 Procurador da República

ALEXANDRE MELZ NARDES
 Procurador da República

**VISTO PELO COMITÊ DE SUPERVISÃO INDEPENDENTE DO ACORDO DE LENIÊNCIA
 CELEBRADO ENTRE MPF E J&F:**

JOSÉ RICARDO DE BASTOS MARTINS
 Supervisor

ELI LORIA
 Supervisor

LUIZ ARMANDO BADIN
 Supervisor

**VISTO PELA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE, CONTATO NACIONAL DA
 TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL NO BRASIL**

BRUNO ANDRADE BRANDÃO

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

Diretor-executivo

Testemunhas:

Leandro Santos da Costa
LEANDRO SANTOS DA COSTA
 CPF 015.688.121-75

Rodrigo Caue Araldi
RODRIGO CAUÉ ARALDI
 CPF 054.744.929-10

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

14

PLANO DE TRABALHO

INVESTIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO ACORDO DE LENIÊNCIA ENTRE MPF E J&F

Antecedentes e contexto

O acordo de leniência formalizado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a holding J&F em junho de 2017 fixou, a título de multa e valor mínimo de resarcimento, o total de 10,3 bilhões de reais, a ser pago ao longo de 25 anos. Desse valor, 2,3 bilhões de reais deverão ser destinados a projetos sociais como forma de reparação a danos sociais causados pelos ilícitos confessados.

No âmbito desse acordo, firmou-se, em dezembro do mesmo ano, um memorando de entendimento entre a holding, o MPF e a Transparéncia Internacional com o objetivo de

"registrar ciência e concordância de todos os participes com as premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado".

Nó mesmo memorando, registra-se que o intuito de tais investimentos é

"a um só tempo, impactar positivamente a cultura de integridade da empresa e induzir o desenvolvimento social e humano".

O documento registrava ainda a concordância de todos os participes quanto à "orientação geral de se construir um processo decisório e um instrumento jurídico que":

1. **Reforce a legitimidade dos projetos sociais por meio:**
 - a. da pluralidade institucional de sua curadoria,
 - b. da transparéncia quanto aos critérios e procedimentos para tomada de decisões de investimento,
 - c. da possibilidade de que diferentes interessados na decisão sejam ouvidos,
 - d. da relação isenta de conflito de interesses do investidor social com as comunidades por ele impactadas;
2. **Estimule e viabilize o envolvimento da J&F com projetos sociais de interesse público;**
3. **Qualifique o Acordo de Leniência da J&F como um marco de referência das melhores práticas de investimento social e de reparação a danos sociais difusos;**
4. **Promova a boa governança, a sustentabilidade, o efeito multiplicador e a fiscalização do investimento social acordado, cuidando para que ele se projete no tempo de forma duradoura e**
5. **Valorize a gestão profissional dos recursos investidos, dirigida a alcançar as metas traçadas em cumprimento ao Acordo de Leniência com resultados passíveis de avaliação e monitoramento segundo critérios objetivos;**
6. **Esteja de acordo com as melhores práticas e modelos, nacionais e internacionais, de organização da atividade de investimento social privado;**
7. **Promova a cultura da integridade e difunda boas práticas e experiências bem-sucedidas de investimento social;**
8. **Busque um desenho institucional que leve em consideração a autonomia jurídica, administrativa, financeira, institucional e programática da entidade a ser constituída para a finalidade específica de veicular o investimento social, em relação aos seus instituidores e mantenedores, ou mesmo em relação a grupos ou pessoas ligados à política partidária;**



TRANSPARÊNCIA
INTERNACIONAL

9. Tenha em vista traçar um **plano de custeio e investimento** que assegure uma proporção justa, eficiente e equilibrada entre a destinação de recursos para atender aos fins da entidade responsável pelos investimentos é aqueles destinados à manutenção da própria entidade;
 10. Valorize a atuação harmônica e coordenada entre os diversos órgãos da estrutura de governança, de modo a construir um plano de investimento racional, que minimize tanto a concentração de recursos em uma mesma área de atuação, como a dispersão, a falta de foco, a descontinuidade ou a pulverização dos investimentos em outras áreas de atuação previstas no Acordo de Leniência;
 11. Institucionalize procedimentos, estruturas e instrumentos de governança e conformidade legal (compliance), bem como de planejamento, gestão e avaliação profissional de investimentos sociais, entre outras boas práticas.

O relatório propositivo de governança

Devido a sua expertise e ao reconhecimento de sua atuação, a Transparéncia Internacional participará do processo com recomendações acerca do sistema de governança do investimento. Além disso, conforme estabelecido pelo memorando, apresentará uma proposta de estratégia de investimento para a área temática da prevenção e controle social da corrupção e deverá, por fim, colaborar no processo de acompanhamento do desembolso às organizações que vierem a executar os projetos sociais por um período de 24 meses (podendo ou não ser renovado). A TI se absterá de pleitear recursos por todo o período em que estiver apoiando a iniciativa.

Os eixos de atuação da TI

A Transparéncia Internacional deverá, portanto, atuar i) na proposição geral do sistema de governança; ii) na proposição geral de uma estratégia de investimento para a área temática de transparéncia e controle social da corrupção; iii) no acompanhamento inicial da implementação dos modelos de governança validado; e iv) no apoio ao monitoramento dos primeiros processos de desembolso do mantenedor.

O primeiro eixo será materializado no relatório a ser entregue em junho, enquanto o segundo, o terceiro e o quarto eixo se darão como consequência da execução das recomendações. Portanto, o papel da TI no apoio ao monitoramento será detalhado após a definição das estratégias dos desembolsos às organizações sociais que executarão na ponta as atividades, bem como as etapas de implementação dos novos modelos de governança aprovados.

Assim, em linhas gerais, o conteúdo do relatório a ser entregue pela TI envolve os seguintes itens:

1. Proposições gerais sobre o sistema de governança;
 2. Plano estratégico para a área temática de prevenção à corrupção;
 3. Calendário de atividades de monitoramento do desembolso para as organizações sociais;
 4. Calendário de encontros de acompanhamento do desenho institucional entre T.I. MPF e J&F.

1. Modelo de Governança

Será proposta estrutura de funcionamento de gestão com base em experiências nacionais e internacionais bem-sucedidas que tornem como referência práticas transparentes, sustentáveis e democráticas.

2. Arquitetura Institucional

O ineditismo da proposta e complexidade do processo de implementação impõe a necessidade de uma arquitetura institucional que apoie o modelo de governança sugerido e que produza conforto e segurança nas medidas adotadas.

O arcabouço sugerido deverá focar não apenas na composição institucional, mas também abranger os mecanismos de transferência dos recursos originários do acordo de leniência até sua implementação pela sociedade civil.

3. Acessibilidade dos recursos e abrangência temática

Um dos propósitos mais desafiadores deste acordo de leniência é assegurar que os recursos provenientes do acordo contribuam de maneira consistente e substancial para o fortalecimento da sociedade civil e para o engrandecimento dos processos democráticos brasileiros. Neste sentido, um dos resultados apresentados neste trabalho deverá incluir um estudo sobre modelos de transferência e de acompanhamento da aplicação dos recursos, com base em exemplos nacionais e internacionais.

Combinando praticidade e boa governança, a entrega final do relatório elaborado pela TI deverá nortear os procedimentos a serem adotados na implementação dos recursos seguindo as premissas de transparência, acessibilidade ampla e salvaguardas legais, que permitam uma efetiva consecução do investimento.

4. Investimentos

Estruturar um modelo de longo prazo sustentável, transparente e acessível pressupõe estabelecer uma estratégia de aplicação dos recursos financeiros que permita maior clareza de sua realização ao longo dos anos próximos.

Nesse sentido, a TI recomenda, desde já, que os recursos dos dois primeiros desembolsos (dezembro de 2017 e junho de 2018) sejam mantidos em uma conta controlada ou conta de garantia (escrow account), cujos rendimentos poderão inclusive auxiliar na estruturação inicial do sistema de governança.

É recomendável ainda a criação de um "endowment", isto é, um patrimônio permanente que gere recursos para a manutenção das atividades da fundação, por meio da utilização dos rendimentos desse patrimônio, com base em princípios de investimento e resgate responsáveis.

5. Comunicação

Uma iniciativa pioneira, que se propõe lidar com a diversidade de atores existentes e com a delicadeza que o tema avoca, deve estabelecer uma estratégia de comunicação eficiente e abrangente. Neste sentido será importante não perder a dimensão da publicidade dos atos e do estabelecimento de elaborado um plano de comunicação com os objetivos de qualificar a apresentação desta iniciativa para o público em geral e para os atores diretamente envolvidos no processo, bem como de permitir o acompanhamento das atividades pela sociedade.

Assinado digitalmente em 12/03/2018 16:32. Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Assinatura: 4F3453DB. Chave: C881EE59. Firma: FC859963C.EB621B27.4F3453DB. Assinado digitalmente em 12/03/2018 16:32. Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Assinatura: 4F3453DB. Chave: C881EE59. Firma: FC859963C.EB621B27.4F3453DB.



6. Calendário de atividades até fevereiro de 2019

O documento final entregue em junho deverá propor ainda um calendário para os sete (07) meses seguintes que tratem:

- Da apresentação desta iniciativa a organizações da sociedade civil e da comunicação do início de recebimento de projetos;
- De ações de monitoramento da equipe da TI;
- De cronograma de reuniões de acompanhamento com TI, MPF e holding.

O documento a ser elaborado pela Transparéncia Internacional, em junho de 2018, deverá ainda conter orientações de curto, médio e longo prazo, bem como apresentar mecanismos de monitoramento adequados.

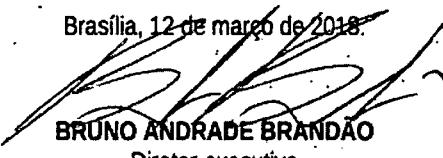
Sua elaboração será conduzida pelo escritório brasileiro da TI e com o suporte do Secretariado global, com sede em Berlim, bem como colaboradores escolhidos pela TI para contribuírem com subsídios especializados.

Etapas

Diante do exposto, pode-se afirmar que há quatro etapas a serem cumpridas no intervalo de doze meses subsequentes a 12 de fevereiro de 2018:

- ❖ **Fevereiro a junho:** elaboração do relatório da Transparéncia Internacional, com recomendações;
 - Data-chave: 12 de junho, com a entrega do relatório
- ❖ **Junho e julho:** discussão e validação das recomendações apresentadas pela TI;
 - Data-chave: 31 de julho, com a pactuação final do desenho institucional e dos protocolos
- ❖ **Agosto a outubro:** fase inicial da estruturação do mantenedor e das áreas temáticas/câmaras técnicas
 - Data-chave: 31 de outubro, preferencialmente com estatuto elaborado e equipe-chave contratada
- ❖ **Novembro a fevereiro de 2019:** apresentação da iniciativa a organizações da sociedade civil e comunicação do início de recebimento de projetos;
 - Data-chave: 12 de fevereiro

Brasília, 12 de março de 2018.


BRUNO ANDRADE BRANDÃO
 Diretor-executivo
 TRANSPARÉNCIA INTERNACIONAL NO BRASIL

Assinado digitalmente em 12/03/2018 16:32. Fazer a autenticidade acessando: [http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave C881BE59.FCB5963C.EEE21B27.4F3453DB](http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodокументo. Chave C881BE59.FCB5963C.EEE21B27.4F3453DB)



DE ACORDO:

Pela COLABORADORA:



JOSÉ ANTONIO BATISTA COSTA
Presidente da J&F Investimentos S/A

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República

MARLON ALBERTO WEICHERT
Procurador Regional da República

Assinado digitalmente em 12/03/2018 16:32. Para verificar a autenticidade, acesse [http://www.transparencia.mp.br/validacaodocumento](http://www.transparencia.mp.br/validacaodокументo). Chave C881EE59. FC85963C. EE621B27. 4F3453DB. Assinado com o certificado digital nº 43D9A3E65F983A43DB5068B8A, emitido para MARLON ALBERTO WEICHERT, Procurador Regional da República, assinante.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento PR-DF-00020553/2018 DOCUMENTO DIVERSO

Signatário(a): SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE

Data e Hora: 12/03/2018 16:32:17

Assinado com login e senha

Signatário(a): ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

Data e Hora: 12/03/2018 15:50:51

Assinado com login e senha

Signatário(a): MARLON ALBERTO WEICHERT

Data e Hora: 12/03/2018 16:10:55

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 668DBB41.ACDF43D0.933EE56B.98F3AEDB

Assinado com login e senha por HUGO FERREIRA MOURA, em 05/04/2018 09:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C881EE59.FC83963C.EEE621B27.4F3453DB.

PGR-00460808/2020

55



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Memorando nº 146/2020/GT-LAVAJATO/PGR

Brasília, 4 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Subprocuradora-Geral da República
 Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Assunto: Acordo de Leniência celebrado entre o MPF (PR-DF) e a J&F Investimentos S.A. em 05/06/2017

Senhora Coordenadora,

1. Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia de despacho proferido no PA nº 1.16.000.001755/2017-62, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR-DF), com o objetivo de *"acompanhar o cumprimento do Acordo de Leniência celebrado pelo MPF com a J&F INVESTIMENTOS S.A. (COLABORADORA) em 05/06/2017, e homologado em 24/08/2017"*.
2. O referido despacho está relacionado com a execução da Cláusula 16, inciso VII, do Acordo de Leniência (doc. anexo), que tem a seguinte redação:

XVI – Valor pactuado no Acordo

Cláusula 16. Em razão dos ilícitos mencionados nos anexos do presente Acordo, a COLABORADORA deverá pagar, exclusivamente por sua holding J&F Investimentos S/A, a título de multa e valor mínimo de resarcimento, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o total de R\$ 10.300.000.000,00 (dez bilhões e trezentos milhões de reais), devendo tal valor ser destinado às entidades lesadas da seguinte forma:

Página 1 de 4

[...]

VII – O montante de 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) será adimplido por meio da execução de projetos sociais, em áreas temáticas relacionadas em apêndice deste Acordo.

3. Conforme registrado no ato, os procuradores da República signatários determinaram a expedição de ofício à J&F, para *"que comece imediatamente a execução dos projetos sociais pactuados no acordo de leniência [...], respeitadas as melhores práticas indicadas pela Transparéncia Internacional, ou então que promova o pagamento da reparação social em favor do Fundo de Defesa os Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, a seu critério"*.

4. O despacho menciona o Memorando de Entendimentos celebrado entre o Ministério Público Federal, a colaboradora J&F e a Transferência Internacional - TI, em dezembro de 2017 (doc. anexo), com objetivo de acompanhar o cumprimento do memorando e do acordo de leniência ora tratado e que formaliza a concordância entre os envolvidos *"em relação a princípios gerais sobre a forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimentos em projetos sociais no âmbito do acordo de leniência. Com a formalização do memorando, fica estabelecido que as partes concordam com viabilidade e a coerência de se contar com o apoio da TI no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte das obrigações impostas à J&F. Além disso, os signatários registram ainda ciência e concordância com o auxílio da TI na apresentação de um projeto de investimento na prevenção e no controle social da corrupção (previsto no acordo de leniência), com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto, segundo critérios objetivos, transparentes e bem fundamentados"*.

5. O Memorando de Entendimentos estabelece relação de cooperação entre o MPF e organização da sociedade civil **com feições semelhantes àquelas regidas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014**, de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público. Embora a Lei cuide das parcerias entre a administração pública e essas organizações, os princípios que assinala devem prevalecer na construção de parcerias com os demais entes públicos.

6. Em face da previsão de que a TI especificará as ações necessárias para qualificação e estruturação de uma entidade para atender a imposição dos investimentos sociais, como previsto no acordo de leniência, mediante uma estrutura íntegra de organização para administrar esses investimentos, a organização que vier a ser criada (Cláusula 2ª, Parágrafo único, itens “i” a “x”, do Memorando de dezembro de 2017) deverá atender os requisitos previstos na mencionada Lei, em especial, no que couberem, os ditames do art. 8º, incisos I e II; art. 21, caput e seus parágrafos; art. 24, caput, parágrafos e incisos; art. 30,

56

caput e incisos; art. 31, caput e incisos; art. 32, caput e parágrafos; art. 33, caput, incisos I, IV, V, alíneas “a”, “b”, “c” e parágrafos.

7. Destaco que o item “v”, da citada Cláusula 2^a, sobre o aconselhamento da TI, na elaboração de relatório, prevê “(v) relação de conteúdos para o treinamento, em etapas, da equipe que comporá a entidade a ser criada, **especialmente aqueles responsáveis pelo investimento, os conselheiros e administradores**”. Evidente que uma organização privada irá administrar a aplicação dos recursos de R\$2,3 bilhões **nos investimentos sociais** previstos no Acordo de Leniência, sem que se submeta aos órgãos de fiscalização e controle do Estado. A Transparência Internacional é uma organização não-governamental (ONG) internacional sediada em Berlim. Cuida-se de instituição de natureza privada cuja fiscalização escapa da atuação do Ministério Público Federal.

8. A esse respeito, rememore-se que, em decisão monocrática de 15 de março de 2019, o e. Ministro Alexandre de Moraes, ao deferir o pedido de tutela provisória no âmbito da ADPF 568, ajuizada pela então Procuradora-Geral da República, registrou ser *“duvidosa a legalidade de previsão da criação e constituição de fundação privada para gerir recursos derivados de pagamento de multa às autoridades brasileiras, cujo valor, ao ingressar nos cofres públicos da União, tornar-se-ia, igualmente, público, e cuja destinação a uma específica ação governamental dependerá de lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e universalidade orçamentárias (arts. 165 e 167 da CF)”*¹¹¹.

9. Assim, considerando que Vossa Excelência não teve conhecimento desses fatos; assim também que ontem, dia 3/12/2020, foi depositada a vultosa quantia de 270 milhões; em razão da possibilidade de repasse de recursos expressivos oriundos do Acordo de Leniência à mencionada ONG a ser criada; e em face dos atrasos ou inércia da Colaboradora, ante a alternativa aventada pelos membros de *“que promova o pagamento da reparação social em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, a seu critério”*, com a eventual não submissão de tal informação ao crivo desse e. órgão superior de coordenação e revisão, encaminho a documentação anexa, para a adoção das providências cabíveis, no exercício do controle de validade (juízo homologatório) da atuação do ato dos membros signatários do despacho anexo, inclusive para efeito de que os recursos sejam depositados no Fundo de Direitos Difusos ou revertidos em favor da União, sem prejuízo da fiscalização e identificação da destinação dada às demais garantias milionárias já pagas por força do acordo de leniência.

Augusto Aras

Procurador-Geral da República

Notas

1. ^ Cf. <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/LiminarADPF568.pdf>

Assinado com certificado digital por PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAUJO, em 04/12/2020 15:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 270CE5DD.63C9FE24.A1245D8C.57142189

Superior Tribunal de Justiça

57

Pet 14112/DF (202100588110)**CERTIDÃO**

Em atenção aos termos da Resolução n. 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça, certifico que se procedeu à inclusão da(s) parte(s) abaixo indicada(s) sem o cadastro da Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ), tendo em vista que esse(s) dado(s) não foi/foram localizado(s) nos autos:

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL

Brasília, 1 de março de 2021.

COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

Superior Tribunal de Justiça

58

Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 01/03/2021 na forma abaixo:

PETIÇÃO Nº 14112 (2021/0058811-0 Número Único: 0058811-61.2021.3.00.0000)

Origem : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Localidade : BRASILIA / DF

Nº. na Origem :

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 0 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apenso: 0

REQUERENTE R G DA C F

ADVOGADOS FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA - SP305684

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO - SP197538

RUI GOETHE DA COSTA FALCAO

REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO TI

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL

Brasília-DF, 01 de março de 2021.

COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

INSPICIONADO: Nome da Parte Ocorrência _____
MAT.



01/03/2021 15:13:24

F. 1

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

59

PETIÇÃO 14112 / DF (2021/0058811-0)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 01/03/2021 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO PENAL e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL.

Encaminhamento

Aos 01 de março de 2021 ,
vão estes autos com remessa à Coordenadoria da Corte Especial.

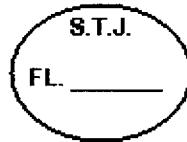
Secretaria Judiciária

Recebido na Coordenadoria da Corte Especial

Superior Tribunal de Justiça

60

Pet 14.112/DF

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor
Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO** (Relator).
Brasília, 01 de março de 2021.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO E APOIO

A JULGAMENTOS DA CORTE ESPECIAL

*Assinado por VÂNIA MARIA SOARES ROCHA,

Coordenadora,

em 01 de março de 2021

(em 1 vol. e 0 anexo(s))



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PETIÇÃO Nº 14112 - DF (2021/0058811-0)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
REQUERENTE : R G DA C F
ADVOGADOS : FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA - SP305684
 MARCO AURÉLIO DE CARVALHO - SP197538
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : T I

DECISÃO

Ao MPF.

Brasília, 03 de março de 2021.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator



62

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pet 14112/DF (2021/0058811-0)

VISTA

Autos com vista ao Ministério Públíco Federal, para parecer.

Brasília, 16 de março de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO E APOIO A JULGAMENTOS DA CORTE ESPECIAL

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

63

Pet 14112/DF (2021/0058811-0)

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foi recebida
nesta Coordenadoria manifestação do Ministério Público
Federal com relação à decisão de fl. 111 e-STJ

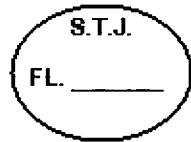
Brasília, 13 de junho de 2022

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO E APOIO A
JULGAMENTOS DA CORTE ESPECIAL
*Assinado por THIAGO ROCHA RITTER
em 13 de junho de 2022 às 12:45:31

Superior Tribunal de Justiça

64

Pet 14.112/DF

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos para despacho ao Exmo. Senhor Ministro **LUIZ FELIPE SALOMÃO** (Relator) com certidão de fl. 113.
Brasília, 13 de junho de 2022.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO E APOIO
A JULGAMENTOS DA CORTE ESPECIAL

*Assinado por VÂNIA MARIA SOARES ROCHA,
Coordenadora,
em 13 de junho de 2022

(em 1 vol. e 0 apenso(s))



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PETIÇÃO Nº 14112 - DF (2021/0058811-0)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
REQUERENTE : R G DA C F
ADVOGADOS : FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA - SP305684
 MARCO AURÉLIO DE CARVALHO - SP197538
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : T I

DESPACHO

Retornem ao MPF.

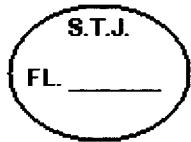
Brasília, 22 de agosto de 2022.

DANIEL VIANNA VARGAS
Juiz Instrutor

Superior Tribunal de Justiça

66

Pet 14.112/DF

**VISTA**

Faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal para parecer (Decisão e-STJ fl. 111 e Despacho e-STJ fl. 115).

Brasília, 22 de agosto de 2022.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO E APOIO
A JULGAMENTOS DA CORTE ESPECIAL

*Assinado por FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO,
Assessor B,
em 22 de agosto de 2022

(em 1 vol. e 0 anexo(s))



67

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pet 14112/DF (2021/0058811-0)

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos na COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

68

PETIÇÃO 14112 / DF (2021/0058811-0)**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO****Distribuição**

Em 14/09/2022 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO PENAL e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, por prevenção de ministro.

Encaminhamento

Aos 14 de setembro de 2022,
vão estes autos com remessa à Coordenadoria de Processamento de Feitos da
Corte Especial.

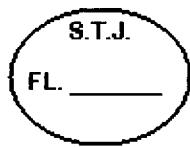
Secretaria Judiciária

Recebido na Coordenadoria de Processamento de Feitos da Corte
Especial

Superior Tribunal de Justiça

69

Pet 14.112/DF

**VISTA**

Faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal (fl. 115).

Brasília, 14 de setembro de 2022.

**STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DA CORTE ESPECIAL**

*Assinado por FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO,
Coordenador,
em 14 de setembro de 2022

(em 1 vol. e 0 anexo(s))



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PETIÇÃO 14.112-DF – ELETRÔNICO

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - CORTE ESPECIAL

REQUERENTE: R G D A C F

ADVOGADO: FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ONG TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - TI

PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 984127/2023

SIGILOSO

Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins,

Trata-se de notícia-crime subscrita pelo Deputado Federal RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO (PT-SP), por meio da qual atribui a Procuradores da República e a Procuradores Regionais da República a prática, em tese, de infrações penais, atos de improbidade administrativa, faltas disciplinares e/ou violações de deveres éticos e funcionais.

Aponta o noticiante que o Ministério Público Federal atuou, desde ao menos o ano de 2014, em parceria com a Transparência Internacional – TI, organização não-governamental (ONG) internacional, sediada em Berlim, com o fim de desenvolver ações genericamente apontadas como “*combate à corrupção*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Consta da inicial que, em 9 de dezembro de 2014, foi assinado Memorando de Entendimento entre o MPF, representado pelo Procurador-Geral da República à época, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, a ONG TI, representada pelo seu Diretor Executivo, JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT, e a AMARRIBO BRASIL, representante da TI no país, por meio do Diretor Executivo BRUNO BRANDÃO.

No aludido Memorando de Entendimento, ficou consignado que:

I. *O MPF, dentre outras ações, estabeleceu em seu planejamento estratégico o combate à corrupção como uma das cinco ações temáticas a ser perseguida até 2020. Manifesta, assim interesse em atuar somando na luta contra a corrupção, para tanto, designando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção) com a missão de desenvolver cooperação com a TI e a AMARRIBO, conforme o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;*

II. *A TI e a AMARRIBO são organizações da sociedade civil que têm entre seus objetivos engajar todos os atores que desejem somar-se à luta contra a corrupção. A TI e a AMARRIBO concorda em colaborar e celebrar convênios com atores governamentais que demonstrem compromisso com a integridade através de suas políticas e procedimentos internos e atividades externas;*

III. *pela natureza de sua missão, as relações que a TI e a AMARRIBO formam com o MPF não implicam e não podem ser interpretadas como um endosso ao histórico e ao desempenho futuro do MPF com relação ao controle e prevenção da corrupção. A TI e a AMARRIBO se reservam o direito de criticarem a conduta do MPF e de se retirarem de qualquer colaboração quando o comportamento do MPF não estiver em concordância com seus princípios e os objetivos deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;*



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

Afirma que, nos dias 6 de junho de 2017 e 24 de agosto do mesmo ano, ap\xf3s o MPF firmar acordo de leni\xeancia com a J&F INVESTIMENTOS S.A., JOS\xc9 UGAZ¹, presidente da TI, enviou ao ent\xe3o Procurador-Geral da Rep\xdcblica, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, uma correspond\xeancia, propondo o seguinte:

- 1) *No \xambito do acordo de leni\xeancia da empresa J&F, que 50% do montante se destine a projetos sociais explicita e inequivocamente voltados \xe0 qualifica\xe7ao, prote\xe7ao e promo\xe7ao do controle social;*
 - 2) *Que os restantes 50% sejam destinados a iniciativas que promovam novas formas de participa\xe7ao democr\xatrica, conscientiza\xe7ao pol\xtica, formação de novas lideran\xe7as e inclus\xe3o de minorias e grupos exclu\xeddos na pol\xtica, com o prop\xosito de mitigar ou compensar – ainda que parcialmente – os profundos danos que a corrup\xe7ao causa ao sistema democr\xatrico;*
 - 3) *Que se estabeleça uma orienta\xe7ao geral para a designa\xe7ao de parte dos recursos oriundos de todos os acordos de leni\xeancia firmados pelo MPF a projetos de controle social da corrup\xe7ao e fortalecimento da democracia;*
 - 4) *Que se estabeleçam mecanismos e salvaguardas para que a sele\xe7ao de projetos e desembolso de recursos se realizem com padrões adequados de transpar\xe7encia, boa governa\xe7ao e equidade.*
- (...)

Neste sentido, a Transpar\xe7encia Interna\xe7ional colocou-se \xe0 disposi\xe7ao, em reuni\xe3es com as partes signat\xe1rias do acordo, para apoiar neste processo de estrutura\xe7ao e, posteriormente, de monitoramento do cumprimento das obriga\xe7oes de financiamento social do acordo. Como principal organizaa\xe7ao dedicada \xe0 luta contra a

¹ A cl\xe1usula 16, inciso VII, do Acordo de Leni\xeancia, tem a seguinte reda\xe7ao: O montante de 2.300.000.000,00 (dois bilh\xe3es e trezentos milh\xe3es de reais) ser\xe1 adimplido por meio da execu\xe7ao de projetos sociais, em \xe1reas tem\xeaticas relacionadas em ap\xe9ndice deste Acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

corrupção no mundo, a TI conta com amplo repertório de referências e uma rede global de especialistas que poderá mobilizar para este propósito.

Em resposta, o então Procurador-Geral da República teria se manifestado no sentido de “*dar início a uma ação específica no âmbito do Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério Público Federal e a Transparência Interacional, para a completa execução do acordo de leniência celebrado pela Procuradoria da República no Distrito Federal e a holding J&F*”.

Teria ainda reforçado o interesse do Ministério Público Federal na “*estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à holding J&F, no âmbito de seu acordo de leniência*”.

Indica o requerente que o montante de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) – objeto de acordo de leniência com a J&F INVESTIMENTOS S.A. – foi o valor envolvido nas tratativas entre o MPF e a ONG.

Sublinha, que no dia 12 de março de 2018, a ONG, dando continuidade às tratativas, teria apresentado ao MPF um plano de trabalho com a previsão de que passaria a atuar na administração e aplicação de



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

recursos nacionais bilionários oriundos do acordo de leniência celebrado com a J&F INVESTIMENTOS S.A., sem qualquer embasamento legal.

Afirma o peticionário que “*o simples fato de o MPF admitir a participação de uma entidade internacional para tratar de ‘premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado’ já seria algo escandaloso”.*

Outrossim, aduz que “*há fortes indícios de que a TI poderia ter atuado na administração e aplicação de recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência, sem que se submetesse aos órgãos de fiscalização e controle do Estado”.*

Menciona que, em 4 de dezembro de 2020, este Procurador-Geral da República encaminhou o Memorando 146/2020/GT-LAVAJATO/PGR à Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para adoção de providências, no exercício do controle de validade dos atos decorrentes das relações entre MPF e a ONG.

O noticiante afirma ainda que “*há fortes indícios de que a atuação da TI na busca por gerir recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência celebrados pelo MPF não se limitou ao acordo da J&F INVESTIMENTOS S.A., mas também existem suspeitas de interferência direta no acordo celebrado com a PETROBRAS.”*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A respeito disso, cita reportagem publicada em setembro de 2020, intitulada “*A Aliança da Lava Jato com a Transparência Internacional*”, bem como mensagens trocadas entre o Procurador da República DELTAN DALLAGNOL e o Diretor Executivo da Transparência Internacional, BRUNO BRANDÃO.

Aduz que, “*nos últimos anos, a Transparência Internacional atuou como verdadeira cúmplice da Força-Tarefa da Lava Jato nos abusos perpetrados no modelo de justiça criminal brasileiro*”.

Em conclusão, o requerente referiu-se à gravidade dos fatos, enumerando, especificamente, os seguintes pontos:

- i) obscuridade nas relações entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a organização internacional não-governamental TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, que se iniciaram a pretexto de desenvolver ações genericamente apontadas como “combate à corrupção”, porém há sérios indícios de que se desenvolveram de forma ilegal;
- ii) existência de documentos disponibilizados pelo próprio MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que atribuíram à TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL poderes de gestão e execução sobre recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência, sem que se submetesse aos órgãos de fiscalização e controle do Estado;
- iii) participação da TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL no acordo de leniência celebrado entre o MPF e a J&F INVESTIMENTOS S.A., havendo circunstâncias a serem esclarecidas sobre a atuação da entidade e de procuradores integrantes da FORÇA-TAREFA DAS OPERAÇÕES GREENFIELD, SÉPSIS E CUI BONO OPERAÇÃO CARNE FRACA;



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

- iv) participação da TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL no acordo de leniência celebrado entre o MPF e PETROBRAS, havendo circunstâncias a serem esclarecidas sobre a atuação da entidade e de procuradores integrantes da FORÇA-TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO;*
- v) possível participação da TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL em demais acordos de leniência celebrados pelo MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL que ainda não se tornaram de conhecimento público; e*
- vi) participação, em tese, de Procuradores Regionais da Rep\xdcblica, o que justifica a competência deste Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI\xccA para apreciação de eventuais medidas que envolvam membros do Ministério P\xfablico da Uni\xcco que oficiem perante tribunais, nos termos do art. 105, I, a, da Constituição Federal.*

Requereu, ao final, fosse encaminhado ofício a este Procurador-Geral da Rep\xdcblica, para fins de adoção das providências necessárias à apuração das condutas praticadas por membros do MPF e pela TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, que, em tese, podem configurar infrações penais, atos de improbidade administrativa, faltas disciplinares e/ou violações de deveres éticos e funcionais.

Vieram os autos ao Ministério P\xfablico Federal para manifestação.

É o relatório

De início, cumpre registrar que, no âmbito da Procuradoria-Geral da Rep\xdcblica, os fatos motivaram a instauração da NF nº 1.00.000.010495/2021-62.



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xcblica**

Na apuração preliminar, o Procurador-Geral da República solicitou a juntada de: a) Cópia integral do PGEA 1.00.002.000030/2021-8, instaurado pela Corregedoria do Ministério P\xfablico Federal para averiguar o cumprimento das regras gerais relativas a tratativas e negociações internacionais, por parte dos membros integrantes da Força-Tarefa Lava Jato; b) cópia integral do PA 1.16.000.001755/2017-62, instaurado com vistas a acompanhar o cumprimento do Acordo de Leniência celebrado entre o MPF e a J&F INVESTIMENTOS S.A e; c) cópia integral do memorando 148/2020/GTLAVAJATO/PGR remetido à 5^a Câmara de Coordenação e Revisão solicitando providências no tocante ao controle de validade do acordo de leniência firmado entre Ministério P\xfablico Federal(MPF) e a holding J&F.

No citado memorando, o Procurador-Geral da República solicitou apuração quanto à forma de gestão e execução dos recursos previstos para investimentos em projetos sociais no âmbito do acordo de leniência (Cláusula 16^a, inciso VII, do acordo de leniência).

XVI – Valor pactuado no Acordo

Cláusula 16: Em razão dos ilícitos mencionados nos anexos do presente Acordo, a COLABORADORA deverá pagar, exclusivamente por sua holding J&F Investimentos S/A, a título de multa e valor mínimo de ressarcimento, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o total de R\$ 10.300.000.000,00 (dez bilhões e trezentos milhões de reais), devendo tal valor ser destinado às entidades lesadas da seguinte forma.



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

VII - *O montante de 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) será adimplido por meio da execução de projetos sociais, em áreas temáticas relacionadas em apêndice deste Acordo.*

Na ocasião, sublinhou que no memorando de entendimentos firmado entre o Ministério P\xfablico Federal (MPF), a empresa J&F, e a ONG Transparéncia Internacional ficou estabelecido que as partes concordam com com o apoio da ONG no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são obrigações impostas a empresa J&F. Nesse contexto, a TI seria a responsável por estruturar uma entidade para atender a imposição dos investimentos sociais, com criação de uma organização com propósito específico de administrar esses investimentos.

Asseverou que a criação de entidade privada para gerir a aplicação dos recursos de R\$ 2,3 bilhões de reais nos investimentos sociais previstos no acordo de leniência seria duvidosa, uma vez que a entidade não estaria submetida a fiscalização estatal.

Nesse contexto, assinalou que o Ministro Alexandre de Moraes, ao deferir o pedido de tutela provisória no âmbito da ADPF 568, ajuizada pela então Procuradora-Geral da República, registrou ser *"duvidosa a legalidade de previsão da criação e constituição de fundação privada para gerir recursos derivados de pagamento de multa às autoridades brasileiras, cujo valor, ao ingressar nos cofres*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

p\xf9blicos da Uni\xe3o, tornar-se-ia, igualmente, p\xf9blico, e cuja destina\xe7\xf5 \x96 uma espec\xedfica a\xe7\xf5 governamental depender\xe1 de lei or\xe7ament\xe1ria editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princ\xedpios da unidade e universalidade or\xe7ament\xe1rias (arts.165 e 167 da CF)".

Pontuou que o repasse de recursos expressivos oriundos do Acordo de Leni\xeancia \x96 mencionada ONG, precisaria passar pelo crivo do \x96 rg\xao superior de coordena\xe7\xf5 e revis\xf5.

Nessa senda, esclareceu que a participa\xe7\xf5 da ONG Transpar\xeancia Internacional na gesta\xe3o dos investimentos sociais previstos no Acordo de Leni\xeancia deveria ser homologada pelo \x96 rg\xao de coordena\xe7\xf5 e revis\xf5.

Em 20.3.2023, a Força Tarefa Greenfield apresentou resposta quanto aos questionamentos acerca do controle de validade do acordo de leni\xeancia firmado entre Minist\xf9rio P\xfablico Federal (MPF) e a holding J&F.

No expediente, a Coordenadora da Comiss\xf5o Permanente de Assessoramento para Acordos de Leni\xeancia e Colabora\xe7\xf5 Premiada, Subprocuradora-Geral da Rep\xublica, SAMANTHA CHANTAL esclareceu que, em de junho de 2017, foi celebrado acordo de leni\xeancia (AL), devidamente homologado pela 5\xba CCR, entre o Minist\xf9rio P\xfablico Federal (MPF) e a empresa J&F, posteriormente aditado em 11 de julho de 2017, em 15 de maio



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

de 2018, em 20 de setembro de 2018 e em 3 de maio de 2020, no qual foi pactuado o pagamento de R\$ 10,3 bilhões (dez bilhões e trezentos milhões de reais) a título de ressarcimento, dos quais R\$ 8 bilhões (oito bilhões de reais) destinados a entidades individualmente lesadas e R\$ 2,3 bilhões (dois bilhões e 300 milhões de reais) destinados à execução de projetos sociais.

Destacou que, relativamente aos R\$ 2,3 bilhões destinados à execução de projetos sociais, nas as áreas da educação, da saúde, do meio ambiente, do fomento à pesquisa, e da cultura, o acordo previu a implementação de auditoria independente na execução dos referidos projetos sociais.

No ponto, esclareceu que a Transparency International (TI), reconhecida por sua expertise no combate à corrupção, celebrou Memorando de Entendimentos voltado a cooperar com soluções para a cláusula referente aos projetos sociais do Acordo entre MPF e J&F, e assim procedeu em cumprimento e atenção a outro Memorando de Entendimentos anterior, firmado em 2014 apenas entre o MPF e o então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

Afirmou que no Memorando de entendimento celebrado entre o Ministério Público Federal, a J&F Investimentos S/A e a Transparência Internacional para construção de um sistema transparente de governança de



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xcblica**

investimento social, assinado em 12.12.2017, restou devidamente consignado na Cláusula 3 que: “*O presente Memorando não prevê nenhum tipo de remuneração, sendo vedada a transferência de recursos para que a TI realize as atividades nele previstas*”.

Especificamente a respeito dos valores destinados a projetos sociais, esclareceu, em linhas gerais:

[...] repise-se que o acordo de leniência entre MPF e J&F previu, como sabido, que o montante de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) fosse adimplido por meio da execução de projetos sociais, em áreas temáticas relacionadas em apêndice constante do instrumento (49 áreas temáticas), como medida de reparação da lesão causada a bens jurídicos coletivos ou difusos.

O aludido Memorando de Entendimentos então subscrito pelo MPF, pela TI e pela J&F, após a celebração do AL e em função de seu conteúdo, conhecido e homologado por esta d. 5ª CCR, estabeleceu apenas premissas e diretrizes sobre a forma como seriam definidas balizas para a gestão e a execução dos recursos previstos para projetos sociais no âmbito da referida avença consensual.

Após mais de um ano e meio de reuniões entre MPF (a maior parte delas, com participação desta signatária, na condição de representante da 5a CCR e de Coordenadora da Comissão Permanente de Assessoramento em Acordos de Leniência e Colaboração Premiada), TI e J&F, foi elaborado o relatório final pela TI4, que, como dito, foi encaminhado a esta E. 5a CCR e à Procuradoria-Geral da República (PGR), para conhecimento. Contudo, mesmo tendo assinado o Memorando de Entendimentos e se comprometido com seus termos, a J&F permaneceu inerte quanto à obrigação de execução dos projetos sociais.



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

Asseverou que, em razão da inérgia da J&F no cumprimento da cláusula contratual sobre os projetos sociais, não foram criadas entidades para supervisionar a execução dos projetos.

Ponderou que, nos autos do acordo de leniência, a Força-Tarefa Greenfield recomendou que a colaboradora iniciasse a execução dos projetos sociais, considerando que inexistia, até aquele momento, o cumprimento da obrigação reparadora do dano social previsto no acordo. No mencionado ato, destacou-se que a empresa deveria respeitar as melhores práticas indicadas pela Transparéncia Internacional, ou, então, que promovesse o pagamento da reparação social em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Destacou que a J&F ainda permaneceu inerte por quase um ano após a recomendação. Por esta razão, o MPF ajuizou medida cautelar em face da empresa, considerando a mora no cumprimento de várias das cláusulas acordadas, entre as quais a execução de projetos sociais.

Com vistas a ampliar a prestação de contas, a Procuradoria-Geral da República oficiou tanto à Corregedoria do Ministério P\xfablico, quanto à Corregedoria Nacional do Ministério P\xfablico Federal, vinculada ao Conselho Nacional do Ministério P\xfablico Federal (CNMP), para que fosse analisada a indicação da Transparéncia Internacional como legitimada a participar do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

processo de destinação de R\$ 2,3 bilhões a serem pagos pelo grupo econômico J&F, e nesse contexto apurar a atuação dos membros da mencionada força-tarefa mediante instauração de PAD².

Para além disso, constatou-se durante a apuração preliminar que os fatos em análise nestes autos e na Notícia de Fato nº 1.00.000.010495/2021-62 guardam relação com o objeto da RCL 43007/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, sob a Relatoria do Ministro Dias Toffoli.

É de se destacar que os autos da Reclamação nº 43007/DF foram encaminhados ao Ministro Dias Toffoli após a transferência do Ministro para a Segunda Turma da Suprema Corte e considerada a prevenção do referido colegiado para o exercício da jurisdição, nos termos do que estabelece o art. 10, *caput*, do RISTF.

Naquela apuração, o Eminente Ministro Relator, em decisão de 6 de setembro de 2023, declarou a imprestabilidade dos elementos de prova obtidos nos sistemas *Drousys e My Web Day B* utilizados a partir do Acordo de Leniência celebrado pela Odebrecht no contexto da Operação Lava-Jato, em qualquer âmbito ou grau de jurisdição.

² Ofício nº 925/2023 - ASSEXP/PGR (PGR- 00307456/2023).



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

Na ocasião, repisou os fundamentos apresentados por seu antecessor na Relatoria, Ministro Ricardo Lewandowski, o qual apontou que as tratativas entre a Força-Tarefa da Lava-Jato e os organismos internacionais para cooperação jurídica internacional no âmbito do Acordo de Leniência firmado com a Odebrecht teriam ocorrido ao largo dos canais formais, em desacordo com a legislação pertinente, vez que não realizado por meio da autoridade central brasileira, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança (DRCI).

Sublinhou o então Ministro Relator que “*a própria cadeia de custódia e a higidez técnica dos elementos probatórios obtidos pela acusação por meio dessas tratativas internacionais encontrava-se inapelavelmente comprometida*”.

Com base nesses fundamentos, concluiu o ora Ministro Relator, Dias Toffoli, que os membros da Força-Tarefa de Curitiba e os magistrados lotados na 13ª Vara Federal de Curitiba teriam promovido tratativas diretas com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, bem como com a Procuradoria-Geral da Suíça, sem a necessária concorrência do Ministério da Justiça e Segurança Pública (na condição de Autoridade Central brasileira) e da Advocacia Geral da União (na condição de representante da União).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ademais, indicou que “os Procuradores de Curitiba e os magistrados lotados na 13^a Vara de Curitiba avançaram para efetivamente remeter recursos do Estado brasileiro ao exterior sem a necessária concorrência de órgãos oficiais”.

Nessa senda, concluiu pela parcialidade do juízo da 13^a Vara Federal de Curitiba e dos membros da força tarefa da operação Lava Jato, “diante dos constantes ajustes e combinações realizados entre o magistrado e o Parquet” com vistas a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa dos investigados na sobredita apuração.

Por essas razões, o Ministro Relator determinou:

Diante desses fatos que corroboram as conclusões de que os referidos elementos de prova são imprestáveis, e da gravidade dos fatos relatados e apurados na presente Reclamação, oficie-se, de imediato, encaminhando-se cópia integral dos autos, à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Justiça, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, à Receita Federal do Brasil, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério P?blico para que, de acordo com as respectivas esferas de atribuições, i) identifiquem e informem, nestes autos, eventuais agentes p?blicos que atuaram e praticaram os atos relacionados ao referido Acordo de Leniência, sem observância dos procedimentos formais junto ao DRCI; e ii) adotem as medidas necessárias para apurar responsabilidades não apenas na seara funcional, como também nas esferas administrativa, cível e criminal, consideradas as gravíssimas consequências dos atos referidos acima para o Estado brasileiro e para centenas de investigados e réus em ações penais, ações de improbidade administrativa, ações eleitorais e ações civis espalhadas por todo o país e também no exterior, encaminhando-se a esta Corte cópia das



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

respectivas apurações e procedimentos relacionados aos fatos mencionados nesta decisão.

Intime-se à Advocacia Geral da União para que proceda à imediata apuração para fins de responsabilização civil pelos danos causados pela União e por seus agentes em virtude da prática dos atos ilegais já decididos como tais nestes autos, sem prejuízo de outras providências, informandose, a este juízo, eventuais ações de responsabilidade civil já ajuizadas em face da União ou de seus agentes. Podendo proceder a ações de regresso e ou responsabilização se o caso.

Vê-se que os fatos noticiados nestes autos possuem conexão fática e probatória com aqueles em apuração na RCL 43.007/DF, notadamente no que se refere a atuação da Força-Tarefa da Lava-Jato no âmbito de cooperação jurídica com os organismos internacionais e a informalidade no envio e recebimento das informações que ensejaram diversas condenações no âmbito da Operação Lava-Jato.

Em face do exposto, o MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL requer:

- a) a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal, em razão da conexão fática com o objeto da RCL 43.007/DF.
- b) No Supremo Tribunal Federal, a autuação de petição autônoma sigilosa, com distribuição ao Ministro Dias Toffoli, Relator da Reclamação nº 43007/DF, por prevenção;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Isso porque, nos termos do art. 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, “[A] distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência.” (destaques acrescidos). Nesse cenário, uma vez que os autos da Reclamação nº 43007/DF foram redistribuídos ao Ministro Dias Toffoli, nos termos do art. 69 do RISTF, a nova petição também deve ser a ele distribuída.

c) a juntada de cópia da NF nº 1.00.000.010495/2021-62 aos autos da petição autônoma sigilosa para análise em conjunto.

Brasília, *data da assinatura digital.*

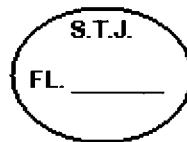
Lindôra Maria Araujo
Vice-Procuradora-Geral da República
Assinado digitalmente

KN/AALT

Superior Tribunal de Justiça

79

Pet 14.112/DF

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **HUMBERTO MARTINS** (Relator) (com parecer do MPF de fls. 120/137).

Brasília, 25 de setembro de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DA CORTE ESPECIAL

*Assinado por BÁRBARA LAÍS DE SOUSA MENEZES,
Coordenadora em exercício,
em 25 de setembro de 2023

(em 1 vol. e 0 anexo(s))

80



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PETIÇÃO 14.112/DF – ELETRÔNICO

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS – CORTE ESPECIAL

REQUERENTE: R G D A C F

ADVOGADO: FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ONG TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - TI

PARECER ASSEP/PGR 1048301/2023

Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins,

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, objetivando proceder à análise acurada da petição em epígrafe, requer vista dos autos.

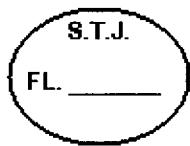
Brasília, data da assinatura digital.

Elizeta Maria de Paiva Ramos
Procuradora-Geral da República
Assinado digitalmente

Superior Tribunal de Justiça

81

Pet 14.112/DF

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **HUMBERTO MARTINS** (Relator) com parecer do MPF às fls. 120-137 e fl. 139.
Brasília, 04 de outubro de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DA CORTE ESPECIAL

*Assinado por FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO,
Coordenador,
em 04 de outubro de 2023

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

82



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PETIÇÃO 14.112-DF – ELETRÔNICO

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - CORTE ESPECIAL

REQUERENTE: R G D A C F

ADVOGADO: FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ONG TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL -TI

PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 1098170/2023

Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins,

Em prestígio à lealdade processual e aos princípios da boa-fé objetiva e da cooperação processual, a Procuradoria-Geral da República presta as seguintes informações complementares à manifestação ministerial (STJ-Petição Eletrônica 00956986/2023).

Trata-se de notícia-crime subscrita pelo Deputado Federal RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO (PT-SP), por meio da qual atribui a Procuradores da República e a Procuradores Regionais da República a prática, em tese, de infrações penais, atos de improbidade administrativa, faltas disciplinares e/ou violações de deveres éticos e funcionais.



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xcblica**

Aponta o noticiante que o Ministério P\xfablico Federal atuou, desde ao menos o ano de 2014, em parceria com a Transparência Internacional – TI, organização n\xe3o-governamental (ONG) internacional, sediada em Berlim, com o fim de desenvolver ações genericamente apontadas como “*combate \xe0 corrupção*”.

Consta da inicial que, em 9 de dezembro de 2014, foi assinado Memorando de Entendimento entre o MPF, representado pelo Procurador-Geral da Rep\xcblica \xe0 época, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, a ONG TI, representada pelo seu Diretor Executivo, JACOBUS SAAYMAN DE SWARDT, e a AMARRIBO BRASIL, representante da TI no pa\xeds, por meio do Diretor Executivo BRUNO BRANDÃO.

No aludido Memorando de Entendimento, ficou consignado que:

I. *O MPF, dentre outras ações, estabeleceu em seu planejamento estrat\xe9gico o combate \xe0 corrupção como uma das cinco ações temáticas a ser perseguida até 2020. Manifesta, assim interesse em atuar somando na luta contra a corrupção, para tanto, designando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate \xe0 Corrupção) com a missão de desenvolver cooperação com a TI e a AMARRIBO, conforme o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;*

II. *A TI e a AMARRIBO são organizações da sociedade civil que têm entre seus objetivos engajar todos os atores que desejem somar-se à luta contra a corrupção. A TI e a AMARRIBO concorda em colaborar e celebrar convênios com atores governamentais que demonstrem compromisso com a integridade através de suas políticas e procedimentos internos e atividades externas;*

III. *pela natureza de sua missão, as relações que a TI e a AMARRIBO formam com o MPF não implicam e não podem ser interpretadas como um*

83



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

endosso ao hist\x9fico e ao desempenho futuro do MPF com rela\xe7\x9ao ao controle e preven\xe7\x9ao da corrup\xe7\x9ao. A TI e a AMARRIBO se reservam o direito de criticarem a conduta do MPF e de se retirarem de qualquer colabora\xe7\x9ao quando o comportamento do MPF n\x9ao estiver em concord\xe1ncia com seus princ\xedpios e os objetivos deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTO;

Afirma que, nos dias 6 de junho de 2017 e 24 de agosto do mesmo ano, ap\x9fis o MPF firmar acordo de leni\xeancia com a J&F INVESTIMENTOS S.A., JOS\x9e UGAZ¹, presidente da TI, enviou ao ent\xe3o Procurador-Geral da Rep\xdcblica, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, uma correspond\xeancia, propondo o seguinte:

- 1) *No \x9ambito do acordo de leni\xeancia da empresa J&F, que 50% do montante se destine a projetos sociais explicita e inequivocamente voltados \x9aa qualifica\xe7\x9ao, prote\xe7\x9ao e promo\xe7\x9ao do controle social;*
- 2) *Que os restantes 50% sejam destinados a iniciativas que promovam novas formas de participa\xe7\x9ao democr\xatrica, conscientiza\xe7\x9ao pol\x9fica, forma\xe7\x9ao de novas lideran\xe7\x9aos e inclus\x9ao de minorias e grupos exclu\xfdidos na pol\x9fica, com o prop\x9f\xf3sito de mitigar ou compensar – ainda que parcialmente – os profundos danos que a corrup\xe7\x9ao causa ao sistema democr\xatrico;*
- 3) *Que se estabeleça uma orienta\xe7\x9ao geral para a designa\xe7\x9ao de parte dos recursos oriundos de todos os acordos de leni\xeancia firmados pelo MPF a projetos de controle social da corrup\xe7\x9ao e fortalecimento da democracia;*
- 4) *Que se estabeleçam mecanismos e salvaguardas para que a sele\xe7\x9ao de projetos e desembolso de recursos se realizem com padr\x9fes adequados de transpar\xe7\x9ao, boa governan\xe7\x9ao e equidade.*

¹ A cl\x9fusula 16, inciso VII, do Acordo de Leni\xeancia, tem a seguinte reda\xe7\x9ao: O montante de 2.300.000.000,00 (dois bilh\x9fes e trezentos milhões de reais) ser\x9f adimplido por meio da execu\xe7\x9ao de projetos sociais, em \x9reas tem\x9ficas relacionadas em ap\x9fndice deste Acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

(...)

Neste sentido, a Transparência Internacional colocou-se à disposição, em reuniões com as partes signatárias do acordo, para apoiar neste processo de estruturação e, posteriormente, de monitoramento do cumprimento das obrigações de financiamento social do acordo. Como principal organização dedicada à luta contra a corrupção no mundo, a TI conta com amplo repertório de referências e uma rede global de especialistas que poderá mobilizar para este propósito.

Em resposta, o então Procurador-Geral da República teria se manifestado no sentido de “dar início a uma ação específica no âmbito do Memorando de Entendimento firmado entre o Ministério Público Federal e a Transparência Interacional, para a completa execução do acordo de leniência celebrado pela Procuradoria da República no Distrito Federal e a holding J&F”.

Teria ainda reforçado o interesse do Ministério P\xfablico Federal na “estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à holding J&F, no âmbito de seu acordo de leniência”.

Indica o requerente que o montante de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) – objeto de acordo de leniência com a J&F INVESTIMENTOS S.A. – foi o valor envolvido nas tratativas entre o MPF e a ONG.



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

Sublinha, que no dia 12 de março de 2018, a ONG, dando continuidade às tratativas, teria apresentado ao MPF um plano de trabalho com a previsão de que passaria a atuar na administração e aplicação de recursos nacionais bilionários oriundos do acordo de leniência celebrado com a J&F INVESTIMENTOS S.A., sem qualquer embasamento legal.

Afirma o peticionário que “*o simples fato de o MPF admitir a participação de uma entidade internacional para tratar de ‘premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado’ já seria algo escandaloso”.*

Outrossim, aduz que “*há fortes indícios de que a TI poderia ter atuado na administração e aplicação de recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência, sem que se submetesse aos órgãos de fiscalização e controle do Estado”.*

Menciona que, em 4 de dezembro de 2020, este Procurador-Geral da República encaminhou o Memorando 146/2020/GT-LAVAJATO/PGR à Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para adoção de providências, no exercício do controle de validade dos atos decorrentes das relações entre MPF e a ONG.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

O noticiante afirma ainda que “*há fortes indícios de que a atuação da TI na busca por gerir recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência celebrados pelo MPF não se limitou ao acordo da J&F INVESTIMENTOS S.A., mas também existem suspeitas de interferência direta no acordo celebrado com a PETROBRAS.*”

A respeito disso, cita reportagem publicada em setembro de 2020, intitulada “*A Aliança da Lava Jato com a Transparência Internacional*”, bem como mensagens trocadas entre o Procurador da República DELTAN DALLAGNOL e o Diretor Executivo da Transparência Internacional, BRUNO BRANDÃO.

Aduz que, “*nos últimos anos, a Transparência Internacional atuou como verdadeira cúmplice da Força-Tarefa da Lava Jato nos abusos perpetrados no modelo de justiça criminal brasileiro*”.

Em conclusão, o requerente referiu-se à gravidade dos fatos, enumerando, especificamente, os seguintes pontos:

- i) obscuridade nas relações entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a organização internacional não-governamental TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, que se iniciaram a pretexto de desenvolver ações genericamente apontadas como “combate à corrupção”, porém há sérios indícios de que se desenvolveram de forma ilegal;
- ii) existência de documentos disponibilizados pelo próprio MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que atribuíram à TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL poderes de gestão e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

execução sobre recursos bilionários oriundos de Acordos de Leniência, sem que se submetesse aos órgãos de fiscalização e controle do Estado; iii) participação da TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL no acordo de leniência celebrado entre o MPF e a J&F INVESTIMENTOS S.A., havendo circunstâncias a serem esclarecidas sobre a atuação da entidade e de procuradores integrantes da FORÇA-TAREFA DAS OPERAÇÕES GREENFIELD, SÉPSIS E CUI BONO OPERAÇÃO CARNE FRACA;
iv) participação da TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL no acordo de leniência celebrado entre o MPF e PETROBRAS, havendo circunstâncias a serem esclarecidas sobre a atuação da entidade e de procuradores integrantes da FORÇA-TAREFA DA OPERAÇÃO LAVA JATO;
v) possível participação da TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL em demais acordos de leniência celebrados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que ainda não se tornaram de conhecimento público; e
vi) participação, em tese, de Procuradores Regionais da República, o que justifica a competência deste Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para apreciação de eventuais medidas que envolvam membros do Ministério P\xfablico da União que oficiem perante tribunais, nos termos do art. 105, I, a, da Constituição Federal.

Requereu, ao final, fosse encaminhado ofício a este Procurador-Geral da República, para fins de adoção das providências necessárias à apuração das condutas praticadas por membros do MPF e pela TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, que, em tese, podem configurar infrações penais, atos de improbidade administrativa, faltas disciplinares e/ou violações de deveres éticos e funcionais.

Vieram os autos ao Ministério P\xfablico Federal para manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

É o relatório

No âmbito da Procuradoria-Geral da República, os fatos motivaram a instauração da NF nº 1.00.000.010495/2021-62.

Na apuração preliminar, o Procurador-Geral da República solicitou a juntada de: a) Cópia integral do PGEA 1.00.002.000030/2021-8, instaurado pela Corregedoria do Ministério P?blico Federal para averiguar o cumprimento das regras gerais relativas a tratativas e negociações internacionais, por parte dos membros integrantes da Força-Tarefa Lava Jato; b) cópia integral do PA 1.16.000.001755/2017-62, instaurado com vistas a acompanhar o cumprimento do Acordo de Leniência celebrado entre o MPF e a J&F INVESTIMENTOS S.A e; c) cópia integral do memorando 148/2020/GTLAVAJATO/PGR remetido à 5^a Câmara de Coordenação e Revisão solicitando providências no tocante ao controle de validade do acordo de leniência firmado entre Ministério P?blico Federal(MPF) e a holding J&F.

No citado memorando, o Procurador-Geral da República solicitou apuração quanto à forma de gestão e execução dos recursos previstos para investimentos em projetos sociais no âmbito do acordo de leniência (Cláusula 16^a, inciso VII, do acordo de leniência).



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

XVI – Valor pactuado no Acordo

Cláusula 16: Em razão dos ilícitos mencionados nos anexos do presente Acordo, a COLABORADORA deverá pagar, exclusivamente por sua holding J&F Investimentos S/A, a título de multa e valor mínimo de resarcimento, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o total de R\$ 10.300.000.000,00 (dez bilhões e trezentos milhões de reais), devendo tal valor ser destinado às entidades lesadas da seguinte forma.

VII - O montante de 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) será adimplido por meio da execução de projetos sociais, em áreas temáticas relacionadas em apêndice deste Acordo.

Na ocasião, sublinhou que no memorando de entendimentos firmado entre o Ministério P\xfablico Federal (MPF), a empresa J&F, e a ONG Transparéncia Internacional ficou estabelecido que as partes concordam com com o apoio da ONG no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são obrigações impostas a empresa J&F. Nesse contexto, a TI seria a responsável por estruturar uma entidade para atender a imposição dos investimentos sociais, com criação de uma organização com propósito específico de administrar esses investimentos.

Asseverou que a criação de entidade privada para gerir a aplicação dos recursos de R\$ 2,3 bilhões de reais nos investimentos sociais previstos no acordo de leniência seria duvidosa, uma vez que a entidade não estaria submetida a fiscalização estatal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nesse contexto, assinalou que o Ministro Alexandre de Moraes, ao deferir o pedido de tutela provisória no âmbito da ADPF 568, ajuizada pela então Procuradora-Geral da República, registrou ser "*duvidosa a legalidade de previsão da criação e constituição de fundação privada para gerir recursos derivados de pagamento de multa às autoridades brasileiras, cujo valor, ao ingressar nos cofres públicos da União, tornar-se-ia, igualmente, público, e cuja destinação a uma específica ação governamental dependerá de lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e universalidade orçamentárias (arts.165 e 167 da CF)".*

Pontuou que o repasse de recursos expressivos oriundos do Acordo de Leniência à mencionada ONG, precisaria passar pelo crivo do órgão superior de coordenação e revisão.

Nessa senda, esclareceu que a participação da ONG Transparéncia Internacional na gestão dos investimentos sociais previstos no Acordo de Leniência deveria ser homologada pelo órgão de coordenação e revisão.

Em 20.3.2023, a Força Tarefa Greenfield apresentou resposta quanto aos questionamentos acerca do controle de validade do acordo de leniência firmado entre Ministério Público Federal (MPF) e a holding J&F.



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

No expediente, a Coordenadora da Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada, Subprocuradora-Geral da República, SAMANTHA CHANTAL esclareceu que, em junho de 2017, foi celebrado acordo de leniência (AL), devidamente homologado pela 5^a CCR, entre o Ministério P\xfablico Federal (MPF) e a empresa J&F, posteriormente aditado em 11 de julho de 2017, em 15 de maio de 2018, em 20 de setembro de 2018 e em 3 de maio de 2020, no qual foi pactuado o pagamento de R\$ 10,3 bilhões (dez bilhões e trezentos milhões de reais) a título de ressarcimento, dos quais R\$ 8 bilhões (oito bilhões de reais) destinados a entidades individualmente lesadas e R\$ 2,3 bilhões (dois bilhões e 300 milhões de reais) destinados à execução de projetos sociais.

Destacou que, relativamente aos R\$ 2,3 bilhões destinados à execução de projetos sociais, nas as áreas da educação, da saúde, do meio ambiente, do fomento à pesquisa, e da cultura, o acordo previu a implementação de auditoria independente na execução dos referidos projetos sociais.

No ponto, esclareceu que a Transparency International (TI), reconhecida por sua expertise no combate à corrupção, celebrou Memorando de Entendimentos voltado a cooperar com soluções para a cláusula referente aos projetos sociais do Acordo entre MPF e J&F, e assim procedeu em



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xcblica**

cumprimento e atenção a outro Memorando de Entendimentos anterior, firmado em 2014 apenas entre o MPF e o então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

Afirmou que no Memorando de entendimento celebrado entre o Ministério P\xfablico Federal, a J&F Investimentos S/A e a Transparéncia Internacional para construção de um sistema transparente de governança de investimento social, assinado em 12.12.2017, restou devidamente consignado na Cláusula 3 que: “*O presente Memorando não prevê nenhum tipo de remuneração, sendo vedada a transferência de recursos para que a TI realize as atividades nele previstas*”.

Especificamente a respeito dos valores destinados a projetos sociais, esclareceu, em linhas gerais:

[...] repise-se que o acordo de leniência entre MPF e J&F previu, como sabido, que o montante de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) fosse adimplido por meio da execução de projetos sociais, em áreas temáticas relacionadas em apêndice constante do instrumento (49 áreas temáticas), como medida de reparação da lesão causada a bens jurídicos coletivos ou difusos.

O aludido Memorando de Entendimentos então subscrito pelo MPF, pela TI e pela J&F, após a celebração do AL e em função de seu conteúdo, conhecido e homologado por esta d. 5^a CCR, estabeleceu apenas premissas e diretrizes sobre a forma como seriam definidas balizas para a gestão e a execução dos recursos previstos para projetos sociais no âmbito da referida avença consensual.

88



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

Após mais de um ano e meio de reuniões entre MPF (a maior parte delas, com participação desta signatária, na condição de representante da 5a CCR e de Coordenadora da Comissão Permanente de Assessoramento em Acordos de Leniência e Colaboração Premiada), TI e J&F, foi elaborado o relatório final pela TI4, que, como dito, foi encaminhado a esta E. 5a CCR e à Procuradoria-Geral da República (PGR), para conhecimento. Contudo, mesmo tendo assinado o Memorando de Entendimentos e se comprometido com seus termos, a J&F permaneceu inerte quanto à obrigação de execução dos projetos sociais.

Asseverou que, em razão da inércia da J&F no cumprimento da cláusula contratual sobre os projetos sociais, não foram criadas entidades para supervisionar a execução dos projetos.

Ponderou que, nos autos do acordo de leniência, a Força-Tarefa Greenfield recomendou que a colaboradora iniciasse a execução dos projetos sociais, considerando que inexistia, até aquele momento, o cumprimento da obrigação reparadora do dano social previsto no acordo. No mencionado ato, destacou-se que a empresa deveria respeitar as melhores práticas indicadas pela Transparéncia Internacional, ou, então, que promovesse o pagamento da reparação social em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Destacou que a J&F ainda permaneceu inerte por quase um ano após a recomendação. Por esta razão, o MPF ajuizou medida cautelar em face da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xcdBLICA

empresa, considerando a mora no cumprimento de várias das cláusulas acordadas, entre as quais a execução de projetos sociais.

Com vistas a ampliar a prestação de contas, a Procuradoria-Geral da República oficiou tanto à Corregedoria do Ministério P\xfablico, quanto à Corregedoria Nacional do Ministério P\xfablico Federal, vinculada ao Conselho Nacional do Ministério P\xfablico Federal (CNMP), para que fosse analisada a indicação da Transparéncia Internacional como legitimada a participar do processo de destinação de R\$ 2,3 bilhões a serem pagos pelo grupo econômico J&F, e nesse contexto apurar a atuação dos membros da mencionada força-tarefa mediante instauração de PAD².

Para além disso, constatou-se durante a apuração preliminar que os fatos em análise nestes autos e na Notícia de Fato nº 1.00.000.010495/2021-62 poderiam guardar relação com o objeto da RCL 43007/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, sob a Relatoria do Ministro Dias Toffoli.

É de se destacar que os autos da Reclamação nº 43007/DF foram encaminhados ao Ministro Dias Toffoli após a transferência do Ministro para a Segunda Turma da Suprema Corte e considerada a prevenção do referido colegiado para o exercício da jurisdição, nos termos do que estabelece o art. 10, *caput*, do RISTF.

² Ofício nº 925/2023 - ASSEXP/PGR (PGR- 00307456/2023).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Naquela apuração, o Eminent Ministro Relator, em decisão de 6 de setembro de 2023, declarou a imprestabilidade dos elementos de prova obtidos nos sistemas *Drousys e My Web Day B* utilizados a partir do Acordo de Leniência celebrado pela Odebrecht no contexto da Operação Lava-Jato, em qualquer âmbito ou grau de jurisdição.

Na ocasião, repisou os fundamentos apresentados por seu antecessor na Relatoria, Ministro Ricardo Lewandowski, o qual apontou que as tratativas entre a Força-Tarefa da Lava-Jato e os organismos internacionais para cooperação jurídica internacional no âmbito do Acordo de Leniência firmado com a Odebrecht teriam ocorrido ao largo dos canais formais, em desacordo com a legislação pertinente, vez que não realizado por meio da autoridade central brasileira, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança (DRCI).

Sublinhou o então Ministro Relator que “*a própria cadeia de custódia e a higidez técnica dos elementos probatórios obtidos pela acusação por meio dessas tratativas internacionais encontrava-se inapelavelmente comprometida*”.

Com base nesses fundamentos, concluiu o ora Ministro Relator, Dias Toffoli, que os membros da Força-Tarefa de Curitiba e os magistrados lotados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

na 13^a Vara Federal de Curitiba teriam promovido tratativas diretas com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, bem como com a Procuradoria-Geral da Suíça, sem a necessária concorrência do Ministério da Justiça e Segurança Pública (na condição de Autoridade Central brasileira) e da Advocacia Geral da União (na condição de representante da União).

Ademais, indicou que “os Procuradores de Curitiba e os magistrados lotados na 13^a Vara de Curitiba avançaram para efetivamente remeter recursos do Estado brasileiro ao exterior sem a necessária concorrência de órgãos oficiais”.

Nessa senda, concluiu pela **parcialidade do juízo da 13^a Vara Federal de Curitiba e dos membros da força tarefa da operação Lava Jato**, “diante dos constantes ajustes e combinações realizados entre o magistrado e o Parquet” com vistas a inviabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa dos investigados na sobredita apuração.

Por essas razões, o Ministro Relator determinou:

Diante desses fatos que corroboram as conclusões de que os referidos elementos de prova são imprestáveis, e da gravidade dos fatos relatados e apurados na presente Reclamação, oficie-se, de imediato, encaminhando-se cópia integral dos autos, à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Justiça, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, à Receita Federal do Brasil, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério P?blico para que, de acordo com as respectivas esferas de atribuições, i) identifiquem e



**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REP\xdcBLICA**

informem, nestes autos, eventuais agentes p\xfablicos que atuaram e praticaram os atos relacionados ao referido Acordo de Leni\xeancia, sem observan\xe7a dos procedimentos formais junto ao DRCI; e ii) adotem as medidas necess\u00e1rias para apurar responsabilidades n\u00e3o apenas na seara funcional, como tamb\u00e9m nas esferas administrativa, c\xedvel e criminal, consideradas as gravissimas consequ\u00eancias dos atos referidos acima para o Estado brasileiro e para centenas de investigados e r\u00e9us em a\u00e7ões penais, a\u00e7ões de improbidade administrativa, a\u00e7ões eleitorais e a\u00e7ões civis espalhadas por todo o pa\xeds e tamb\u00e9m no exterior, encaminhando-se a esta Corte c\u00f3pia das respectivas apura\u00e7ões e procedimentos relacionados aos fatos mencionados nesta decis\u00e3o.

Intime-se \u00e0 Advocacia Geral da Uni\u00e3o para que proceda \u00e0 imediata apura\u00e7\u00e3o para fins de responsabiliza\u00e7\u00e3o civil pelos danos causados pela Uni\u00e3o e por seus agentes em virtude da pr\u00e1tica dos atos ilegais j\u00e1 decididos como tais nestes autos, sem preju\u00edzo de outras provid\u00eancias, informando-se, a este ju\u00edzo, eventuais a\u00e7ões de responsabilidade civil j\u00e1 ajuizadas em face da Uni\u00e3o ou de seus agentes. Podendo proceder a a\u00e7ões de regresso e ou responsabiliza\u00e7\u00e3o se o caso.

Com base nessas informa\u00e7ões, a manifesta\u00e7\u00e3o ministerial (Petição Eletrônica 00956986/2023 - STJ) depreendeu que os fatos noticiados nestes autos poderiam possuir conex\u00e3o f\u00e1tica e probat\u00f3ria com aqueles em apura\u00e7\u00e3o na RCL 43.007/DF, notadamente no que se refere a atua\u00e7\u00e3o da For\u00e7a-Tarefa da Lava-Jato no \u00e2mbito de coopera\u00e7\u00e3o jur\u00edca com os organismos internacionais e a informalidade no envio e recebimento das informa\u00e7ões que ensejaram diversas condena\u00e7ões no \u00e2mbito da Oper\u00e7\u00e3o Lava-Jato. Na oportunidade, requereu a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, em raz\u00e3o da eventual conex\u00e3o f\u00e1tica com o objeto da RCL 43.007/DF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A título de esclarecimentos sobre matéria de fato, informa-se que, apesar de os itens iv e v dos pedidos formulados na petição inicial se referirem genericamente à participação da Transparência Internacional em acordos de leniência firmados com o Ministério Público Federal, toda a notícia-crime versa sobre o Acordo de Leniência firmado entre o MPF e a J&F. Por outro lado, o objeto da RCL 43.007/DF, apontado como paradigma apto a invocar a possível competência do Supremo Tribunal Federal, trata especificamente do Acordo de Leniência da Odebrecht com o MPF.

Extrai-se do próprio dispositivo da decisão proferida em 6/9/2023 nos autos da referida Reclamação, que a concessão de extensão da ordem, em definitivo e com efeitos erga omnes, de declaração da imprestabilidade dos elementos de prova obtidos a partir do Acordo de Leniência celebrado pela Odebrecht diz respeito especificamente ao Acordo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000 (fl. 164 da decisão proferida em 6/9/2003 pelo Min. Dias Toffoli nos autos da RCL 43.007/DF).

Para além disso, os envolvidos nos acordos, bem como as operações policiais e até mesmo as entidades envolvidas nos acordos de leniência são distintos e, a princípio, não possuem prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

91



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Por fim, reitera-se que os fatos narrados na inicial são objeto de apuração pela Corregedoria Nacional do Ministério P\xfablico e suas conclusões podem ensejar desdobramentos em outras esferas.

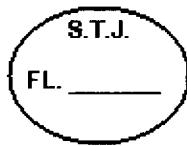
Brasília, *data da assinatura digital.*

Elizeta Maria de Paiva Ramos
Procuradora-Geral da Rep\xfablica
Assinado digitalmente

Superior Tribunal de Justiça

92

Pet 14.112/DF

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos para despacho ao Exmo.
Senhor Ministro **HUMBERTO MARTINS** (Relator) (fls.
120/127, 139 e 141/159).
Brasília, 18 de outubro de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DA CORTE ESPECIAL

*Assinado por FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO,
Coordenador,
em 18 de outubro de 2023

(em 1 vol. e 0 apenso(s))



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PETIÇÃO Nº 14112 - DF (2021/0058811-0)

RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO MARTINS
REQUERENTE	: R G DA C F
ADVOGADOS	: FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA - SP305684
	MARCO AURÉLIO DE CARVALHO - SP197538
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	: T I

DECISÃO

Cuida-se de petição apresentada pelo Deputado Federal R. G. DA C. F., por meio da qual atribui a Procuradores da República e a Procuradores Regionais da República a prática, em tese, de infrações penais, atos de improbidade administrativa, faltas disciplinares e/ou violações de deveres éticos e funcionais.

Aponta o noticiante que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL atuou, desde ao menos o ano de 2014, em parceria com a T. I., organização não governamental (ONG) internacional, sediada em Berlim, com o fim de desenvolver ações genericamente apontadas como “combate à corrupção”.

Indica o requerente que, em março de 2018, foram iniciadas tratativas visando ao repasse à ONG em referência de parcela do valor obtido por meio do acordo de leniência firmado entre o Ministério Público Federal e a J&F INVESTIMENTOS S.A., de modo que passaria a atuar na administração e aplicação de tais recursos, sem nenhum embasamento legal.

Afirma o peticionário que o simples fato de o MPF admitir a participação de uma entidade internacional para tratar de premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado “já seria algo escandaloso”, afirmando ainda que, nos últimos anos, a T. I. “atuou como verdadeira cúmplice da Força-Tarefa da Lava Jato nos abusos perpetrados no modelo de justiça criminal brasileiro”.

Entende que, sob o pretexto de desenvolver ações de combate à corrupção, o Ministério Público Federal, de forma ilegal, concedeu à T. I. poderes de gestão e

execução sobre recursos públicos, sem que se submetessem aos órgãos de fiscalização e controle do Estado brasileiro, de modo que existem circunstâncias a ser esclarecidas sobre a atuação da entidade e de membros do MPF que atuaram nas operações “Greenfield”, “Sepsise” “Cui Bono”, “Carne Fraca” e “Lava Jato”, o que justifica a competência desta Corte para conhecer do presente expediente, tendo em vista as ilegalidades supostamente perpetradas por autoridades que possuem foro por prerrogativa de função prevista no art. 105, I, a, da Constituição Federal.

Requer o encaminhamento de ofício ao Procurador-Geral da República para adoção das providências necessárias à apuração das condutas praticadas por membros do MPF que, em tese, podem configurar infrações penais, atos de improbidade administrativa, faltas disciplinares e/ou violações de deveres éticos e funcionais.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral da República informou que os fatos acima descritos já são objeto de procedimento investigatório instaurado no âmbito da PGR (NF n. 1.00.000.010495/2021-62).

Esclarece que, em junho de 2017, foi celebrado acordo de leniência (AL), devidamente homologado pela 5^a CCR, entre o Ministério Público Federal (MPF) e a empresa J&F, posteriormente aditado em 11 de julho de 2017, em 15 de maio de 2018, em 20 de setembro de 2018 e em 3 de maio de 2020, no qual foi pactuado o pagamento de R\$ 10,3 bilhões (dez bilhões e trezentos milhões de reais) a título de ressarcimento, dos quais R\$ 8 bilhões (oito bilhões de reais) destinados a entidades individualmente lesadas e R\$ 2,3 bilhões (dois bilhões e 300 milhões de reais) destinados à execução de projetos sociais nas áreas da educação, da saúde, do meio ambiente, do fomento à pesquisa e da cultura, tendo o acordo previsto a implementação de auditoria independente na execução dos referidos projetos de interesse social.

Ressalta que a T. I., reconhecida por sua expertise no combate à corrupção, celebrou, em 12/12/2017, memorando de entendimentos voltado a cooperar com soluções para a cláusula referente aos projetos sociais do Acordo entre MPF e J&F, sendo expressamente previsto em sua cláusula terceira que: “O presente Memorando não prevê nenhum tipo de remuneração, sendo vedada a transferência de recursos para que a TI realize as atividades nele previstas”.

Informa que o referido memorando de entendimentos se limitou a estabelecer premissas e diretrizes sobre a forma como seriam definidas balizas para a gestão e a execução dos recursos previstos para projetos sociais no âmbito da referida avença consensual e que, após mais de um ano e meio de reuniões entre MPF, TI e J&F, foi elaborado o relatório final encaminhado à Procuradoria-Geral da República para

conhecimento, mas que a J&F permaneceu inerte quanto à obrigação de execução dos projetos sociais, sendo alertada pelos procuradores componentes da Força-Tarefa Greenfield que a empresa deveria respeitar as melhores práticas indicadas pela T. I. ou, então, promover o pagamento da reparação social em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985.

Destacou que a J&F ainda permaneceu inerte por quase um ano após a recomendação, razão pela qual o MPF ajuizou medida cautelar visando ao cumprimento de várias das cláusulas acordadas, entre as quais a execução de projetos sociais.

Informa que, com vistas a ampliar a prestação de contas, a Procuradoria-Geral da República oficiou tanto à Corregedoria do Ministério Público quanto à Corregedoria Nacional do Ministério Público Federal, vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público Federal (CNMP), para que fosse analisada a indicação da T. I. como legitimada a participar do processo de destinação de R\$ 2,3 bilhões a serem pagos pelo grupo econômico J&F e, nesse contexto, apurar a atuação dos membros da mencionada força-tarefa mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Durante a apuração preliminar, constatou-se que os fatos em análise nestes autos guardam relação com o objeto da Rcl n. 43.007/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli, de modo a existir entre os feitos conexão fática e probatória, notadamente no que se refere à atuação da Força-Tarefa da Lava Jato no âmbito de cooperação jurídica com os organismos internacionais e a informalidade no envio e recebimento das informações que ensejaram diversas condenações no âmbito da Operação Lava Jato.

Em razão da conexão fática com o objeto da Rcl n. 43.007/DF, requereu o envio dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal (fls. 120-137).

Deferido pedido de vista protocolado pela Procuradoria-Geral da República, foi juntado aos autos novo parecer (fls. 141-159), desta feita firmado pela chefe do Ministério Público Federal, prestando informações complementares à manifestação ministerial de fls. 120-167.

É, no essencial, o relatório.

O Ministério Público Federal apresentou informações complementares nas fls. 141-159, assentando eventual divergência entre os fatos objeto do presente e aqueles contidos na Reclamação n. 43.007/DF, como se observa:

Com base nessas informações, a manifestação ministerial (Petição Eletrônica 00956986/2023 - STJ) depreendeu que os fatos noticiados nestes autos poderiam possuir conexão fática e probatória com aqueles em apuração na RCL

43.007/DF, notadamente no que se refere a atuação da Força-Tarefa da Lava-Jato no âmbito de cooperação jurídica com os organismos internacionais e a informalidade no envio e recebimento das informações que ensejaram diversas condenações no âmbito da Operação Lava-Jato. Na oportunidade, requereu a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, em razão da eventual conexão fática com o objeto da RCL 43.007/DF.

A título de esclarecimentos sobre matéria de fato, informa-se que, apesar de os itens iv e v dos pedidos formulados na petição inicial se referirem genericamente à participação da T I em acordos de leniência firmados com o Ministério Público Federal, toda a notícia-crime versa sobre o Acordo de Leniência firmado entre o MPF e a J&F. Por outro lado, o objeto da RCL 43.007/DF, apontado como paradigma apto a invocar a possível competência do Supremo Tribunal Federal, trata especificamente do Acordo de Leniência da Odebrecht com o MPF. Extrai-se do próprio dispositivo da decisão proferida em 6/9/2023 nos autos da referida Reclamação, que a concessão de extensão da ordem, em definitivo e com efeitos erga omnes, de declaração da imprestabilidade dos elementos de prova obtidos a partir do Acordo de Leniência celebrado pela Odebrecht diz respeito especificamente ao Acordo de Leniência 5020175-34.2017.4.04.7000 (fl. 164 da decisão proferida em 6/9/2003 pelo Min. Dias Toffoli nos autos da RCL 43.007/DF). Para além disso, os envolvidos nos acordos, bem como as operações policiais e até mesmo as entidades envolvidas nos acordos de leniência são distintos e, a princípio, não possuem prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

No entanto, em manifestação anterior de fls. 120-137, o entendimento da Procuradoria-Geral da República, titular privativa de eventual ação penal pública que venha a ser proposta contra os membros do *parquet* que possuam foro por prerrogativa de função prevista no art. 105, I, a, da Constituição Federal, foi no sentido de que os presentes autos sejam enviados ao Supremo Tribunal Federal para o fim de avaliação, por parte do relator da Reclamação n. 43.007/DF (Ministro Dias Toffoli), acerca de eventual competência daquela Corte para conhecer do presente expediente, tendo em vista a similaridade dos fatos aqui narrados com o objeto da reclamação em tramitação no Pretório Excelso, que analisa a atuação da força-tarefa formada pelo MPF no âmbito da Operação Lava Jato e a sua relação com organismos internacionais voltados ao combate à corrupção.

Mostra-se adequada e prudente a remessa dos autos ao Ministro Dias Toffoli, relator da Reclamação n. 43.007/DF, que poderá analisar todos os argumentos deduzidos nas duas manifestações do Ministério Pùblico Federal (fls. 120-137 e 141-159).

Ante o exposto, defiro o pedido do Ministério Público Federal de fls. 120-137 e determino o envio dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

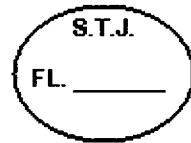
93

Ministro Humberto Martins
Relator

Superior Tribunal de Justiça

96

Pet 14.112/DF

**VISTA**

Faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal
(Decisão de fls. 161-165).
Brasília, 30 de novembro de 2023.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DA CORTE ESPECIAL

*Assinado por FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO,
Coordenador,
em 30 de novembro de 2023

(em 1 vol. e 0 anexo(s))



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pet 14112/DF (2021/0058811-0)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 30/11/2023, Vistas às partes da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, em 30/11/2023., e considerada PUBLICADA em 01/12/2023, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DA CORTE ESPECIAL

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



98

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pet 14112/DF (2021/0058811-0)

TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO

Disponibilizada a intimação eletrônica ao/à MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 01/12/2023 referente ao/à Vistas Diversas publicado(a) no DJe em 01/12/2023.

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DA CORTE ESPECIAL

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



99

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PETIÇÃO 14.112/DF - ELETRÔNICO

RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS - CORTE ESPECIAL

REQUERENTE: R G DA C F

ADVOGADO: FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ONG TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL -TI

CIÊNCIA ASSEP-CRIM/PGR 1286533/2023

Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins,

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA manifesta ciência da decisão de fls. 161-165, por meio da qual Vossa Excelência determinou o encaminhamento dos autos ao Ministro Dias Toffoli, relator da Reclamação n. 43.007/DF, para análise dos argumentos deduzidos nas duas manifestações do Ministério Público Federal (fls. 120-137 e 141-159).

Brasília, data da assinatura digital.

Elizeta Maria de Paiva Ramos

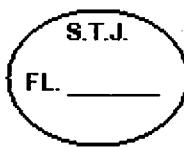
Procuradora-Geral da República

Assinado digitalmente

Superior Tribunal de Justiça

100

Pet 14112/DF

**TERMO DE BAIXA**

Remeto o presente processo eletrônico à(ao) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [Decisão e-STJ fls. 161/165].

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2023

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DA CORTE ESPECIAL

*Assinado por ADEMIR DE ARAÚJO MENDONÇA
em 05 de dezembro de 2023 às 18:46:36

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Supremo Tribunal Federal

101

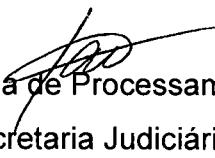
Coordenadoria de Processamento Inicial

PET nº 12.061

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi recebido de forma eletrônica nesta Suprema Corte (fl.02 e fl.100) e autuado e distribuído com as cautelas de sigilo tendo em vista anotação de sigilo (fl 78) deferida na R. decisão de remessa (fl.95).

Brasília, 07 de dezembro de 2023.


Coordenadoria de Processamento Inicial
Secretaria Judiciária



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

102

Pet 12061

REQTE.(S):	SOB SIGILO
ADV.(A/S):	SOB SIGILO
ADV.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES):	SOB SIGILO

Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou N° de Origem:	00909185820231000000
Data de autuação:	07/12/2023 às 17:56:48
Outros Dados:	Folhas: 100 Volumes: 1 Apenso: Não informado.

Assunto:	DIREITO PROCESSUAL PENAL Investigação Penal
----------	---

Custas:	Isento.
---------	---------

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Q

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. DIAS TOFFOLI, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Prevenção Relator/Sucessor
Processo que Justifica a prevenção Relator/Sucessor:	Rcl 43007
Justificativa:	RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2023 - 19:23:00

Brasília, 7 de dezembro de 2023

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

103

TERMO DE REMESSA

Faço remessa destes autos à(ao)

Brasília, 07 de Dezembro de 2023.

Carlos Valério da Silva Godinho - 2229

Em 07/12/2023 às 21:00 STF/PROCR
recebi os autos 01 vois _____ apensos
e _____ juntadas por linha) com o(s)
que segue.

R668744

Servidor/Estagiário-Matrícula